



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 20

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1971

DECRETO-LEI Nº 1.149 — DE 28 DE JANEIRO DE 1971

Estabelece condições para a filiação de entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 55, item I, da Constituição e tendo em vista o disposto no Artigo 89, item VI, também da Constituição, e Artigo 6º, item VII, do Decreto-lei nº 1.135 de 3 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º As entidades sindicais brasileiras de qualquer grau, reconhecidas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), não poderão filiar-se a organizações internacionais, nem com elas celebrar convênios, ou manter relações, sem prévia licença do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º As entidades sindicais estrangeiras ou internacionais só poderão ter sede, agências, filiais ou representações no País, após prévia licença do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3º A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional é o órgão incumbido do exame, quanto ao aspecto de Segurança Nacional, dos processos referentes à concessão das licenças de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto-lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o presente decreto-lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

DECRETO Nº 68.113 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Altera o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no Art. 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º O Art. 4º do Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), aprovado pelo Decreto nº 66.215, de 17 de fevereiro de 1970, que trata dos órgãos que lhe são di-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

retamente subordinados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São diretamente subordinados ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP):

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Centro de Estudos de Pessoal (CEP).”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 68.114 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Subordina diretamente ao Departamento de Ensino e Pesquisa o Centro de Estudos de Pessoal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no Art. 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º A letra b do Art. 4º do Decreto nº 66.216, de 17 de fevereiro de 1970, que passa a subordinação da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE) diversos órgãos, fica suprimido do último item, referente ao Centro de Estudos de Pessoal (CEP).

Art. 2º O Art. 4º do mesmo decreto, que trata da subordinação de órgãos diretamente ao Departamento de Ensino e Pesquisa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Passa a subordinação:

- a —
- b —
- c —
- d — Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) diretamente, os seguintes Estabelecimentos de Ensino:
—
-
-
- Centro de Estudos de Pessoal (CEP)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 68.115 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Altera o artigo 1º do Decreto nº 56.261, de 5 de maio de 1965, que instituiu a Semana do Cavalo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 56.261, de 5 de maio de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Semana do Cavalo a ser comemorada anualmente no mês de julho no Distrito Federal e nos Estados e Territórios, cujas solenidades serão regidas pelo Regulamento que com este baixa, assinado pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 68.117 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Organiza o Departamento Geral de Serviços do Ministério do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 68.116, de 27 de janeiro de 1971, decreta:

Art. 1º A organização geral do Departamento Geral de Serviços é a seguinte:

- 1) Chefia
- 2) Diretorias

Art. 2º A Chefia do Departamento Geral de Serviços compreende:

- 1) Chefe
- 2) Vice-Chefe
- 3) 1º Subchefe
- 4) 2º Subchefe
- 5) 3º Subchefe
- 6) Gabinete
- 7) Grupo de Assessores

Art. 3º As Diretorias integrantes do Departamento Geral de Serviços são:

- 1) Diretoria de Material de Intendência
- 2) Diretoria de Subsistência
- 3) Diretoria de Transporte
- 4) Diretoria de Assistência Social
- 5) Diretoria de Remonta e Veterinária
- 6) Diretoria Técnica de Saúde
- 7) Diretoria Administrativa de Saúde
- 8) Diretoria de Processamento de Dados

Art. 4º Ficam extintas a Diretoria-Geral de Saúde do Exército e a Diretoria-Geral de Intendência.

DECRETO Nº 68.116 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Muda a denominação do Departamento de Provisão Geral do Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Passa a denominar-se Departamento Geral de Serviços (DGS) o atual Departamento de Provisão Geral.

Art. 2º. O Ministro do Exército expedirá os atos complementares de sua competência para a execução deste Decreto, bem como proporá a expedição dos demais atos do mesmo decorrentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,58
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser isemestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente do aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Art. 5º As atuais Diretoria-Geral de Remonta e Veterinária, Diretoria de Remonta e Diretoria de Veterinária passam a denominar-se, respectivamente, Diretoria de Remonta e Veterinária, Subdiretoria de Remonta e Subdiretoria de Veterinária.

Art. 6º Ficam criadas as Diretorias de:

- 1) Transporte
- 2) Processamento de Dados

Art. 7º O Ministro do Exército expedirá os atos complementares para execução deste Decreto.

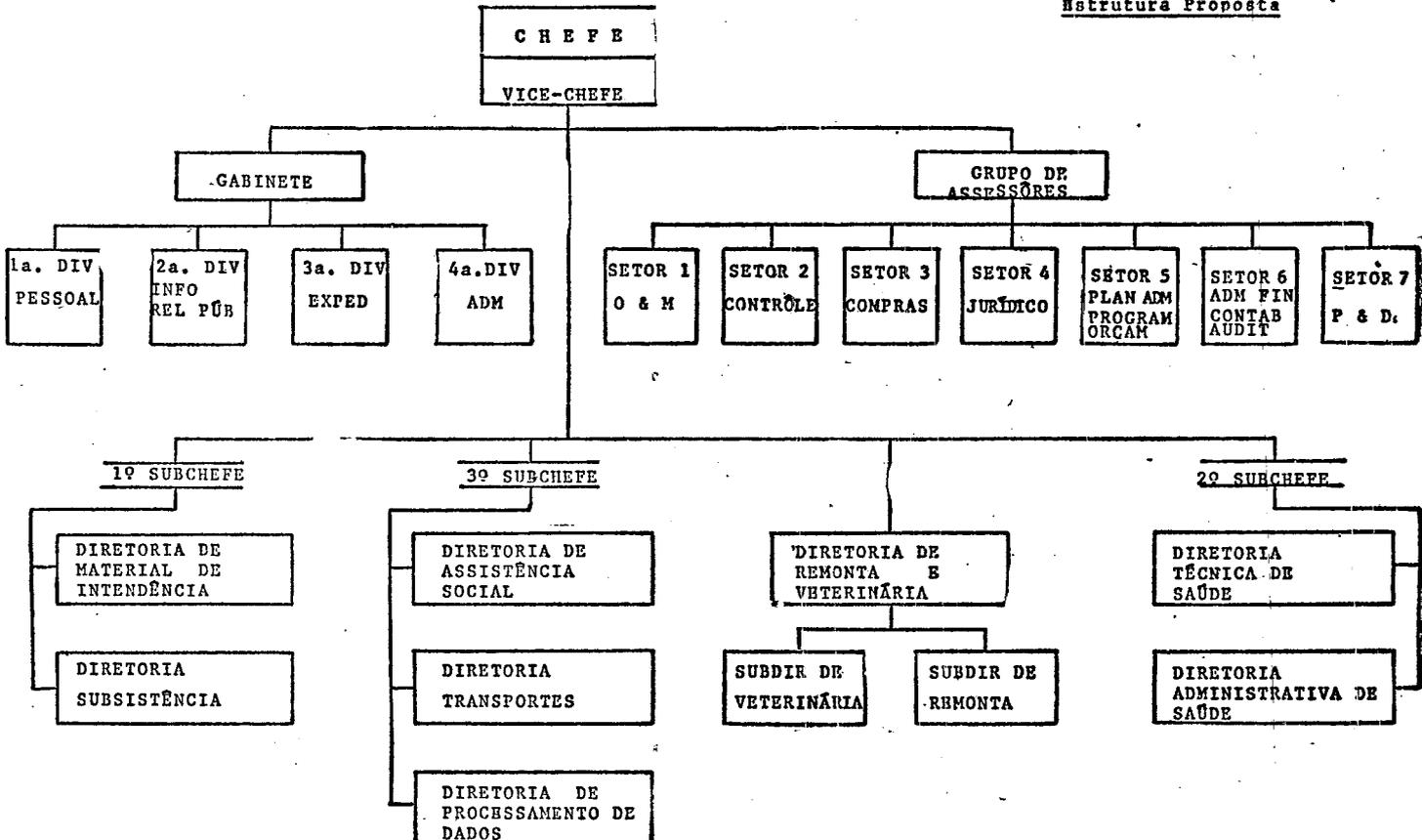
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 33º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

DEPARTAMENTO GERAL DE SERVICOS

Estrutura Proposta



DECRETO Nº 68.118 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Organiza o Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 67.459, de 30 de outubro de 1970, decreta:

Art. 1º A organização geral do Departamento de Material Bélico é a seguinte:

- 1) Chefia
- 2) Diretorias
- Art. 2º A Chefia do Departamento de Material Bélico compreende:
 - 1) Chefe
 - 2) Vice-Chefe
 - 3) Gabinete
 - 4) Grupo de Assessores

Art. 3º As Diretorias integrantes do Departamento de Material Bélico são:

- 1) Diretoria de Armamento e Munição (DAM)
- 2) Diretoria de Motomecanização (DMM)
- 3) Diretoria de Material de Engenharia (DME)
- 4) Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR)

Art. 4º Fica extinta a Diretoria Geral de Material Bélico.

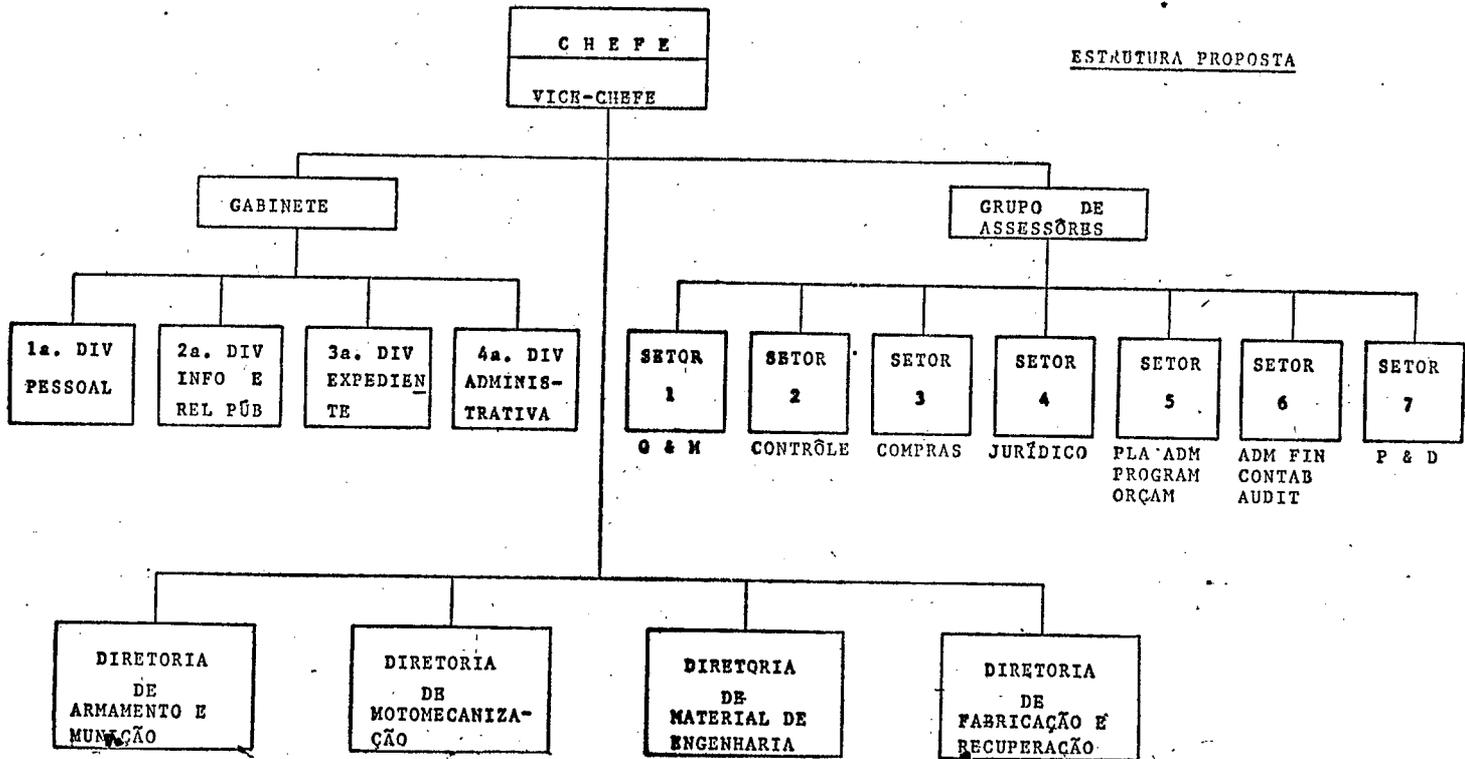
Art. 5º O Ministério do Exército expedirá os atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO



DECRETO Nº 68.119 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Muda a denominação do Departamento de Produção e Obras do Ministério do Exército

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Departamento de Engenharia e Comunicações (DEC) o atual Departamento de Produção e Obras.

Art. 2º O Ministro do Exército expedirá os atos complementares de sua competência para execução deste Decreto, bem como proporá a expedição dos demais atos do mesmo decorrentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

DECRETO Nº 68.120 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Organiza o Departamento de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Decreto nº 68.119, de 27 de janeiro de 1971, decreta:

Art. 1º A organização geral do Departamento de Engenharia e Comunicações é a seguinte:

- 1) Chefia
- 2) Diretorias

Art. 2º A Chefia do Departamento de Engenharia e Comunicações compreende:

- 1) Chefe
- 2) Vice-Chefe
- 3) Gabinete
- 4) Grupo de Assessores

Art. 3º As Diretorias integrantes do Departamento de Engenharia e Comunicações são:

- 1) Diretoria de Obras Militares (DOM)
- 2) Diretoria de Obras de Cooperação (DOC)
- 3) Diretoria de Patrimônio (DPTr)
- 4) Diretoria de Comunicações (DCom)
- 5) Diretoria de Serviço Geográfico (DSG)

Art. 4º A Diretoria de Obras e Fortificações e a Diretoria de Vias de Transporte passam a denominar-se Diretoria de Obras Militares e Diretoria de Obras de Cooperação, respectivamente.

Art. 5º A Diretoria-Geral de Comunicações passa a denominar-se Diretoria de Comunicações.

Art. 6º Ficam extintas:

- 1) A Diretoria-Geral de Engenharia
- 2) A Diretoria de Estudos e Operações de Comunicações
- 3) A Diretoria de Material de Comunicações
- 4) O Centro de Estudos e Desenvolvimento de Comunicações

Art. 7º O Ministro do Exército expedirá os atos complementares para a execução deste Decreto.

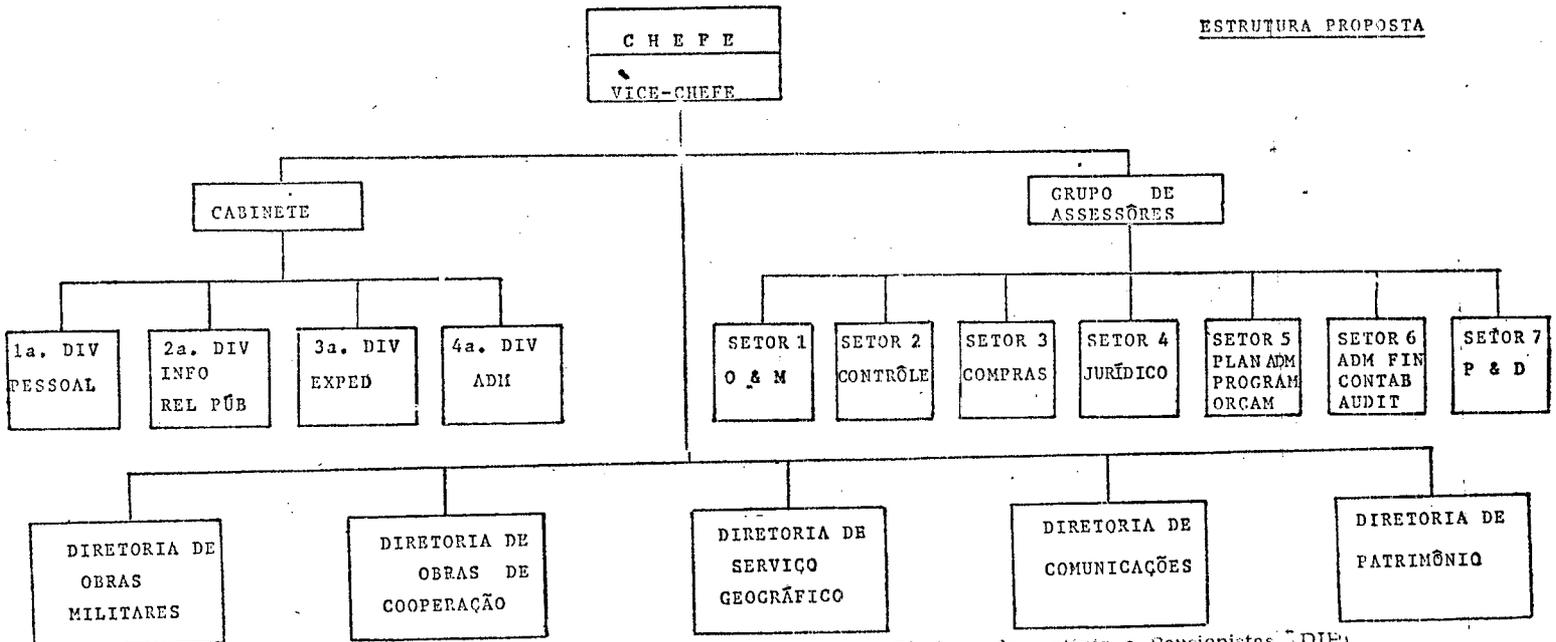
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

ESTRUTURA PROPOSTA



DECRETO Nº 63.21 — DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Reorganiza o Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º A organização geral do Departamento Geral do Pessoal é a seguinte:

- 1) Chefia
 - 2) Diretorias
- Art. 2º A Chefia do Departamento Geral do Pessoal compreende:
- 1) Chefe
 - 2) Vice-Chefe
 - 3) 1º Subchefe
 - 4) 2º Subchefe
 - 5) Gabinete
 - 6) Grupo de Assessores

Art. 3º As Diretorias integrantes do Departamento Geral do Pessoal são:

- 1) Diretoria de Recrutamento (D Re)
- 2) Diretoria de Movimentação (D Mov)
- 3) Diretoria de Promoção (D Prom)

- 4) Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP)
 - 5) Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA)
 - 6) Diretoria de Contencioso de Pessoal (DCP)
 - 7) Diretoria do Pessoal Civil (DPC)
- Art. 4º A Diretoria de Assistência Social passa a subordinar-se ao Departamento Geral de Serviços.
- Art. 5º Fica extinta a Diretoria do Serviço Militar.
- Art. 6º As atuais Subdiretorias de Recrutamento e da Reserva, a Diretoria do Pessoal da Ativa e a Divisão do Pessoal Civil passam, respectivamente, a denominar-se Diretorias de Recrutamento, de Inativos e Pensionistas, de Movimentação e do Pessoal Civil.
- Art. 7º Ficam criadas as Diretorias de:

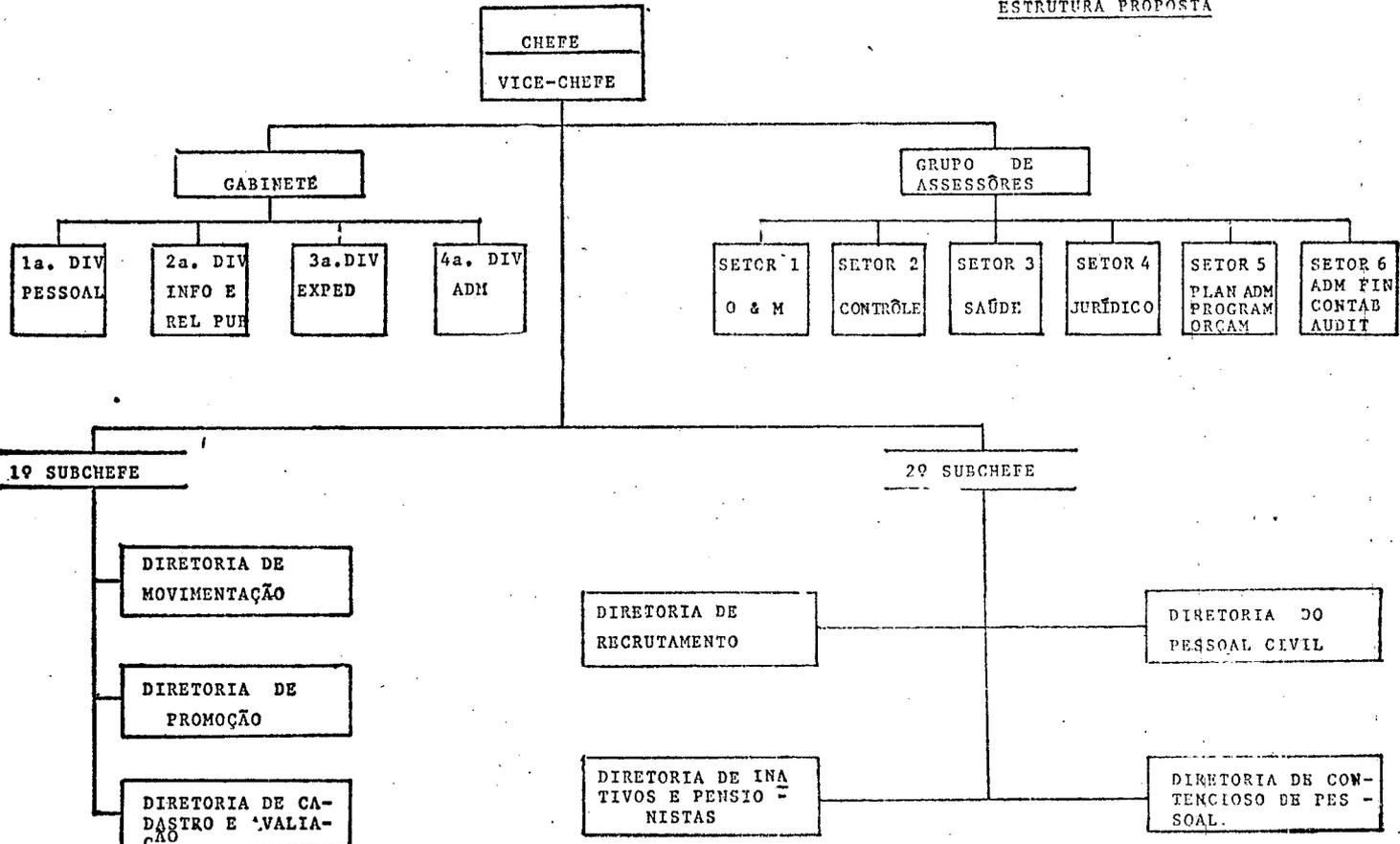
- Promoção
 - Cadastro e Avaliação
 - Contencioso de Pessoal
- Art. 8º O Ministro do Exército expedirá os atos complementares para execução deste Decreto.
- Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

ESTRUTURA PROPOSTA



DECRETO Nº 68.127 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Modifica o Decreto nº 64.989, de 11 de agosto de 1969, que aprovou o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e na forma do que dispõe a Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, decreta:

Art. 1º Enquanto não estiverem definitivamente constituídos os colegiados da administração superior da Universidade Federal do Piauí, responderá pela Reitoria o atual Diretor da Faculdade de Direito, com poderes para tomar as providências legais referentes ao funcionamento das entidades e órgãos universitários, inclusive a liberação de recursos previstos em lei, em favor da Universidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 68.128 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica, cargos originários do extinto Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pórt do Pará (SNAPP), e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Aeronáutica, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes (Decreto nº 61.918, de 18 de dezembro de 1967), os servidores autárquicos:

Auxiliar de Artífice A-202.5

Alfredo Nery da Silva Costa
Almerindo Fonseca de Araujo

Carpinteiro A-601.8.A

Dionisio Pereira da Costa

Caldeireiro A-1.701.8.A

Francisco Freitas da Silva
Luz Gonzaga de Araujo
Raimundo Nonato de Souza Rodrigues

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério da Aeronáutica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos servidores aqui mencionados.

Art. 3º A redistribuição de que trata este ato não altera o regime jurídico dos servidores que continuarão vinculados ao mesmo sistema previdenciário que usufruíam no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os servidores ora redistribuídos continuarão percebendo a conta do crédito do órgão de origem, até que o orçamento do Ministério da Aeronáutica consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 68.130 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra destinada à instalação de uma estação repetidora de microondas, e uma faixa para o acesso à mesma, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, necessárias ao desenvolvimento do Plano Trienal das Rotas do Sistema de Microondas, a cargo da Companhia Telefônica Brasileira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra h, e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno com a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e respectiva faixa de acesso com a área de 2.273,00m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros quadrados), de propriedade dos Srs. Vicente Guaraty e Ildo Valério, em São Carlos, Estado de São Paulo, destinados à instalação de uma estação repetidora de microondas, pela Companhia Telefônica Brasileira.

Art. 2º O aludido terreno tem a forma de um quadrado, mede 50,00m (cinquenta metros) de lado, confronta-se totalmente com o remanescente da maior porção do imóvel de propriedade dos Srs. Vicente Guaraty e Ildo Valério e apresenta as seguintes características: por um lado (0-1), considerado como linha de frente, segue o rumo de 41º 48' 48" NE; o lado direito (1-2) segue o rumo de 48º 11' 12" SE; a linha dos fundos (2-3) segue o rumo de 41º 48' 48" SW, o lado esquerdo (3-0), segue o rumo de 48º 11' 12" NW. Considerando-se o eixo da Rodovia Washington Luiz, no sentido São Carlos para Araraquara, no rumo de 64º 11' 12" NW e no ponto de quilometragem 240km + 380m, o alinhamento faz uma deflexão de 90º 00' 00" à direita e segue pelo eixo da Estrada Municipal que margeia o lado esquerdo da "Fazenda Embaré", até os primeiros 1.427m (mil quatrocentos e vinte e sete metros) no rumo de 25º 48' 48" NE; a seguir faz uma deflexão de 16º 00' 00" à direita, mede 18m (dezoito metros) no rumo de 41º 48' 48" NE até um ponto da porteira de acesso à propriedade dos Srs. Vicente Guaraty e Ildo Valério. A partir daí, pelo mesmo rumo, dista pelo eixo da Estrada Particular 177,30m (cento e setenta e sete metros e trinta centímetros) até um ponto (4) interseção do eixo da referida Estrada com o prolongamento do lado esquerdo (0-4) do terreno, onde faz uma deflexão de 90º 00' 00" à direita, mede 3,48m (três metros e quarenta e oito centímetros) até o vértice (0) do referido lado, onde finalmente faz uma deflexão de 90º 00' 00" à esquerda com o alinhamento (0-1), considerado como a frente do terreno.

Art. 3º A faixa de acesso ao terreno tem início na porteira a que alude o artigo anterior, mede 10,00m (dez metros) de largura (cinco metros para cada lado do eixo) e 227,30m (duzentos e vinte e sete metros e trinta centímetros) de comprimento, no rumo de 41º 48' 48" NE, tudo de acordo com a planta SK.6197, constante do processo nº 4.479-70, do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A Companhia Telefônica Brasileira fica autorizada a promover

e executar, com seus recursos próprios, amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente, a presente desapropriação ou instituição de servidão de passagem.

Art. 5º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.131 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra destinada à construção, pela Companhia Telefônica Brasileira, das suas oficinas, depósitos e demais dependências, na Freguesia do Engenho Novo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra h, e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno com acesso pelos fundos do prédio nº 94, na rua Visconde de Itabaiana, com a área de 19.000m² (dezenove mil metros quadrados), situado no centro da quadra compreendida pelas ruas Visconde de Itabaiana, Peçanha da Silva, Brandelina Batalha, Baronesa do Engenho Novo, Dois de Maio, Souza Barros e Bolívia, na Freguesia do Engenho Novo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade de Manoel da Silva e sua mulher, destinado à construção, pela Companhia Telefônica Brasileira, das suas oficinas, depósitos e demais dependências.

Art. 2º O aludido terreno tem o formato de um polígono irregular, com as seguintes características e confrontações: ao norte, 245,00m (duzentos e quarenta e cinco metros) em quatro segmentos — o 1º de 171,00m (cento e setenta e um metros), a partir do marco M₁, até com o marco M₂, confrontando com os fundos dos prédios sitos na rua Visconde de Itabaiana número 82, pertencente a Hermínio Rodrigues número 84, pertencente a Júlio Pereira Brasília, nº 88, de Judith Soares, nº 94, de Piedade Jesus Valverde, e outros, nº 112, de Adão Dias Vieira, nº 122, de José Nogueira, nº 124, de Marina dos Santos, nº 126, de Elvira Rodrigues, nº 146, de Alzira Lopes e nº 148, de Antônio Alberto Carvalho; o 2º de 17,50m (dezesete metros e cinquenta centímetros), entre os marcos M₂ e M₃, confrontando com o prédio nº 148, sito na rua Visconde de Itabaiana, de propriedade de Antônio Alberto Carvalho; o 3º de 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), entre os marcos M₃ e M₄, confrontando com o prédio nº 150, sito na rua Visconde de Itabaiana, de propriedade de Zilda Cavalcanti; o 4º de 18,00m (dezoito metros), entre os marcos M₄ e M₅, confrontando com o prédio nº 152, sito na rua Visconde de Itabaiana, de propriedade de Maria Amélia de Barros. Ao leste 187,90m (cento e sessenta e sete metros e noventa centímetros), em três segmentos — o 1º de 24,00m (vinte e quatro metros), entre os marcos M₅ e M₆, o 2º de 4,00m (quatro metros), entre os marcos M₆ e M₇, e o 3º de

139,90m (cento e trinta e nove metros e noventa centímetros), entre os marcos M₇ e M₈, confrontando com o imóvel sito na rua Baronesa do Engenho Novo nº 329, de propriedade do Banco Central do Brasil e os fundos da propriedade da Companhia Telefônica Brasileira. Ao sul, 188,50m (cento e oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), em dois segmentos — o 1º de 129,00m (cento e vinte e nove metros), em curva, pelo alinhamento da futura avenida Canal do Rio Jacaré; o 2º de 59,50m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros), em reta, até encontrar a linha Oeste. A oeste, 74,00m (setenta e quatro metros), confrontando com o terreno pertencente a Carmem Nunes Martins; tudo de acordo com a planta PT-nº 10.096 constante do processo nº 1918-70 do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a promover a desapropriação do referido terreno, na forma da legislação vigente, com seus recursos próprios.

Art. 4º Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.132 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra destinada à ampliação do Centro Telefônico "Consolação", na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a cargo da Companhia Telefônica Brasileira.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, letra "h", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma porção de terreno de forma trapezoidal, com a área de 206,30m² (duzentos e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situada nos fundos dos imóveis de propriedade de Henrique de Toledo Lara, de nºs 279 e 245 da rua da Consolação, na cidade de São Paulo, destinada à ampliação, pela Companhia Telefônica Brasileira, da estação telefônica automática existente na rua Martins Fontes, 150-152, daquela cidade.

Art. 2º A referida porção de terreno apresenta as seguintes características e confrontações: mede 16,80m (dezesseis metros e oitenta centímetros) pelo lado que se confronta com os fundos da maior porção do imóvel nº 279 da rua da Consolação, distando 24,80m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) do alinhamento predial, lado ímpar, da rua da Consolação; pelo lado direito, faz uma deflexão à direita de 36º 35', mede 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), confronta com as maiores porções remanescentes dos imóveis números 279 e 245 da rua da Consolação; pela linha de fundos, faz uma deflexão à direita de 144º 25', mede 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros), confronta com o lado esquerdo do imóvel 150/152 da rua Martins Fontes, de propriedade da expropriante; pelo lado esquerdo, faz uma deflexão à direita de 93º 20', mede 8,70m (oito metros e setenta centímetros), confronta com o lado di-

reito do imóvel de nº 293, da rua da Consolação, de propriedade do Touring Club do Brasil; e finalmente, faz uma deflexão à direita de 85º 47' tudo de acordo com a planta PT-Nº 30.009 constante do processo nº 2961/70 do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a promover a desapropriação da referida porção de terreno, na forma da legislação vigente, com seus recursos próprios.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.133 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a loja e sobreloja "A" e a respectiva fração ideal do terreno do Edifício sito a rua Francisco Sá, nº 88, em Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, destinadas a instalações de serviços da Companhia Telefônica Brasileira.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a loja "A" e respectiva sobreloja do edifício sito a rua Francisco Sá, nº 88, em Ipanema — Freguesia da Lagoa, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e a respectiva fração ideal de 10/335 do terreno, destinadas a instalações de serviços da Companhia Telefônica Brasileira.

Art. 2º O referido terreno tem o formato retangular e apresenta as seguintes características: mede de testada 20,00m (vinte metros) pela rua Francisco Sá, lado esquerdo 60,00m (sessenta metros), confrontando com o nº 86 da mesma rua, fundos 20,00m (vinte metros), confrontando com o nº 335 da rua Souza Lima, lado direito 60,00m (sessenta metros), confrontando com a servidão da vila... nº 90. A loja mede 53,00m² (cinquenta e três metros quadrados) e a sobreloja 117,00m² (cento e dezessete metros quadrados). São proprietários do terreno Arthur Christiano Leopoldo Muller e sua mulher Elfriede Muller Gaugl, os quais prometem vender-lo a Hilton Uchôa Cavalcanti e sua mulher Yolanda Carvalho Uchôa Cavalcanti, em caráter irrevogável e irretroatável, cujo preço já está quitado, tendo os promissários compradores feito construir no terreno, através da Predial Uchôa Cavalcanti S.A., um edifício comercial com loja, sobreloja e unidades comerciais, do qual prometem vender a Manoel Ribeiro Henriques e a André Albertino Henriques as benfeitorias relativas à loja e sobreloja "A" e prometem ceder os direitos aquisitivos da fração ideal de 10/335 do terreno, estando os promissários compradores e promissários cessionários devendo parte do preço, tudo de acordo com o que consta do Processo nº 3456-70 do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a promover a desapropriação da referida loja e sobreloja e respectiva fração de 10/335 do terreno, na forma da legislação vigente, com seus recursos próprios.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.134 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra destinada à instalação de uma estação repetidora de microondas, e uma faixa de terra para o acesso à mesma, no Município de Colina, Estado de São Paulo, necessárias ao desenvolvimento do Plano Trienal das Rotas do Sistema de Microondas, a cargo da Companhia Telefônica Brasileira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno com a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e uma faixa de acesso ao mesmo com a área de 24.905,00 m² (vinte e quatro mil novecentos e cinco metros quadrados) a serem desmembrados das maiores porções das propriedades dos Srs. Aimar Paro e Armando Paro. O terreno está situado na propriedade do Sr. Aimar Paro, no lado direito da estrada de acesso, a um afastamento de 3,95 m (três metros e noventa e cinco centímetros) do eixo da mesma, junto e antes do terreno de propriedade da TV-Tupi — Canal 4 no qual existe um marco Geodésico do Conselho Nacional de Geografia e outro topográfico, que dista 8,58 m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) do vértice do prédio da Estação Repetidora de TV (vértice mais próximo) e 9,24 m (nove metros e vinte e quatro centímetros) do citado marco C.N.G. O lado direito do terreno encontra-se demarcado por cerca de arame; está afastado 9,82 m (nove metros e oitenta e dois centímetros) do marco Geodésico e 13,00 m (treze metros) do marco topográfico. A linha da frente é perpendicular aos lados esquerdo e direito; o prolongamento da mesma vante está afastado 11,06 m (onze metros e seis centímetros) do marco geodésico e 19,73 m (dezenove metros e setenta e três centímetros) do topográfico. O vértice, formado pela linha da frente com o lado esquerdo do terreno, pelo eixo da respectiva faixa de acesso, dista 2.490,50 m (dois mil quatrocentos e noventa metros e cinquenta centímetros) da porteira de acesso à propriedade do Sr. Armando Paro localizada na margem esquerda da estrada municipal "Barretos — Monte Belo", considerando-se o sentido de Colina. A faixa de acesso tem início na mencionada porteira; atravessa a propriedade do Sr. Armando Paro (estaqueamento 11 mais 180,50 m — 3 mais 11,50 m) no percurso de 1.855,00 m (um mil oitocentos e cinquenta e cinco metros) e, a seguir, a propriedade do Sr. Aimar Paro (estaqueamento 3 mais 11,50 m — 0) no percurso de 655,50 metros (seiscentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros). O terreno e a faixa de acesso ao mesmo, em Colina, Estado de São Paulo, objetam à instalação de uma estação repetidora de microondas, pela Companhia Telefônica Brasileira.

Art. 2º O aludido terreno tem o formato quadrangular regular de 50,00

metros (cinquenta metros) de lado e apresenta as seguintes características e confrontações: de frente para a faixa de acesso situada na propriedade do Sr. Aimar Paro, no rumo de 75º 30' NW; pelo lado direito, no rumo de 14º 30' NE, confronta-se em toda a extensão com o terreno de propriedade da TV-Tupi no qual estão instaladas a torre e a Estação Repetidora da TV-Tupi — Canal 4; pela linha dos fundos, no rumo de 75º 30' SE, confronta-se com o remanescente da maior porção da propriedade do Sr. Aimar Paro; pelo lado esquerdo, no rumo de 14º 30' SW, confronta-se com o remanescente da maior porção da propriedade do Sr. Aimar Paro. No centro geométrico do terreno existe um marco topográfico, donde, a partir dali, se avista: o centro urbano de Barreiros no rumo de 30º 30' NE e o centro urbano de Olímpia no rumo de 87º 30' NW.

Art. 3º A faixa de acesso ao terreno, com 10,00 m (dez metros) de largura, 2.490,50 m (dois mil quatrocentos e noventa metros e cinquenta centímetros) de comprimento, perfaz uma área de 24.905,00 m² (vinte e quatro mil novecentos e cinco metros quadrados); tem início na interseção do prolongamento de seu eixo com o da Estrada Municipal "Barretos — Monte Belo", no ponto que dista 10.500,00 m (dez mil e quinhentos metros) do prédio IU, sito na Rua 7 de Setembro nº 432, em Colina, pelo alinhamento da estrada. A partir do aludido ponto de cruzamento, considerando o eixo da Estrada Municipal "Barretos — Monte Belo" em sentido contrário ao do prédio — IU, o prolongamento do primeiro segmento da faixa faz uma deflexão de 101º 54' 00" à direita, mede 11,00 m (onze metros) no rumo de 9º 53' 55" SE; no rumo de 9º 53' 55" NW, o 1º segmento mede 180,50 m (cento e oitenta metros e cinquenta centímetros) até o estaqueamento nº 11; em 2º deflexão, de 8º 12' 20" à direita, mede 150,00 m (cento e cinquenta metros) no rumo de 1º 41' 35" NW até o estaqueamento nº 10; em 3º deflexão, de 8º 45' 40" à esquerda, mede 120,00 m (cento e vinte metros) no rumo de 10º 27' 15" NW até o estaqueamento nº 9; em 4ª deflexão, de 0º 38' 00" à esquerda, mede 350,00 m (trezentos e cinquenta metros) no rumo de 11º 05' 15" NW até o estaqueamento nº 8; em 5ª deflexão, de 49º 50' 40" à esquerda, mede 400,00 m (quatrocentos metros) no rumo de 60º 55' 55" NW até o estaqueamento nº 7; em 6ª deflexão, de 9º 05' 15" à esquerda, mede 150,00 m (cento e cinquenta metros) no rumo de 70º 01' 10" NW até o estaqueamento nº 6; em 7ª deflexão, de 12º 09' 50" à direita, mede 85,00 m (oitenta e cinco metros) no rumo de 57º 51' 20" NW até o estaqueamento nº 5; em 8ª deflexão, de 17º 41' 00" à direita, mede 200,00 m (duzentos metros) no rumo de 40º 10' 20" NW até o estaqueamento nº 4; em 9ª deflexão, de 7º 51' 00" à direita, mede 200,00 m (duzentos metros) no rumo de 32º 19' 20" NW até o estaqueamento nº 3; em 10ª deflexão, de 39º 23' 00" à esquerda, mede 159,00 m (cento e cinquenta e nove metros) no rumo de 71º 42' 20" NW até o estaqueamento nº 2; em 11ª deflexão, de 4º 36' 40" à esquerda, mede 150,00 m (cento e cinquenta metros) no rumo de 76º 19' 00" NW até o estaqueamento nº 1; em 12ª deflexão, de 0º 49' 00" à direita, mede 335,00 m (trezentos e trinta e cinco metros) no rumo de 75º 30' 00" NW até o estaqueamento nº 0; em 13ª deflexão, de 90º 00' 00" à direita, dista 3,95 m (três metros e noventa e cinco centímetros) do vértice formado pela linha da frente do terreno com o lado esquerdo, tudo de acordo com a planta SK-6.190 — 2 fls. constante do processo nº 4.478-70 do Ministério das Comunicações.

Art. 4º A Companhia Telefônica Brasileira fica autorizada a promover e executar, com seus recursos próprios, amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente, a presente de-

sapropriação ou instituição de servidão de passagem.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 68.135 — DE 29 DE
JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre a entrega, no exercício de 1971, das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e na conformidade do disposto no artigo 25 e seus parágrafos da Constituição, e no Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º As quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e as quotas do Fundo de Participação dos Municípios pertencentes aos municípios das capitais e aos de população superior a 75.000 habitantes, relativas ao primeiro semestre de 1971, serão liberadas automaticamente.

Parágrafo único. Os planos de aplicação referentes ao exercício de 1971 deverão ser entregues, até 30 de abril de 1971:

a) ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, os planos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos municípios das capitais e dos de população superior a 500.000 habitantes;

b) ao Poder Executivo do Estado em que estiverem localizados, os planos dos municípios com população entre 75.000 e 500.000 habitantes, para fins de análise e aprovação, em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º A liberação das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios pertencentes aos Municípios das capitais e aos de população superior a 75.000 habitantes, relativas ao segundo semestre de 1971, ficará condicionada à aprovação dos planos de aplicação pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — ouvido o Ministério da Fazenda nos assuntos de sua competência —, ou pelo correspondente Poder Executivo estadual, conforme couber.

Art. 3º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a levar a débito das respectivas contas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios eventuais dívidas para com a União, de quaisquer dessas entidades, ou de seus órgãos de administração indireta, inclusive as oriundas de prestação de garantia não resgatada nos prazos estipulados, dando ciência ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º As quotas do Fundo de Participação dos Municípios relativas ao exercício de 1971 e pertencentes aos Municípios com população inferior a 75.000 habitantes serão liberadas automaticamente, para posterior comprovação do atendimento das prioridades setoriais, bem como do cumprimento das disposições do presente decreto e das demais normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Parágrafo único. Os planos de aplicação dos municípios de que trata este artigo, referentes ao exercício de

1971, deverão ser encaminhados, até 30 de abril de 1971, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 5.º Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos neste decreto para a entrega dos planos de aplicação referentes ao exercício de 1971, será suspensa a liberação das quotas respectivas.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas a e b do parágrafo único do artigo 1.º, a suspensão do pagamento das quotas caberá ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que comunicará essa providência ao Tribunal de Contas da União, cabendo a esse órgão, na hipótese do parágrafo único do artigo 4.º, a mesma competência.

Art. 6.º Dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e do Fundo de Participação dos Municípios, será destinado a despesas de capital:

I — Um mínimo de 30% (trinta por cento), no caso dos municípios com receita anual igual ou inferior a Cr\$ 5 milhões e dos Estados com receita anual igual ou inferior a Cr\$ 250 milhões;

II — Um mínimo de 50% (cinquenta por cento), no caso dos municípios com receita superior a Cr\$ 5 milhões e dos Estados com receita superior a Cr\$ 250 milhões.

Parágrafo único. Fica vedada, para gastos correntes ou de capital, a utilização de recursos em despesa de simples embelezamento urbanístico, ou de caráter supérfluo ou suntuário, nessa classificação não se incluindo os dispêndios com a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 7.º Os recursos dos Fundos de que trata o presente decreto serão obrigatoriamente aplicados pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios em conformidade com as prioridades e diretrizes dos planos e programa do Governo Federal, respeitadas as condições regionais e locais.

Art. 8.º Para cumprimento do disposto na alínea c do § 1.º do art. 25 da Constituição, e considerados os aspectos relativos ao grau de desenvolvimento e às condições regionais específicas, os municípios darão prioridade, na utilização dos recursos em referência, ao ensino primário e médio e à Saúde e Saneamento, enquanto os Estados, Distrito Federal e Territórios, além dos setores citados, darão prioridade à construção da Infra-estrutura de Energia, Transportes e Comunicações, e ao fortalecimento dos respectivos bancos e companhias de desenvolvimento, podendo atender igualmente, quanto possível, aos incentivos ao desenvolvimento agrícola e industrial e ao ensino superior.

§ 1.º Observar-se-á, na utilização das quotas de participação, o critério de destinação de um mínimo de 20% (vinte por cento) à Educação e de 10% (dez por cento) à Saúde e Saneamento.

§ 2.º Os Estados e o Distrito Federal observarão, ainda, na utilização das quotas, a norma de destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) ao apoio à extensão rural, assim como de 10% (dez por cento) aos fundos de desenvolvimento constituídos nos respectivos bancos e companhias de desenvolvimento, na forma do art. 7.º do Decreto-lei n.º 835, de 8 de setembro de 1969.

§ 3.º Para os fins do estabelecido no artigo 6.º, os recursos destinados ao apoio à extensão rural e aos fundos de desenvolvimento, referidos no § 2.º deste artigo, serão classificados como "Transferências de Capital — Contribuições Diversas".

§ 4.º Os Estados e municípios do Nordeste darão preferência, na aplicação de suas quotas, à conclusão de obras prioritárias em que atuaram as frentes de trabalho constituídas para atender às populações atingidas pela seca.

Art. 9.º O Poder Executivo federal poderá, em casos excepcionais, auto-

rializar alterações dos percentuais estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º.

Art. 10. Fica estendido ao exercício de 1971 o disposto nos Decretos n.ºs. 66.259, de 25 de fevereiro de 1970, e 67.322, de 2 de outubro de 1970.

Art. 11. O Poder Executivo federal poderá condicionar a liberação das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios:

I — A assinatura de convênios que assegurem adequada divisão de responsabilidade entre a União, Estados e Municípios, assim como a integração dos respectivos serviços, principalmente nos setores em que haja maior volume de tarefas de sentido local;

II — A prestação, exclusivamente para fins de informação, de dados necessários à adequada articulação entre os programas nacionais e estaduais ou municipais, notadamente com referência à programação e execução orçamentária, a implementação de planos e projetos prioritários e à atuação dos estabelecimentos de crédito oficiais;

III — A apresentação, à Comissão de Programação Financeira, também exclusivamente para fins de informação, dos cronogramas de desembolso trimestrais dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios de mais de 500.000 habitantes.

Art. 12. Os planos de aplicação a que se refere o presente decreto deverão apresentar necessariamente a programação total de dispêndios da unidade governamental para o exercício de 1971, através de recursos orçamentários e de outras fontes, sob a forma de programas e principais projetos, com maior detalhamento nos setores prioritários mencionados e destacando as aplicações com recursos das quotas de participação.

Art. 13. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 68.136 — DE 29 DE JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre reserva de acidentes não liquidados das Sociedades de Seguros que operam no ramo de Acidentes do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Sociedades Seguradoras, que operam no ramo de Acidentes do Trabalho, cujas carteiras se encontrem em liquidação, por força da Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, relativa à integração do seguro de Acidentes do Trabalho na Previdência Social, continuam obrigadas a constituir Reservas Técnicas de acidentes não liquidados.

Art. 2.º No exercício de 1970, o cálculo desta reserva obedecerá aos critérios de apuração estabelecido pelo art. 27 do Decreto n.º 13.809, de 5 de junho de 1945, exceto para os casos de incapacidade permanente, cuja avaliação corresponderá a 25% do custo médio dos acidentes liquidados a esse título, no referido exercício de 1970.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 63.949, de 31 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Prati de Moraes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o n.º 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 53.080, de 4 de dezembro de 1963

O Coronel Aviador Oswaldo Terra de Faria para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Do cargo de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na Itália, o Cel. Inf. QEMA Heitor de Caracas Linhares.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

Adalberto de Barros Nunes

Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º, letra e, do Decreto n.º 53.937, de 29 de maio de 1964, combinado com os artigos 2.º e 7.º do Decreto número 62.797, de 31 de maio de 1968,

Para o cargo de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na Itália, o Cel. Art. QEMA Fernando Guimarães de Cerqueira Lima.

Brasília, 27 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

Adalberto de Barros Nunes

Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

A Carlos Henrique Paulino Prates, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da função de Chefe da Divisão de Política Comercial do mesmo Ministério.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jorge de Carvalho e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 172.973, de 1968, do Ministério da Fazenda, resolve

CASSAR A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA:

De acordo com o artigo 50, alínea f, inciso I, do Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942

A Cacião Silva, ora em disponibilidade, para exercer o cargo de Ajudante de Despachante Aduaneiro, do mesmo Ministério, por haver causado dano ao Erário, visto que se conluiou na liberação de mercadorias tributáveis, remetidas do exterior, sem pagamento do devido tributo, sob falsa declaração de conteúdo, através dos serviços de "Colis Postaux" da cidade de São Paulo.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 172.973, do Ministério da Fazenda, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209 e atendido o artigo 208 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Dirceu Gonçalves Dias, Nelmo Lisboa Lima e Marcos Ferreira da Silva dos cargos de Agente Fiscal de Tributos Federais, níveis 14, os dois primeiros, e nível 11, o último, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Ministério, por lesão aos cofres públicos, visto que liberaram, sem proceder à conferência e sem exigir o pagamento dos tributos devidos, grande quantidade de mercadorias tributáveis remetidas do exterior para o Brasil, sob falsa declaração de conteúdo, através dos serviços de "Colis Postaux" da cidade de São Paulo.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968

Marino Mendes Campos, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, para exercer, por quatro (4) anos o mandato de Vice-Reitor da referida Universidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968

José Bernardino Reis, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, para exer-

cer, por quatro (4) anos o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas da referida Universidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Theotônio Viana Brandão, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal de Alagoas para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da referida Universidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Oscelino Pinto Cordeiro de Souza, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Veterinária da referida Universidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Eurico Cortez, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para exercer, por quatro (4) anos, o mandato de Diretor do Instituto de Zootecnia da referida Universidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

José Simeão Leal, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro para exercer, por quatro (4) anos o mandato de Diretor da Escola de Comunicação da referida Universidade.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número MTPS. 144.541-70, resolve:

TRANSFERIR;

A pedido, de acordo com o artigo 2, item I, e artigo 53, item I, da Lei

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Andreina Fernandes de Souza, do cargo de Oficial de Administração Código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Saúde, para o cargo idêntico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vago em virtude da promoção de Jerônimo Ferreira Lopes.

Brasília, 29 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Julio Barata

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 1º item I letra "a" e 2º do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964.

Por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Waldir de Vasconcelos para o cargo de Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Panamá.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador Everaldo Breves do Cargo de Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil no Panamá.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra "a" e 13 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Major Brigadeiro Carlos Alberto de Mattos, com os proventos correspondentes aos do posto de Tenente-Brigadeiro, acrescidos de 20% (vinte por cento), na conformidade dos artigos 53 e 59 da mencionada Lei nº 4.902, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, visto contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de Patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR, EX OFFICIO:

De acordo com os artigos 12 letra "b" e 14 letra "h" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Coronel Aviador Carlos Moreira de Oliveira Lima, com os proventos correspondentes aos do posto de Major-Brigadeiro, na forma dos artigos 53 e 59 da supracitada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, visto possuir mais

de 35 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Major Engenheiro Aristeu Guimarães, com os proventos correspondentes aos do posto de Tenente Coronel, na forma do artigo 59 da supracitada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.155, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido em zona considerada de guerra definida e delimitada pelo Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve RETIFICAR:

No Decreto de 9 de janeiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 13 do mesmo mês e ano, o nome do Capitão Especialista em Suprimento Técnico, Eider da Costa Mesquita, para declarar que sua grafia correta é Eider da Rosa Mesquita.

Brasília, 28 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 04.633, de 1970, do Ministério das Comunicações, resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Na Série de Classes de Carteiro, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações:

A partir de 30 de junho de 1970

I — Por Merecimento

a) da classe B nível 12 à classe C nível 14

1 — Nivo Buch, matrícula nº 1.778.951, na vaga decorrente do falecimento de Alexandre Ferreira;

2 — Haroldo Hercy Coêlho, matrícula nº 1.588.974, na vaga decorrente do falecimento de Dyerman Benazath dos Santos;

3 — Raimundo Paulo de Araújo Pereira, matrícula nº 1.268.758, na vaga decorrente da exoneração de Luiz Gonzaga Soares Viana;

4 — Lourival Horstmann, matrícula nº 1.295.861, na vaga decorrente da exoneração de Luiz Gonzaga Alves Leal;

5 — Geraldo Gomes Mendes, matrícula nº 1.589.000, na vaga decorrente da aposentadoria de Ismael Halley Martins;

6 — Valdemar Rodrigues, matrícula nº 1.636.724, na vaga decorrente da aposentadoria de Florentino Santa Izabel;

7 — Benedito Silva, matrícula nº 1.270.739, na vaga decorrente da aposentadoria de Geraldo Soares Barboza;

8 — Haroldo Tavares da Silva, matrícula nº 1.177.784, na vaga decorrente do falecimento de Eduardo Serra de Oliveira;

9 — Afonso Vieira de Melo, matrícula nº 1.329.346, na vaga decorrente da aposentadoria de José Maria Villa;

10 — José Mônica de Souza, matrícula nº 1.586.280, na vaga decorrente da aposentadoria de Cesar Humberto Penalva Correia;

11 — Wilson Couto dos Santos, matrícula nº 1.801.733, na vaga decorrente da aposentadoria de Expedito Patrício da Cruz;

12 — Ernani Gonçalves da Rocha, matrícula nº 1.772.169, na vaga decorrente da aposentadoria de Oswaldo Montovani;

13 — Juarez Potiguara dos Santos Lopes, matrícula nº 1.754.342, na vaga decorrente do falecimento de Gastão Ferreira;

14 — Ottoniel Cornelio da Silva, matrícula nº 1.759.716, na vaga decorrente da aposentadoria de Jorge da Paula Batista;

15 — Euclides Salvino do Carmo, matrícula nº 1.805.233, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldemar Xavier;

16 — Newton Bittencourt, matrícula nº 1.804.458, na vaga decorrente da aposentadoria de Nilson Carvalho Crusó;

17 — Pedro Corrêa, matrícula nº 1.593.417, na vaga decorrente da aposentadoria de Cidraque de Oliveira Valdevino;

18 — José Raimundo Pedrosa, matrícula nº 1.810.446, na vaga decorrente da aposentadoria de Argemiro Giuseppe Paningas;

19 — Renato Canuto de Araújo, matrícula nº 1.282.814, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Vianira da Silva;

20 — Edison Carlos Barrio da Silva, matrícula nº 1.591.518, na vaga decorrente da aposentadoria de João Batista de Araújo Ferreira;

21 — Hélio da Silva Menezes, matrícula nº 1.753.773, na vaga decorrente da aposentadoria de José Silva Porto;

22 — Luiz Fernandes dos Santos, matrícula nº 1.801.703, na vaga decorrente da aposentadoria de Ary Alves.

b) da classe A nível 10 a classe B nível 12

1 — Abilio Perelra Christiano, matrícula nº 2.188.084, na vaga decorrente da exoneração de Heuler Carvalho Moreira de Souza;

2 — Luiz Fernandes, matrícula nº 2.188.028, na vaga decorrente da promoção de Nivo Buch;

3 — Jorge Francisco de Lima, matrícula nº 1.063.529, na vaga decorrente da promoção de Haroldo Hercy Coêlho;

4 — Antonio Silva Leme, matrícula nº 1.663.547, na vaga decorrente da promoção de Luiz Resto Amorim;

5 — Giovanni Albenesi, matrícula nº 2.188.466, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Paulo de Araújo Pereira;

6 — Barnabé dos Anjos Silva, matrícula nº 2.198.743, na vaga decorrente da promoção de Rubens Ferreira Santiago;

7 — Luiz Amancio dos Santos, matrícula nº 2.288.955, na vaga decorrente da promoção de Geraldo Gomes Mendes;

8 — José de Sales, matrícula nº .. 2.186.372, na vaga decorrente da promoção de Ernandes Lyra Burinete;

9 — Clóvis Rodrigues da Conceição, matrícula nº 2.188.157, na vaga decorrente da promoção de Benedito Silva;

10 — Walter Ferreira da Silva, matrícula nº 2.198.749, na vaga decorrente da aposentadoria de Jaimerson de Sá Barreto;

- 11 — José Tavares de Souza, matrícula nº 2.105.292, na vaga decorrente da exoneração de Júlio Viana de Melo;
- 12 — Eurípedes Ribeiro Guimarães, matrícula nº 2.198.712, na vaga decorrente da aposentadoria de José Afonso de Souza Filho;
- 13 — Jorge Antonio da Silva, matrícula nº 2.157.144, na vaga decorrente da aposentadoria de Alcides Soares Campos;
- 14 — Antonio Azeredo, matrícula nº 2.157.146, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco da Cunha Filho;
- 15 — Antônio Moisés Dantas, matrícula nº 2.184.861, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Eleuterio Nunes;
- 16 — Raimundo Pereira do Nascimento, matrícula nº 2.217.345, na vaga decorrente da promoção de José Chaves de Lima;
- 17 — José Mendonça de Rezende, matrícula nº 2.157.180, na vaga decorrente da promoção de Afonso Vieira de Melo;
- 18 — Francisco Moreira da Silva, matrícula nº 2.157.150, na vaga decorrente da promoção de Aurino Alves de Souza;
- 19 — Armando Borges Correia, matrícula nº 2.188.236, na vaga decorrente da promoção de Wilson Couto dos Santos;
- 20 — Jailzo da Silva Cordeiro, matrícula nº 2.188.247, na vaga decorrente da promoção de Alberico Pereira da Silva;
- 21 — Francisco Machado de Souza, matrícula nº 2.188.510, na vaga decorrente da aposentadoria de Elizeu Lopes da Silva;
- 22 — Geraldo Magela da Costa, matrícula nº 2.157.188, na vaga decorrente da aposentadoria de Haroldo Braulio de Souza;
- 23 — André Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 2.261.899, na vaga decorrente da aposentadoria de Alvaro Ferreira de Almeida;
- 24 — Manoel Carlos da Silva, matrícula nº 2.198.774, na vaga decorrente da aposentadoria de José Franco;
- 25 — Leopoldo Venturi, matrícula nº 2.176.725, na vaga decorrente da aposentadoria de Cecilio Lidio Laranjeiras;
- 26 — Domingos Rocha Coutinho, matrícula nº 1.063.513, na vaga decorrente da aposentadoria de João Rodrigues dos Santos;
- 27 — Aderbal José de Almeida, matrícula nº 2.188.509, na vaga decorrente da aposentadoria de Feliciano Moreira da Costa;
- 28 — Antonio Spalato Thomaz, matrícula nº 2.188.502, na vaga decorrente da promoção de Otoniel Cornélio da Silva;
- 29 — José Francisco de Castro, matrícula nº 2.157.120, na vaga decorrente da demissão de Ernani Belarmino da Silva;
- 30 — Josias Bezerra de Mello, matrícula nº 2.237.388, na vaga decorrente da exoneração de Benjamin Pinto de Carvalho;
- 31 — Ciro Adalberto da Silva, matrícula nº 2.157.186, na vaga decorrente da aposentadoria de João de Barros Soares Filho;
- 32 — João Moreira da Silva, matrícula nº 2.157.183, na vaga decorrente da promoção de Euclides Salvinho do Carmo;
- 33 — Raimundo Antonio da Silva, matrícula nº 2.263.033, na vaga decorrente da aposentadoria de Gentil Antunes Jauhar;
- 34 — Sebastião Assunção, matrícula nº 2.243.336, na vaga decorrente da promoção de Mamede de Souza Cabral;
- 35 — Manoel Fernando da Fonseca, matrícula nº 2.237.396, na vaga decorrente da promoção de Pedro Corréa;
- 36 — Cyrineo dos Reis, matrícula nº 2.188.314, na vaga decorrente da promoção de Josué Evangelista de Albuquerque;
- 37 — Waldemiro Pelluce, matrícula nº 2.198.680, na vaga decorrente da promoção de Renato Canuto de Araujo;
- 38 — Euclides de Araujo, matrícula nº 2.196.063, na vaga decorrente da promoção de Euzildo Carlos Empreportes;
- 39 — José Machowski, matrícula nº 2.196.088, na vaga decorrente da promoção de Hélio da Silva Menezes;
- 40 — Felício Luke, matrícula número 2.259.437, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Carlos Alves;
- 41 — Ricieri Cervelin, matrícula nº 2.259.448, na vaga decorrente da aposentadoria de José Castilho Pereira;
- 42 — Eurico Anselmo dos Reis, matrícula nº 2.198.780, na vaga decorrente da aposentadoria de Reginaldo Rodrigues Vilela.
- II — Por Antiquidade
- a) da classe B nível 12 à classe C nível 14
- 1 — José Roque Monteiro, matrícula nº 1.554.276, na vaga decorrente do falecimento de José Cardoso;
- 2 — Luiz Resta Amorim, matrícula nº 1.850.013, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio de Araujo Pereira;
- 3 — Rubens Ferreira Santiago, matrícula nº 1.176.928, na vaga decorrente da exoneração de Edesio Mercês dos Santos;
- 4 — Ernandes Lyra Burinete, matrícula nº 1.177.208, na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Valente;
- 5 — José Chaves de Lima, matrícula nº 1.586.789, na vaga decorrente da aposentadoria de João Pedro de Amorim Júnior;
- 6 — Aurino Alves de Sousa, matrícula nº 1.587.297, na vaga decorrente da aposentadoria de Alirio Vasco;
- 7 — Alberico Pereira da Silva, matrícula nº 1.775.178, na vaga decorrente da aposentadoria de Alvirio Johany Fagundes de Mello;
- 8 — Joselito Daltro da Silva, matrícula nº 1.719.754, na vaga decorrente da demissão de Horacio Rodrigues Bijos;
- 9 — Mamede de Souza Cabral, matrícula nº 1.635.260, na vaga decorrente da aposentadoria de Nelson de Figueiredo Victorio;
- 10 — Josué Evangelista de Albuquerque, matrícula nº 1.270.038, na vaga decorrente da aposentadoria de Agenor Gonzaga dos Santos;
- 11 — Euzildo Carlos Empreportes, matrícula nº 1.587.039, na vaga decorrente da aposentadoria de Walter Martins da Costa.
- b) da classe A nível 10 à classe B nível 12
- 1 — Orlando Mechi, matrícula número 2.181.905, na vaga decorrente da promoção de José Roque Monteiro;
- 2 — Waldyr Monteiro, matrícula nº 2.188.272, na vaga decorrente do falecimento de Josino Batista de Sena;
- 3 — Paulo da Costa e Silva, matrícula nº 2.188.213, na vaga decorrente da promoção de Lourival Horstmann;
- 4 — Waldir dos Santos Pato, matrícula nº 2.188.245, na vaga decorrente da promoção de Valdemar Rodrigues;
- 5 — Célio Gomes, matrícula número 2.188.365, na vaga decorrente da exoneração de Osvaldo Tognasoli;
- 6 — Aveino Agostinho de Souza, matrícula nº 2.157.184, na vaga decorrente da aposentadoria de Jaci Duarte Pires;
- 7 — Pedro Lacerda, matrícula número 2.157.136, na vaga decorrente da aposentadoria de Arlete Paulo Pinto;
- 8 — Elias Chagas de Oliveira, matrícula nº 2.157.194, na vaga decorrente da promoção de Haroldo Tavares da Silva;
- 9 — Moacir Mendes, matrícula número 2.198.758, na vaga decorrente da promoção de José Mônica de Souza;
- 10 — Francisco Leite de Carvalho, matrícula nº 2.157.516, na vaga decorrente da promoção de Ernani Gonçalves da Rocha;
- 11 — José Vicente Cortes, matrícula nº 2.188.511, na vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Bona Filho;
- 12 — Fenelon Fernandes da Silva, matrícula nº 2.184.862, na vaga decorrente da aposentadoria de João Aparecido do Nascimento;
- 13 — Henrique José da Silva, matrícula nº 2.157.130, na vaga decorrente da aposentadoria de José Araujo de Oliveira;
- 14 — Amadeu Lacerda, matrícula nº 2.140.442, na vaga decorrente da promoção de Juarez Potiguara dos Santos Lopes;
- 15 — Aristides Pinheiro de Freitas, matrícula nº 2.157.139, na vaga decorrente da promoção de Joselito Daltro da Silva;
- 16 — José Eugênio Pimenta, matrícula nº 2.198.745, na vaga decorrente da aposentadoria de José Alves da Silva;
- 17 — Manoel Pedro Campelo, matrícula nº 2.184.358, na vaga decorrente da promoção de Newton Bitencourt;
- 18 — Acrisio Arrivabene, matrícula nº 1.063.554, na vaga decorrente da promoção de José Raimundo Pedrosa;
- 19 — Carlos Linhares da Silva, matrícula nº 2.242.089, na vaga decorrente da promoção de Edison Carlos Barrio da Silva;
- 20 — Alberoni Araújo Dantas, matrícula nº 1.184.835, na vaga decorrente da promoção de Luiz Fernandes dos Santos;
- 21 — Alberides Teles da Silva, matrícula nº 2.188.497, na vaga decorrente da aposentadoria de Almor Lopes da Silva.
- A partir de 30 de setembro de 1970.
- I — Por Merecimento
- a) da classe B nível 12 à classe C nível 14
- 1 — José Teles de Menezes, matrícula nº 1.759.751, na vaga decorrente da nomeação para outro cargo de Aloisio Alves de Souza;
- 2 — Waldir Antonio de Souza, matrícula nº 1.283.147, na vaga decorrente da aposentadoria de Mário Alves Capucho;
- 3 — Heitor Pereira Filho, matrícula nº 1.814.772, na vaga decorrente da aposentadoria de Waldyr Fernandes de Barros;
- 4 — Clovis de Azevedo, matrícula nº 1.858.934, na vaga decorrente da aposentadoria de Argemiro Alves da Silva;
- 5 — Walter Ramos da Costa, matrícula nº 1.352.379, na vaga decorrente da aposentadoria de Gilberto Giffoni;
- 6 — Tarquino de Campos, matrícula nº 1.694.440, na vaga decorrente da aposentadoria de José Angelo Perone;
- 7 — Gilberto Simões de Oliveira, matrícula nº 1.283.854, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Soares;
- 8 — Osvaldo da Silva, matrícula nº 1.639.718, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Kuchacki;
- 9 — Osvaldo Pereira Machado, matrícula nº 1.787.293, na vaga decorrente da aposentadoria de Anibal Barros Pires;
- 10 — José Rosa de Jesus, matrícula nº 1.282.182, na vaga decorrente da aposentadoria de Dario Dias Idefonso;
- 11 — Ednor de Macedo Silva, matrícula nº 1.278.314, na vaga decorrente da aposentadoria de Julio de Araújo Rocha;
- 12 — José Silva Miranda, matrícula nº 1.759.777, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Villefort;
- 13 — Lodônio Augusto Lage, matrícula nº 1.587.267, na vaga decorrente da aposentadoria de Nilson da Silva Borges;
- 14 — Francisco Lader Filho, matrícula nº 1.724.652, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Modesto do Nascimento;
- 15 — Osvaldo Silva, matrícula número 1.678.978, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco das Chagas Brasil;
- 16 — Ascânio Tomaz de Souza Novais, matrícula nº 1.594.827, na vaga decorrente da aposentadoria de José Macedo de Arruda;
- 17 — Ivan de Senna, matrícula número 1.735.542, na vaga decorrente da aposentadoria de Sebastião de Souza Lins.
- b) da classe A nível 10 à classe B nível 12
- 1 — João Claudino Martins, matrícula nº 2.176.715, na vaga decorrente da promoção de Geraldo de Barros Lameira;
- 2 — Cassiano Evangelista de Jesus, matrícula nº 2.253.073, na vaga decorrente do falecimento de Manoel Nascimento Filho;
- 3 — Agenor José da Silva, matrícula nº 2.157.129, na vaga decorrente da promoção de Waldir Antonio de Souza;
- 4 — Alberto Fredd, matrícula número 1.063.559, na vaga decorrente da promoção de Heitor Pereira Filho;
- 5 — Dionisio Ferreira, matrícula nº 2.188.321, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Paulo de Castro Valente;
- 6 — Luiz Agostinho Pereira, matrícula nº 2.184.854, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Primo de Souza;
- 7 — Venuto Costa Filho, matrícula nº 2.243.329, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel José de Andrade;
- 8 — Dário Bibiano de Carvalho, matrícula nº 2.157.114, na vaga decorrente da aposentadoria de Newton Cirino Rodrigues;
- 9 — João Brasil de Araújo, matrícula nº 2.242.093, na vaga decorrente da aposentadoria de Odilon Barros da Graça;
- 10 — Bertoldo Heinz, matrícula número 2.176.629, na vaga decorrente da aposentadoria de Solon de Oliveira Barreto;
- 11 — Paulino Carlos Uliano, matrícula nº 2.188.224, na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Ribeiro Gonçalves;
- 12 — José Suisso Ribeiro, matrícula nº 2.254.572, na vaga decorrente da aposentadoria de Rui Peixoto de Oliveira;
- 13 — Francisco José Gonçalves, matrícula nº 2.139.473, na vaga decorrente da aposentadoria de Silvio Mauro Quintas Carneiro;
- 14 — José Ferreira dos Santos, matrícula nº 2.271.240, na vaga decorrente da promoção de Celso Pinto Borcatte;
- 15 — Geraldo Cezar, matrícula número 2.176.638, na vaga decorrente da promoção de Walter Ramos da Costa;
- 16 — Francisco Francica, matrícula nº 2.196.077, na vaga decorrente da promoção de Rogério dos Santos;
- 17 — Edmil Marques de Moraes, matrícula nº 2.188.188, na vaga decorrente da promoção de Gilberto Simões de Oliveira;
- 18 — David Gaspar Lopes, matrícula nº 2.196.074, na vaga decorrente da aposentadoria de Izaias Marques;
- 19 — Jaymison Coelho, matrícula nº 2.198.731, na vaga decorrente da aposentadoria de José Ladislau de Oliveira;
- 20 — Evaristo Gonçalves da Silva, matrícula nº 2.198.753, na vaga decor-

corrente da aposentadoria de Jorge Pio Ferreira;

21 — Carlos Ferreira Neves, matrícula nº 2.198.754, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo da Silva;

22 — José de Oliveira Nóbrega, matrícula nº 2.105.295, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Ferreira Machado;

23 — Estevão Martinez Frões, matrícula nº 2.188.196, na vaga decorrente da promoção de José Rosa de Jesus;

24 — José Ignácio de Souza, matrícula nº 2.263.096, na vaga decorrente da promoção de Ednor de Macêdo Silva;

25 — Jayme Rezende, matrícula nº 2.263.060, na vaga decorrente da promoção de José Silva Miranda;

26 — Filadelfo de Farias Lopes, matrícula nº 2.103.244, na vaga decorrente da promoção de Lodônio Augusto Lage;

27 — Paulo Pedro Vargas, matrícula nº 2.176.743, na vaga decorrente da promoção de Francisco Lader Filho;

28 — Waldemiro Rafael da Silva, matrícula nº 2.263.020, na vaga decorrente da aposentadoria de Anderson Lourenço de Lima;

29 — Geraldo Soares da Silva, matrícula nº 2.140.443, na vaga decorrente da aposentadoria de Walter Pereira Reimão;

30 — Francisco Pedro de Rezende, matrícula nº 2.157.122, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Antunes Guimarães;

31 — Victor Pereira Martins, matrícula nº 2.188.110, na vaga decorrente da aposentadoria de Edyr Garcia da Silva;

32 — Elizeu Mendes dos Santos, matrícula nº 2.198.676, na vaga decorrente da aposentadoria de José da Conceição Carvalho;

33 — Silvestre Antonio da Fonseca, matrícula nº 2.243.327, na vaga decorrente da aposentadoria de José Samuel Nessim;

34 — Joaquim de Almeida, matrícula nº 1.989.064, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Ezequiel dos Santos;

35 — Pedro Sepulveda Florido, matrícula nº 2.188.458, na vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Bento da Silva;

36 — Nelson Rezende, matrícula número 2.157.132, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Silva;

37 — Mario Rosa, matrícula número 2.188.153, na vaga decorrente da promoção de Ascânio Tomaz de Souza Novais;

38 — Mariano Fernandes da Silva, matrícula nº 2.198.705, na vaga decorrente da promoção de Ivan de Senna;

39 — Urbano Correia do Monte, matrícula nº 2.243.343, na vaga decorrente da demissão de Edson de Oliveira Almeida.

II — Por Antiguidade

a) da classe B nível 12 à classe C nível 14

1 — Geraldo de Barros Lamenha, matrícula nº 1.821.715, na vaga decorrente do falecimento de Otavio Ferreira Filho;

2 — Manoel Alves Pereira, matrícula nº 1.821.814, na vaga decorrente da aposentadoria de Ronaldo José Marques;

3 — Celso Pinto Borcette, matrícula nº 1.295.885, na vaga decorrente da aposentadoria de Augusto Aureliano da Costa;

4 — Rogério dos Santos, matrícula nº 1.821.737, na vaga decorrente da aposentadoria de José Pires Ferreira;

5 — Jaldo Pires Rodrigues, matrícula nº 1.753.764, na vaga decorrente

do falecimento de Onézimo Ruy Andrade;

6 — Oscar Melo de Souza, matrícula nº 1.283.818, na vaga decorrente da aposentadoria de Deraldo Nicanor das Virgens;

7 — Amaro Francisco Regis, matrícula nº 1.746.853, na vaga decorrente da aposentadoria de Moab de Albuquerque Faca;

8 — Ilo Alves de Miranda, matrícula nº 1.556.135, na vaga decorrente da aposentadoria de Rômulo de Alencar;

9 — Marcelino Tiberio Alves, matrícula nº 1.331.461, na vaga decorrente da aposentadoria de Levy Câmara Scala.

b) da classe A nível 10 à classe B nível 12

1 — Azelino Gonçalves, matrícula nº 2.198.730, na vaga decorrente da promoção de José Teles de Menezes;

2 — Antonio Silveira Sobrinho, matrícula nº 1.063.604, na vaga decorrente da promoção de Manoel Alves Pereira;

3 — José Santana Filho, matrícula nº 2.157.204, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Dias Spinelli;

4 — Astrogildo do Sacramento, matrícula nº 2.253.012, na vaga decorrente da aposentadoria de Miguel Moreira Filho;

5 — Amaro da Costa Lima, matrícula nº 2.237.370, na vaga decorrente do falecimento de Mario Siqueira Cruz;

6 — Joaquim Marçal Rodrigues, matrícula nº 2.198.723, na vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos Vitali;

7 — André Luchinski, matrícula número 2.198.071, na vaga decorrente da promoção de Clovis de Azevedo;

8 — Otávio Pinto de Freitas, matrícula nº 2.254.560, na vaga decorrente da promoção de Tarquino de Campos;

9 — Philadelfo Pinto da Silva, matrícula nº 2.188.123, na vaga decorrente da aposentadoria de Antônio Corrêa da Paz;

10 — Raimundo Amaro da Silva, matrícula nº 2.198.671, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Firmino de Souza Lima;

11 — Benedito Crisóstomo Moraes, matrícula nº 2.188.505, na vaga decorrente da promoção de Jaldo Pires Rodrigues;

12 — Miguel Arcanjo, matrícula número 2.198.748, na vaga decorrente da promoção de Oscar Melo de Souza;

13 — Francisco de Jesus Cruz, matrícula nº 2.242.091, na vaga decorrente da promoção de Amaro Francisco Regis;

14 — Pedro Paulo Vale, matrícula nº 2.242.102, na vaga decorrente da promoção de Ilo Alves de Miranda;

15 — Francisco Palumbo Filho, matrícula nº 2.157.287, na vaga decorrente da aposentadoria de Benjamin Avelino Ribeiro;

16 — Luiz da Silva Ribeiro, matrícula nº 2.263.050, na vaga decorrente da aposentadoria de João Nilson Laudin Borges;

17 — Ataíde Leite Soares, matrícula nº 1.703.387, na vaga decorrente da aposentadoria de Lucio da Luz Martins;

18 — Armando de Oliveira Leite, matrícula nº 2.188.058, na vaga decorrente da aposentadoria de Ronaldo de Moura Cavalcanti;

19 — Carlos Romano Del Bosco, matrícula nº 2.259.557, na vaga decorrente da promoção de Marcelino Tiberio Alves.

Brasília, 28 de janeiro de 1971, 150º da Independência e 83º da República,

Emílio G. Médica

Hygino C. Corsetti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposições de Motivos

PR 562-71 — Nº 5, de 19 de janeiro de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao I Congresso da Associação Médica de Campo Grande, a realizar-se em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, no período de 24 a 29 de janeiro do corrente ano. "Autorizo. Em 27-1-71" (Assinado Telegrama-Circular nº 5, de 29 de janeiro de 1971)

PR 6.761-70 — Nº 8, de 19 de janeiro de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente comparecem à Reunião Científica comemorativa dos 25 anos de atividade profissional e de magistério do Instituto de Neurocirurgia, a realizar-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 6 a 9 de março do corrente ano. "Autorizo. Em 27-1-71" (Assinado Telegrama-Circular nº 6, de 29-1-71)

— DIVERSOS

— Requerimento

PR 281-71 — S/Nº, de 12 de janeiro de 1971. Pedido formulado por JOSÉ ROMUALDO CABRAL ARCOVERDE, de revisão do ato que o demitiu do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, com base em Ato Institucional. "Arquive-se. Em 27-1-71" (Rest. ao GM, em 29-1-71)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 562-71 — Nº 5, de 29 de janeiro de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Nº 5 de 29 de janeiro de 1971 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho publicado Diário Oficial de 29 de janeiro de 1971 vg autorizou dispensa ponto Funcionários Públicos Federais vg Administração Direta et Autarquias que vg comprovadamente vg período de 24 a 29 corrente mês vg comparecerem I Congresso da Associação Médica de Campo Grande a realizar-se em Campo Grande vg Mato Grosso vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto nº 61.998 vg de 28 de dezembro de 1967 vg publicado Diário Oficial 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 6.761-70 — Nº 6, de 29 de janeiro de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República)

Nº 6 de 29 de janeiro de 1971 — Comunico Vossência Exmo Senhor Presidente República vg por despacho publicado Diário Oficial de 29 de janeiro de 1971 vg autorizou dispensa ponto Funcionários Públicos Federais vg Administração Direta et Autarquias que vg comprovadamente vg período de 6 a 9 de março corrente ano vg comparecerem reunião científica comemorativa dos 25 anos de atividade profissional et de Magistério do Instituto de Neurocirurgia a realizar-se em Porto Alegre vg Rio Grande do Sul vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto nº 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado Diário Oficial 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 5.627-70

— Contagem de tempo de afastamento em virtude de mandato legislativo. Efeitos. Interpretação do art. 50 da Constituição de 1946. Idem do art. 102, caput, da primitiva redação da de 1967 e do art. 104, § 1º, da mesma Carta, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

— O tempo de afastamento de que se trata só pode ser computado como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade.

— Para outro qualquer efeito, inclusive gratificação adicional, não há como autorizar a contagem.

Parecer

I

Em processo de aposentadoria do Professor Pedro Aleixo, no qual se

discute a contagem de afastamento em exercício de mandato legislativo, para fins de gratificação adicional, a douta Consultoria-Geral da República solicitou o pronunciamento prévio deste Departamento.

2. Iniciando o cumprimento da diligência, manifestou-se a Coordenação de Legislação de Pessoal (COLEPE), que conclui pela impossibilidade, decorrente de mandamentos constitucionais, do cômputo de tempo de que se trata para o efeito desejado, não obstante o pronunciamento em sentido contrário da ilustrada Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura.

3. Em seguida, foi o processo encaminhado à apreciação desta Consultoria Jurídica, com o que se encerra a diligência.

II

4. Várias foram as oportunidades em que examinei os efeitos da con-

tagem de tempo de afastamento, para exercício de mandato legislativo, na vida funcional do servidor público, desde a vigência da Constituição Federal de 1946 (art. 50) e da primitiva redação da de 1967 (artigo 102), cuja Emenda Constitucional nº 1, de 1969, ao propósito, nenhuma alteração introduziu, a não ser a de restringir ainda mais aquele cômputo, para os mesmos efeitos, aos mandatos legislativos federais e estaduais, não assegurando a contagem do tempo de afastamento em mandatos legislativos municipais para qualquer efeito (art. 10, § 1º).

5. Em todos os preceitos constitucionais, desde o de 1946 até o atualmente em vigor, o tempo de afastamento decorrente de exercício de mandato legislativo federal e estadual só é computado para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria, constando daqueles mandamentos o advérbio *apenas*, restritivo da contagem tão-somente para tais efeitos.

6. Ao interpretar o art. 50 da Constituição de 1946, em parecer emitido em 12 de julho de 1960 (Cf. meus *Estudos de Direito Administrativo*, Imprensa Nacional, vol. II, 1965, págs. 338 usque, 343), assim me manifestei (ob. e vol., cit., página 340):

"10. Quando a Constituição, no seu art. 50, determina o afastamento do funcionário do exercício do cargo, assegurando, tão-somente, a contagem de tempo de serviço para promoção por antiguidade e aposentadoria, deixa claro que é vedada a promoção por merecimento ou qualquer outra vantagem não expressamente ressalvada" (grifei).

7. Em outro pronunciamento, emitido em 21 de julho de 1967, no Processo nº 3.816-67, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1967, págs. 8.915, e *Revista de Direito Administrativo*, vol. 90, páginas 298 a 300, igualmente opinei sobre a inteligência do art. 50 da Constituição de 1946 e do art. 102, *caput*, da Carta Política de 1967, em sua primitiva redação, que corresponde ao art. 104, § 1º, da atual. Nesse parecer, tive ensejo de examinar a alegada inconstitucionalidade do artigo 70, nº VIII, do Estatuto dos Funcionários, que dispõe:

"Art. 70. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

VIII — Desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

8. Concluí, então, pela constitucionalidade da preceituação, que, entretanto, sofria interpretação sistemática, assim considerando:

"8. Como tenho sempre sustentado e constitui cânone consagrado de hermenêutica, só se fulmina por inconstitucionalidade uma preceituação legal, quando se lhe não possa dar outra interpretação, que concilie o texto em exegese com a disposição constitucional com que conflita.

9. Além do mais, a interpretação não pode ser insulada, devendo-se cotejar a norma que constitui o seu objeto com as demais constantes do mesmo diploma legal, ou até mesmo do sistema jurídico a que pertence. É o que se denomina de interpretação sistemática.

10. Ora, se atentarmos para o art. 50 do mesmo Estatuto dos Funcionários, vamos lá encontrar a determinação de que "só por

antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato eletivo."

11. Assim, o art. 70, nº VIII, do mesmo código, quando diz que será considerado de efetivo exercício o afastamento para desempenho de função legislativa não o assegura, por exemplo para promoção por merecimento, pois que pela regra do art. 50, que lhe é anterior, só se permite essa contagem, como já vimos, para promoção por antiguidade.

12. Conclui-se, por conseguinte, através de um processo lógico de dedução, que o preceito legal interpretando considera de efetivo exercício esse afastamento, *mas não para todos os efeitos*, desde que, por força de mandamento constitucional expresso, só se assegura a contagem desse tempo para fins de promoção por antiguidade e aposentadoria.

13. O comando jurídico inserido no art. 70, nº VIII, do Estatuto dos Funcionários, portanto, não é inconstitucional, mas, pelo processo sistêmico de interpretação, só alcança dois efeitos: promoção por antiguidade e aposentadoria".

9. Reportando-me, pois, aos pronunciamentos acima referidos, entendo que a contagem do tempo de afastamento em virtude de exercício de mandato legislativo só pode ser considerado para fins de promoção por antiguidade e aposentadoria, e, por força do preceituado no art. 104, § 1º, da Constituição Federal em vigor, após a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, pela leve alteração introduzida, esses efeitos (aposentadoria e promoção por antiguidade) só serão considerados se o mandato legislativo for federal ou estadual, não se assegurando a vantagem no caso de mandato municipal, cujo tempo de afastamento para o seu exercício não mais se considera para qualquer efeito, consoante se verifica, *a contrario sensu*, da seguinte redação:

"§ 1º O período do exercício de mandato federal ou estadual será contado como tempo de serviço apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria" (grifei).

10. Com essas considerações, poderá o processo ser restituído à d. Consultoria-Geral da República.

É o meu parecer.

S. M. J.

Em 24 de novembro de 1970. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Encaminhe-se à d. Consultoria Geral da República.

Em 7 de dezembro de 1970. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

Retificação

Na publicação do Parecer da Consultoria Jurídica do DASP, no Processo nº 5.346-69, feita no *Diário Oficial* de 20-1-71 — páginas 524 e 525

Na ementa inicial do parecer — onde se lê:

... antigos Assessores Parlamentares transformados em...

Leia-se:

... antigos Assessores Parlamentares transformados em ...

No item 7

Onde se lê:

... Disse, então na emenda daquele meu pronunciamento:

Leia-se:

... Disse, então, na ementa daquele meu pronunciamento:

Onde se lê:

— O conceito de vantagens, ...

Leia-se:

— O conceito de vantagens, ...

No item 8

Onde se lê:

... aos membros de igual categoria da União.

Leia-se:

... aos membros de igual categoria da União.

No item 8 —

Onde se lê:

... as prerrogativas quanto as vantagens, ...

Leia-se:

... as prerrogativas quanto as vantagens, ...

No item 10 —

Onde se lê:

... como também se disse no trecho reproduzido, *empassante*, ...

Leia-se:

... como também se disse no trecho reproduzido, *em passant*, ...

No item 17 —

Onde se lê:

a Egrégio Corte de Contas da União, ...

Leia-se:

a Egrégia Corte de Contas da União, ...

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 8 DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe confere o item XXXII do artigo 16 do Regulamento Interno baixado com a Portaria nº 322-GB, de 18-12-70, e o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 54.238, de 20-3-69, e tendo em vista, ainda, a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 17-6-70, resolve:

Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete desta Divisão, José Dias de Oliveira, no encargo de Assessor, no valor de Cr\$ 720,00, a partir de 26 de janeiro corrente, data em que assumir a referida função. — *Carlos Guimarães de Mattos*.

CONSELHO PENITENCIÁRIO FEDERAL

Ata da 775ª Reunião Ordinária

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco «O» do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Helio Pinheiro da Silva, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Casemiro de Oliveira Filho e Pedro Arruda da Silva. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, apro-

vada a ata da reunião anterior. *Distribuição de Processos*: ao Conselheiro Helio Pinheiro da Silva foi distribuído o processo nº 332-70, Classe A — número 102, referente a pedido de unificação de penas, do interesse de Manoel Lima da Silva. *Ordem do Dia*: pelo Conselheiro Helio Pinheiro foi relatado o processo nº 284-70, Classe A — nº 81, relativo a pedido de graça, do interesse de Ruy Wilson Rosa, cujo parecer, pela não concessão do benefício pleiteado, foi aprovado a unanimidade, tendo, entretanto, o Colegiado, submetido o pedido à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 3 de novembro de 1970. — *José Júlio Guimarães Lima*, Presidente.

Ata da 776ª Reunião Ordinária

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco «O» do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Helio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Pedro Arruda da Silva e Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi submetida ao Colegiado a minuta do Decreto de indulto natalino a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, que após amplamente debatida e sujeita a algumas alterações foi aprovada a unanimidade. Pelo Conselheiro Abelardo Gomes foi proposto um voto de congratulações ao Diretor do Presídio de Emergência pelo esforço que vem empreendendo junto à Secretaria de Agricultura para a criação do Núcleo Agrícola, o que foi aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1970. — *Helio Pinheiro da Silva*, Presidente em exercício.

Ata da 777ª Reunião Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar, do Bloco «O» do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do

Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniram-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Helio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Casemiro de Oliveira e Pedro Arruda da Silva. Aberta a sessão foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente comunicou aos Senhores Conselheiros os resultados de sua entrevista com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, em que foram tratados assuntos referentes ao Conselho Penitenciário Federal, principalmente no que se refere à sua instalação nas dependências do Palácio da Justiça. Informou o Senhor Ministro da Justiça disse não haver, no momento, possibilidade de ser concedido um Crédito Suplementar Especial para a instalação do Conselho Penitenciário Federal, e que a instalação do órgão nas dependências do Palácio da Justiça, ficaria condicionada a que ele obtivesse do Excelentíssimo Senhor Presidente da República as instalações do Anexo do Tribunal de Contas. Ainda na parte das comunicações foram feitas observações, pelo Senhor Presidente e demais membros do Colegiado, sobre o Anteprojeto do Código das Execuções Penais, publicado no Diário Oficial do dia 9 de novembro corrente. Em seguida o Membro informante Tenente Pedro Arruda da Silva, Diretor do Núcleo de Custódia, comunicou o falecimento do sentenciado Pedro Freire da Rocha, que se encontrava à disposição do Meritíssimo Juiz da 1.ª Vara Criminal, cuja «causa mortis» foi dada como tumor cerebral. O Membro Informante Tenente Casemiro de Oliveira entrou em entendimento com o Colegiado no sentido de ser realizada, na reunião de quinta-feira, dia 12 do corrente, a cerimônia de livramento condicional de Antonio Felipe da Silva, o que assim ficou deliberado. *Ordem do Dia:* O Conselheiro Azambuja Cavalcanti relatou o processo nº 333-70, Classe C — nº 193, referente a pedido de revisão de Indulto concedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do interesse de Diva Soares Abdala, dizendo ser da competência deste Colegiado opinar sobre pedidos de indulto ou comutação de penas e não sobre a revogação de tais medidas decretadas soberanamente pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo fosse o processo devolvido ao Ministério da Justiça para os fins de direito, o que foi aprovado à unanimidade; relatou, ainda, o processo nº 334-70, Classe A — número 103, do interesse de Antonio Lopes de Oliveira, da Justiça Militar de Minas Gerais, referente a pedido de comutação de pena, considerando o mesmo prejudicado por já ter o postulante cumprido integralmente a pena que lhe foi imposta, vencida em 3-11-68, sugerindo a devolução do processo ao Ministério da Justiça, o que foi aprovado à unanimidade; relatou, também, o processo nº 305-70, Classe C — nº 181, do interesse de Asclepiades Vianna, sentenciado recolhido à CEPAIGO, sugerindo que fosse instituída uma comissão composta de Membros do Colegiado para melhor estudo do assunto, sugestão que obteve aprovação unânime; o Conselheiro Otto Mohn devolveu à Secretaria o processo nº 233-70, Classe A — nº 80, referente a pedido de comutação de pena do interesse de João Ferreira de Oliveira, por ter sido o mesmo convertido em diligência, a fim de serem requeridos os autos referentes ao delito, par melhor estudo. *Distribuição de Processos:* ao Conselheiro Abelardo da Silva Gomes foi distribuído o processo nº 349-70, Classe A —

nº 107, da Justiça Federal do Estado de São Paulo, do interesse de José Nogueira do Nascimento, referente a pedido de graça; ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti o processo nº 350-70, Classe A — nº 108, da Justiça Militar de Minas Gerais, referente a pedido de indulto, do interesse de Lindolfo Rodrigues Coelho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de novembro de 1970. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente.

Ata da 778ª Reunião Ordinária

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco «O» da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Helio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Pedro Arruda da Silva e Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida passou-se à cerimônia de livramento condicional de Antonio Felipe da Silva; pela servidora Irlanda Teles Pereira, Chefe da Seção de Administração, foi procedida a leitura da sentença prolatada pelo Meritíssimo Juiz Substituto da 1.ª Vara Criminal do Distrito Federal, Doutor Dirceu de Faria; em seguida o Senhor Presidente perguntou ao liberado se aceitava e estava disposto a cumprir as condições que lhe foram impostas pela sentença, ao que ele respondeu afirmativamente; o Conselheiro Helio Pinheiro fez a entrega, ao liberado, da Carteira de Liberado Condicional, após chamar a atenção do mesmo no sentido da fiel observância das exigências ali transcritas, prevenindo-o das conseqüências que poderão advir do não cumprimento das mesmas. Passando-se à parte normal dos trabalhos, o Senhor Presidente congratulou-se com os Senhores Conselheiros pelas providências tomadas, por este Colegiado, no sentido da elaboração da Minuta do Decreto de Indulto Natalino e, em especial, ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti pelo brilhante trabalho na elaboração da referida minuta, assim como do Ofício que a encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça. *Ordem do Dia:* pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi relatado o processo nº 302/70, Classe B, nº 32, referente a pedido de livramento condicional, do interesse de Clodoaldo Ramos dos Santos, da Justiça Militar, cujo parecer, pelo deferimento do pedido, foi aprovado à unanimidade. Pelo Conselheiro Miguel Jorge foi relatado o processo nº 294-70, Classe A — nº 87, referente a pedido de redução de pena, do interesse de Aloísio França Lopes, que de acordo com o parecer do relator no sentido de ser o sentenciado submetido a exame de sanidade mental, no manicômio Judiciário, na Guanabara, foi convertido em diligência até que se obtenha o resultado de tal exame, para apreciação definitiva do pedido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1970. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente.

Ata da 779ª Reunião Ordinária

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco «O» da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor José Júlio Guimarães Lima, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Helio Pinheiro da Silva, Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Pedro Arruda da Silva e Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, por ter sido solicitado a comparecer ao Ministério da Justiça, o Senhor Presidente transmitiu a presidência dos trabalhos ao Conselheiro Helio Pinheiro da Silva. *Ordem do Dia:* o Conselheiro Helio Pinheiro apresentou ao Colegiado o processo nº 332-70, Classe A — nº 102, do interesse de Manoel Lima da Silva, referente a pedido de unificação de penas, sugerindo fosse o processo devolvido ao interessado, por se tratar de medida que escapa às atribuições do Conselho Penitenciário Federal, o que foi aprovado à unanimidade; o Conselheiro Azambuja Cavalcanti relatou o processo nº 350-70, Classe A — nº 108, referente a pedido de graça do interesse de Lindolfo Rodrigues Coelho, da Justiça Militar de Minas Gerais, cujo parecer, no sentido de ser o assunto submetido ao soberano arbítrio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foi aprovado à unanimidade. *Distribuição de Processos:* ao Conselheiro Abelardo Gomes foi distribuído o processo nº 357-70, Classe A — nº 112, referente a pedido de graça do interesse de Jorge Antonio da Silva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de novembro de 1970. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente.

Ata da 780ª Reunião Ordinária

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco «O» da Avenida L-2 do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Helio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Pedro Arruda da Silva e Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Foi devolvido ao Conselheiro Otto Mohn, após satisfeitas as exigências, o processo número 283-70, Classe A — nº 80, do interesse de João Ferreira de Oliveira, que se encontrava em diligência a fim de serem anexados os respectivos autos. Como não houvessem comunicações a serem feitas, nem processos a serem distribuídos ou relatados, o Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1970. — Helio Pinheiro da Silva, Presidente.

Ata da 781ª Reunião Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

setenta, no quarto andar do Bloco «O» do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Helio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Pedro Arruda da Silva e Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Na fase das comunicações o Senhor Presidente participou ao Colegiado o falecimento do Professor Homero de Barros, Membro mais antigo do Conselho Penitenciário de Curitiba, pelo que propôs um voto de pesar, o que foi aprovado à unanimidade. *Ordem do Dia:* pelo Conselheiro Abelardo Gomes foi colocado em diligência o processo número 357-70, Classe A — nº 112, da Justiça Federal do Estado do Pará, do interesse de Jorge Antônio da Silva, referente a pedido de graça; pelo Conselheiro Otto Mohn foi relatado o processo nº 283-70, Classe A — nº 80, relativo a pedido de comutação de pena e do interesse de João Ferreira de Oliveira, cujo parecer, pela não concessão do benefício pleiteado foi aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de novembro de 1970. — Helio Pinheiro da Silva, Presidente.

Ata da 782ª Reunião Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, no quarto andar do Bloco «O» do Setor de Autarquias Sul, na Sala de Despachos do Procurador-Geral da Justiça, sob a presidência do Doutor Helio Pinheiro da Silva, reuniu-se o Conselho Penitenciário Federal. Estiveram presentes os Conselheiros Elísio Rodrigues de Araújo, Abelardo da Silva Gomes, Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge Sobrinho, Otto Mohn e os Membros Informantes Tenentes Pedro Arruda da Silva e Casemiro de Oliveira. Aberta a sessão, foi lida e, em votação, aprovada a ata da reunião anterior. Na fase das comunicações o Senhor Presidente submeteu ao Colegiado a proposição da Chefe da Secretaria de que fosse assentado na pasta funcional dos funcionários deste Conselho, Maria Madalena Coutinho, Argemiro Barbosa de Lima e José Ailton Colares Saraiva, um elogio pela louvável atitude de, após tomarem conhecimento de haver sido negada a aprovação da tabela de Gratificação de Representação de Gabinete para este órgão, se propuseram a continuar cumprindo o horário determinado em Lei para a percepção da mesma, a fim de que não sejam prejudicadas as atividades desta Casa, o que foi aprovado à unanimidade; pelo Tenente Pedro Arruda da Silva foi dada ciência do levantamento procedido para apuração do número de presos que possivelmente farão jus ao Indulto Natalino, assim como da situação jurídica de cada um e, ainda, do índice de reincidência entre aqueles que foram beneficiados pelo indulto do ano passado, tanto no Núcleo de Custódia como na Penitenciária de Emergência da Papuda; finalizando, o Diretor do Núcleo de Custódia consultou o Colegiado quanto a ser adotado naquele estabelecimento, tendo o Doutor Helio Pinheiro sugerido a adaptação de um regimento já existente em outro estabelecimento, de acordo com as condições de Brasília. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

ção. E, para constar, eu, Maria Madalena Coutinho, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1970. — *Helio Pinheiro da Silva, Presidente.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, Item I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Nº 9 — Designar Telma Ferreira Leitão, Escriturária, classe B, nível 10, matrícula 1.188.973, para substituir Eloisa Lechuga Delgado, Oficial de Administração, classe B, nível 14, Secretária desta Diretoria, símbolo 11-F, durante os seus impedimentos eventuais.

Nº 10 — Designar Eloisa Lechuga Delgado, Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula 1.688.670 e Secretária desta Diretoria, símbolo 11-F, para substituir Artêmia Corrêa, Escriturária, classe B, nível 10, matrícula 1.698.456, Assistente do Diretor, símbolo 4-F, durante os seus impedimentos eventuais. — *Paulo Ferreira.*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 19 DE JANEIRO DE 1971

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 40.126-70 — Antonio Pedro Ramal — Argentino — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 40.453-70 — Amal Charif Reda — libanês — Paraná — Permanência definitiva — Deferido em 13 de janeiro de 1971.

Nº 34.574-70 — Judite Sendas Mezes — portuguesa — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 13.1.71.

Nº 31.627-70 — Léa Radoshkowitz — israelense — Guanabara — Reconsideração de permanência — Deferido em 13.1.71.

Nº 34.713-68 — Alfredo Portugal Parada — boliviano — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 8.1.71.

Nº 37.076-70 — Janet Tinker Had-den — norte-americana — R. Grande do Sul — Permanência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 37.462-70 — Maria Gaspar Pedrosa e filhas Rosinda Pedrosa Mo-leirinho e Maria da Conceição Pe-drosa Mo-leirinho — portuguesas — Paraná — Permanência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 37.500-70 — Joaquim Antonio Xavier Martins — português — Gua-nabara — Permanência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 39.922-70 — João Alexandre — português — Guanabara — Perma-nência definitiva — Deferido em 14 de janeiro de 1971.

Nº 40.196-70 — Belinda Ann Wil-lians — inglesa — Guanabara. — Permanência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 40.527-70 — Soura Cheaitou Sa-lame — libanês — São Paulo — Per-manência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 28.264-70 — Gerritdina Johanna Nelljehtris — holandesa — S. Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 15.1.71.

Nº 28.236-70 — Marcelina Salinas Esquivel — paraguaiá — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 40.491-70 — Hans Lennart Sa-muelsson — sueco — São Paulo — Transformação de Visto — Deferido em 13.1.71.

Nº 9.191-70 — Franz Seebauer — apátrida — São Paulo — Retificação de nacionalidade — Deferido em 5 de janeiro de 1971.

Nº 39.417-70 — Gabrielle Mineur — francesa — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 13-1-71.

Nº 39.951-70 — Carol Ballicik — romeno — São Paulo — Prorrogação de Permanência — Deferido em 13 de janeiro de 1971.

Nº 37.019-70 — Jean Michel Mar-sala — italiano — São Paulo. — Registro — Autorizado em 6.1.71.

Nº 38.791-70 — Gaudina Mendes — portuguesa — Guanabara — Retifica-ção de nome — Deferido em 12.1.71.

Nº 40.492-70 — Bernt Ola Lindgren, sua esposa Lena Christina Lindgren e sua filha Sofia Christina Lindgren — suecos São Paulo — Transforma-ção de Visto — Deferido em 13 de janeiro de 1971.

EXPEDIENTE DE 21 DE JANEIRO DE 1971

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 57.260-70 — Manuel Eduardo Moreno Loaliza — equatoriano — Amazonas — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 30.620-70 — Carlos Amestelly Gonzalez — chileno — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 97-71 — Alberto de Figueiredo Baptista — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 14.1.71.

Nº 319-71 — Flora Silvia Hara — argentina — Guanabara — Perma-nência definitiva. — Deferido em 16 de janeiro de 1971.

Nº 320-71 — Sara Zaid de Hahra — argentina — Guanabara — Per-manência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 52.140-66 — Said Abdallah Ab-del Hamid — jordaniano — Distrito Federal — Reconsideração de perma-nência. — Deferido em 13.1.71.

Nº 24.219-70 — Enrique Peñaloza Estrada — boliviano — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 13.1.71.

Nº 19.857-70 — Reina Amiri Elakdi Pares — argentina — Goiás — Per-manência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 33.997-70 — Martin Dennis Mol-inary — norte-americano — Gua-nabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 34.247-70 — Luis Pérez Alda-na — espanhol — São Paulo — Per-manência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 38.500-70 — Don Allen Coulter — norte-americano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 38.785-70 — Maria Lucinda Si-mões Gonçalves da Costa — portu-guesa — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 39.469-70 — Hans Theodor Pa-lapies — alemão — São Paulo — Per-manência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 39.472-70 — Antonio Reynaldo Andrada — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Defe-rido em 15.1.71.

Nº 22.510-70 — Phyllis Jern Goetsch — norte-americana — Bahia — Permanência definitiva. — Defe-rido em 14.1.71.

Nº 10.922-31 — Domingo Argue-das Quiroz — peruano — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 15.1.71.

Nº 15.236-70 — Julio Argentino Juarez e esposa Teresa Tehma Gar-mendia — argentinos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14.1.71.

Nº 16.356-70 — Juan Emiliano Lora Parra — peruano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 26.320-70 — Nabila Abdalla Yusuf Mustafa El Baja — jordaniana — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 15.1.71.

Nº 31.832-70 — Mario Lugo Perez e esposa Alejandrina Linares de Lugo — paraguaios — São Paulo — Perma-nência definitiva. — Deferido em 15 de janeiro de 1971.

Nº 39.854-70 — Dolores Guadalupe Guerrero Jacone de Vaca e seu fi-lho Trosky Eduardo Vaca — equa-torianos — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 15.1.71.

Nº 19.555-70 — Flávia Maria dos Santos Gomes — portuguesa — Es-pirito Santo — Retificação de nome. — Deferido em 13.1.71.

Nº 22.941-70 — Marta Graciela Bravo — argentina — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 13.1.71.

Nº 29.955-70 — Mahmoud Mohamad Mouchanna — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 13.1.71.

Nº 39.994-70 — Banda Mikhail Khouri — libanês — Goiás — Perma-nência definitiva. — Indeferido em 13.1.71.

Nº 40.158-70 — Giuseppe Brancac-cio — italiano — São Paulo — Per-manência definitiva. — Indeferido em 15.1.71.

Nº 40.244-70 — Oscar Dario Ma-lán Glatti — uruguaio — Pará — Permanência definitiva — Indeferido em 13.1.71.

Nº 40.160-70 — Felix Snitovski — argentino — São Paulo — Perma-nência definitiva. — Indeferido em 13 de janeiro de 1971.

Nº 40.407-70 — Polese Teresa — italiana — Mato Grosso — Prorro-gação de permanência. — Indeferido em 15.1.71.

Nº 40.406-70 — Fachin Anna — italiana — Mato Grosso — Prorro-gação de permanência. — Indeferido em 15.1.71.

Nº 34.107-69 — Pedro Lorenzo Fi-no — argentino — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 15.1.71.

Nº 22.614-59 — Efraim Ignácio Ro-zowykiat — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Inde-ferido em 18.1.71.

Nº 38.742-70 — Elias Atallah Harb — libanês — Guanabara — Recon-sideração de permanência. — Inde-ferido em 18.1.71.

Nº 1.066-71 — Luiz Oyarzun Lopez — chileno — residente no Chile. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 12.1.71.

Nº 1.067-71 — William Bagdon Lynch — norte-americano — residen-te nos Estados Unidos da América do Norte. — Visto em contrato de tra-balho. — Visado em 12.1.71.

Nº 1.315-71 — Brian Hollister — inglês — residente na Inglaterra. — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 14.1.71.

Nº 6.388-66 — Gosta Bergstrom — sueco — São Paulo — São Paulo — Permanência definitiva. — Arquite-cto. — Em 15.1.71.

Nº 14.713-70 — Mhd Adnan Bdawi — sírio — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva — Arqui-ve-se. — Em 13.1.71.

Nº 5.515-70 — Mateo Aguiar Amaral — espanhol — São Paulo — Perma-nência definitiva. — Arquite-se. — Em 15.1.71.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 40.441-70 — Rafael Fernando Valle Calderón — boliviano — Para-ná — Permanência definitiva — De-ferido em 18.1.71.

Nº 40.323-70 — Juan Gert Horn Heimann e esposa Heida Geminger Aufrecht — chilenos — São Paulo — Perma-nência definitiva — Deferido em 18.1.71.

Nº 40.157-70 — Paune Haim Di-chi — libanesa — São Paulo — Per-manência definitiva — Deferido em 18.1.71.

Nº 37.090-70 — Damasc Martinez Rodriguez — espanhol — Bahia — Permanência definitiva — Deferido em 13.1.71.

Nº 511-71 — Maria Esther Valver-de Camiño de Barcons — uruguaia — São Paulo — Permanência defi-nitiva — Deferido em 18.1.71.

Nº 40.460-70 — Rafael Bresler — argentino — Guanabara — Perma-nência definitiva — Deferido em 18 de janeiro de 1971.

Nº 31.833-70 — Laura Donoso Pel-lisa — espanhola — São Paulo — Reconsideração de permanência — Deferido em 21.1.71.

Nº 464-71 — Fernando Suárez Va-lencia e esposa Sandra Adelina Ha-gemann Scheuch — chilenos — Gua-nabara — Permanência definitiva — Deferido em 18.1.71.

Nº 64.269-70 — Muhammad Mah-mud Ahmad Ibrahim — jordaniano — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 18.1.71.

Nº 63.486-70 — Giovanni Antonio Carrubba e esposa Venezia Santini Carrubba — italianos — São Paulo — Permanência definitiva — Defe-rido em 18.1.71.

Nº 91-71 — Carla Attems Bieder-mann — chilena — Distrito Federal — Permanência definitiva — Defe-rido em 20.1.71.

Nº 29.262-70 — Elyse Susana Ma-riffo Corella — equatoriana — São Paulo — Reconsideração de perma-nência — Deferido em 15.1.71.

Nº 37.222-70 — Ruben Viera Flu-mini — uruguaio — Guanabara — Reconsideração de permanência — Deferido em 14.1.71.

Nº 39.693-70 — John William Har-ris — inglês — Guanabara — Per-manência definitiva — Deferido em 14.1.71.

Nº 39.940-70 — Chink Kanashiro e esposa Kiyu Kanashiro — japonê-ses — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 15.1.71.

Nº 1.061-71 — Corrado Mazzi — italiano — São Paulo — Perma-nência definitiva — Deferido em 20 de janeiro de 1971.

Nº 1.608-71 — Reinhold Ludolf Mestwerdt — alemão — Guanabara — Permanência definitiva — Defe-rido em 20.1.71.

Nº 38.546-70 — Alzira de Albuquer-que — portuguesa — Guanabara — Reconsideração do pedido de pror-rogação de permanência — Defe-rido em 14.1.71.

Nº 38.545-70 — Antonio Pereira — português — Guanabara — Recon-sideração do pedido de prorrogação de permanência — Deferido em 14 de janeiro de 1971.

Nº 25.107-70 — Gull Maj Britt Vivi-Ann Jansborn — sueca — Gua-nabara — Retificação de nome — Deferido em 13.1.71.

Nº 40.415-70 — Erich Schmidmeier — alemão — Santa Catarina — Re-tificação de assentamentos — Defe-rido em 14.1.71.

Nº 40.469-70 — Maria Vitória Calado do Nascimento — portuguesa — Guanabara — Prorrogação de permanência — Deferido em 15.1.71.

Nº 40.487-70 — Pauline Mikhael Arkie — libanesa — São Paulo. — Prorrogação de permanência. — Deferido em 15.1.71.

Nº 64.557-70 — Jorge Humberto Alvarez Chavez — peruano — Distrito Federal — Prorrogação de permanência — Deferido em 18.1.71.

Seção de Sociedades Extradicação e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 18 DE JANEIRO DE 1971

ATO DO DIRETOR-GERAL
Proc. 20.919-68 — João Dias Botelho — Português — Solicita vista dos autos — Despacho: "Indeferido" Em. 13-1-71.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Aviso N-1947, de 2 de dezembro de 1959, resolve:

Dispensar o 1º Ten (ES) RRM Francisco de Assis Caramuru, das

funções de atividade, nos termos da letra l do Aviso N-0722 de 5 de abril de 1967 e Parecer nº 012.1967 da Consultoria Jurídica da Marinha, publicada no Boletim 12-1967, deste Ministério. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Almirante-de-Esquadra.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO

DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

Nº 53-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cnd. do B. Gd. P. — Brasília — DF, o Tenente-Coronel Inf. Manoel de Jesus e Silva, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 60-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do B. Gd. P. — Brasília, DF — o Cel. Inf. Waldemar de Araújo Carvalho, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 61-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cnd. do 3º B. C. — Vitória, ES — o Tenente-Coronel Inf. Venício Alves da Cunha, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 62-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do 3º B. C. — Vitória, ES — o Ten. Cel. Inf. Geraldo Candido Sequeira, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 63-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, do Cnd. do 1º R. I. — Rio, GB — o Cel. Inf. Raul Mattos Almeida Simões, sendo transferido do QO para o QEMA.

Nº 64-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do 1º R. I. — Rio, GB — o Cel. Inf. José Eduardo Lopes Teixeira, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 65-GB — Incluir no QSG, a contar de 25 de dezembro de 1970, data de sua promoção, o Cel. Art. Luiz Henrique de Oliveira Domingues.

Nº 66-GB — Conceder, de acordo com o artigo 5º do Decreto número 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, em bronze sem coroa, ao 3º Sgt. Com. Hermes Dias de Moraes, por haver concluído, em 1º lugar, o Curso de Formação de Sargentos (Radiotelegrafista), da Escola de Comunicações, no ano de 1961, nas condições exigidas.

Nº 67-GB — Conceder, de acordo com a letra "e", do artigo 5º, do Decreto nº 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, em bronze, sem coroa, ao 3º Sgt. João Carlos Calace Alvarenga (1G-531.333-A), por haver concluído em 1º lugar, com menção "MB", o Curso de Formação de Sargentos — Cavaleiro Blindado,

realizado no corrente ano, nas condições exigidas.

Nº 68-GB — Tornar insubsistente a Portaria Ministerial nº 869-GB, de 3 de agosto de 1970, por ter a mesma saído com incorreção no Diário Oficial de 12 de agosto de 1970 e conceder a Medalha do Pacificador ao Contra-Almirante Joaquim Januário de Araújo Coutinho Neto, de acordo com a letra "e", do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, como uma homenagem especial do Exército, pelos relevantes serviços prestados no tocante a consolidação e desenvolvimento dos vínculos de amizade entre o nosso Exército e a Marinha de Guerra do Brasil.

Nº 69-GB — Tornar insubsistente a Portaria Ministerial nº 878-GB, de 3 de agosto de 1970, por ter a mesma saído com incorreção, e conceder de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 29 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Coronel Aviador Franklin Enéas de Miranda Galvão, como uma homenagem especial do Exército, pelos excepcionais serviços prestados como Comandante da Base Aérea de Santa Cruz, no tocante à consolidação e desenvolvimento das relações e vínculos de amizade entre o nosso Exército e a Força Aérea Brasileira.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 70-GB — Conceder o Passador de Platina da Medalha Militar, ao Gen. Div. — Ramiro Tavares Gonçalves, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, por haver completado em 25 de maio de 1969, 40 anos de bons serviços.

Nº 71-GB — Conceder o Passador de Platina da Medalha Militar, ao Gen. Bda. — Sady Magalhães Monteiro, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, por haver completado em 9 de agosto de 1969, 40 anos de bons serviços.

Nº 72/GB — Conceder a Medalha Militar aos oficiais mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956. — Gen. Ex. Orlando Geisel.

Relação dos Oficiais aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:

Cel Inf Eni de Oliveira Castro	11-04-70
Cel Inf João Antonio Coimbra da Trindade	13-04-70
Cel Inf Manoel João Homem de Mello	14-07-67
Cel Inf Paulo Gaúcho Leal de Oliveira Mesquita	15-09-69
Cel Inf "T" Walter Pereira Nunes	27-05-70
Cel Art Fernando Guimarães de Cerqueira Lima	11-05-70
Cel Art Léo Nunes da Silva	15-08-69
Cel Eng "T" Edgard Gomez	16-02-68
Cel Eng "T" Umberto Vicente Passini	14-08-70
Cel Prof Octávio Ramos de Araújo	27-09-67
Ten Cel Art Luiz da Silva Riera	7-07-70
Cap QOA Heitor do Nascimento Pinto	18-05-70
Cap QOA Hermogênio Felix de Moraes	25-02-70
Cap QOA José Magalhães	22-01-70
Cap QOA Ramundo Viana Teixeira	4-09-70
1º Ten QOA Amândos Bachtold	24-05-70
1º Ten QOA Benedito Ribeiro da Costa	20-09-70
1º Ten QOA Clóvis Luz Barbosa	16-07-70

Brasília, DF., 1970. — (ass.) Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

PORTARIA Nº 73-GB DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, em Ofício nº 338 E1.2-BR, de 13 de janeiro de 1971, resolve:

1. Em todas as Organizações Militares (O M), as funções das Qualificações Militares (Q M) abaixo relacionadas e previstas nos Quadros de Organização (Q O) ou de Distribuição (Q D), para Subtenentes, 1.º, 2.º e 3.º Sargentos, poderão ser exercidas, indiferentemente, por Subtenente ou Sargento de qualquer graduação.

a) QMG 00 — Qualificações Singulares:

— QMP 114 — Topógrafo.

b) QMG 08 — Saúde:

— Todas as QMP, exceto nos Corpos e Unidades de Tropa.

c) QMG 11 — Comunicações:

— QMP 71 — Auxiliar de Comunicações, somente a função de Radiotelegrafista.

d) QMG 42 — Veterinária:

— QMP 85 — Enfermeiro Veterinário.

— QMP 86 — Ferrador.

e) QMG e QMP prevista nos QO e QD:

1) As funções de Preparador previstas na Portaria nº 123-EME, de 24 de novembro de 1970.

2) As funções desempenhadas no Centro de Informações do Exército e nas 2.ª Seções do Estado-Maior de Gê.

2. Nas OM e QM que se seguem, as funções previstas para 2.º e 3.º Sargento poderão ser exercidas, respectivamente, por 1.º e 2.º Sargento.

a) Em todas as OM:

— As funções de Identificador Dactiloscópico.

b) Nos Contingentes, as funções de:

— Arquivista;

— Auxiliar de contabilidade;

— Datilógrafo.

c) Nos Corpos e Unidades de Tropa — QMG 08;

d) Nos Corpos e Unidades de Tropa de Material Bélico:

— QMG 09.

e) Nos Corpos e Unidades de Tropa de Armas e Serviços:

— QMG 09 — QMP 51.

f) Nas Unidades de Transporte:

— QMG 09 — QMP 51.

— QMG 10 — QMP 55.

g) Nas Unidades e Subunidades de Parque, Depósito, Suprimento e Manutenção de Material de Comunicações:

— QMG 11 — QMP 42.

QMP 72.

QMP 73.

QMP 75.

h) Nas Unidades e Subunidades de Parque, Depósito, Suprimento e Manutenção de Material de Engenharia:

— QMG 09.

i) Em Grupamento de Engenharia, Estação de Engenharia de Construção, Companhia ou Batalhão Ferrviário:

— QMG 09.

3. As funções previstas para Monitor, poderão ser exercidas, indiferentemente, por 1.º, 2.º ou 3.º Sargento.

4. Os atuais 3.º Sargentos Inspetores de Alunos dos Colegios Militares, poderão desempenhar funções de 2.º Sargento até o término do prazo a que estão obrigados. Não poderão ser reconduzidos, como 3.º Sargento.

5. A aplicação dos dispositivos constantes do n.º 2 e 3 da presente Portaria fica condicionada às seguintes prescrições:

a) A permanência do graduado em sua OM só será permitida pelo prazo de 3 (três) anos. Caso neste espaço de tempo não venha o graduado a ser absorvido em sua OM, dentro do respectivo QO ou QD, seu Comandante ou Chefe deverá informar a autoridade competente, para fins de movimentação.

b) O exercício de função, com caráter de indiferença, visa a evitar a movimentação de graduados de uma guarnição para outra e só será efetivada por motivo de promoção, sendo possível, apenas, se existir no QO ou QD da OM previsão da graduação a que foi promovida a praça.

No preenchimento normal de vagas, a movimentação de Sargentos pela autoridade competente deverá observar a graduação prevista nos QO ou QD.

6. Para efeito do Código de Vencimentos dos Militares, as funções exercidas pelas praças enquadradas nos itens 1 e 3 desta Portaria não são consideradas privativas de determinada graduação.

7. Os graduados que, por aplicação desta Portaria, passarem a excedentes, deverão ser movimentados pela autoridade competente para preenchimento de vagas na mesma Guarnição, Região, Exército ou para outro Exército.

8. O exercício de funções com base no subitem (2), letra e) do n.º 1 desta Portaria, deverá ser comunicado à DPA.

9. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 28-GB, de 26 de janeiro de 1968.

PORTARIA Nº 75-GB, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Conceder a Medalha do Pacificador, de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 53.518, de 19 de junho de 1965, aos Coronéis: Pogo Lobato, Omar Macedo Mazza, Hélio Mendes, Dílio Lima Taborda, Wilson Gomes da Silva, Luiz de Alencar Araripe e Gladstone Maia; aos Tenentes-Coronéis: Francisco Homem de Carvalho, Octavio Acosta Alvares, Walter Moreira Gomes, Abelardo Lobo Brum, Gilberto Romero de Barros, Pedro Dória Passos, Alisio Sebastião Mendez Vaz e Deocleciano Azambuja; aos Majores: Newton Alvarez Rodriguez e Walter Kallawatis, como uma homenagem especial, pelos excepcionais serviços prestados, no cumprimento de ordens, por suas atitudes, dedicação e capacidade profissionais, junto a militares de países amigos que servem em nosso país ou que o visitam, colaborando desta forma para o incremento dos laços de amizade entre os Exércitos do Brasil e os de países amigos.

PORTARIA Nº 77-GB, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Passar à disposição da Presidência da República o Cap Inf Carlos Leiger Shermann Palmer.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 76-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor do S M I — Itatiaia, RJ, o Ten Cel Méd Estácio de Albuquerque.

Nº 79-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do S M I — Itatiaia, RJ, o Maj Méd. Antonio Marques. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 832-GB, DE 3 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Conceder, de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 56.518, de 19 de junho de 1965, a Medalha do Pacificador, ao Dr. Luiz Mendonça Gama, como uma homenagem especial ao Exército pelos excepcionais serviços prestados na assistência médica, gratuita e espontânea, aos militares do Exército que servem na Guarnição de Macaé — RJ. — Gen Ex Orlando Geisel.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de janeiro de 1971

No processo nº 346-71 — Gabinete Min. Ex, originário do requerimento, de 17 de dezembro de 1970, em que o Major Intendente Zamor de Magalhães Almeida, 2G-186.074, adido ao EF/11ª RM, solicita sua inclusão na quota compulsória referente a 1970, foi exarado o seguinte despacho: — Deferido. O requerente está amparado pela letra "c" do Artigo 13 e não incide nos impedimentos do parágrafo único do Artigo 18 e Artigo 21 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares). Em consequência, seja incluído na quota compulsória fixada para seu Quadro e posto, referente a 1970. Informe-se à Comissão de Promoções de Oficiais.

No ofício nº 7.524-SCC/DPC, complementado pelo ofício nº 321-SCC/DPC, de 13 de janeiro de 1971, do Departamento Geral do Pessoal, —

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com omissão no Diário Oficial de 12-8-70.

apresentando as tabelas relativas à execução de serviços por pessoal temporário e eventual, de conformidade com a Portaria Ministerial nº 235-GB de 22 de junho de 1968, nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50.314, de 3 de março de 1961, respeitadas as restrições impostas pelo Decreto nº 57.830, de 14 de janeiro de 1966 e Decreto nº 64.715, de 18 de junho de 1969, foi exarado o seguinte despacho: — Tendo em vista as tabelas apresentadas pelo Departamento Geral do Pessoal, resolvo autorizar a prestação de serviços às diversas Organizações Militares, durante o Exercício de 1971, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1971, nas seguintes condições: a. Pessoal temporário: (1) O pessoal abaixo mencionado será pago à conta do Elemento de Despesa 3.1.1.1 02.09, consignado na Atividade 08.05.2.027 — Pagamento de Pessoal Civil e Militar: — (a) Pessoal temporário propriamente dito, cujas tabelas foram propostas para 1971; — (b) Pessoal temporário técnico-especializado (médicos e professores) cujas tabelas foram propostas para 1971. — (2) A conta de recursos de dotação de Projetos e Atividades Específicas do Orçamento Programa, o pessoal temporário de Obras, de acordo com as tabelas propostas para 1971. — (3) A conta de Recursos Próprios e Economias Administrativas, o pessoal das diversas tabelas apresentadas para 1971. — (4) A conta dos recursos previamente destinados, o pessoal da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional e do Território de Fernando de Noronha, já tabelados. b. — A conta do Elemento de Despesa 3.1.3.1 consignado na Atividade 08.05.2.027 — Pagamento de Pessoal Civil e Militar, as Irmãs de Caridade, de acordo com as tabelas previstas para 1971. — c. — Pessoal Eventual: A conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 consignado nos diversos Projetos e Atividades, desde que haja previsão de programação de trabalho. (F. 0393-71 — Gab Min. Ex).

DESPACHO: EM REQUERIMENTO

Em 20 de janeiro de 1971

João de Mello Resende, General de Brigada R/1 (1G-65.023, ex-combatente da FEB, pleiteando prosseguimento de tratamento de saúde nos Estados Unidos da América. — Inde-

ferido, tendo em vista os pareceres da Diretoria Geral de Saúde do Exército e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 293-70 — Gab. Min. Ex).

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 14-GRG — Designar para exercer as funções de Assistente de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), o Capitão Paulo Barreira, a contar de 18 de janeiro de 1971.

Nº 15-GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), o 2º Sargento Francisco das Chagas de Souza Martins, a contar de 14 de janeiro de 1971.

Nº 16-GRG — Dispensar das funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), os soldados Edmilson Raimundo Silva, Glaucius Chaves de Souza, Humberto Watson Chaves Bastos, Marcos Tadeu de Lima, Paulo Roberto Carneiro Campos, Terêncio Mosqueira e Walter Oliveira Marinho, a contar de 15 de janeiro de 1971, por terem sido licenciados das fileiras do Exército.

PORTARIA Nº 17-GRG, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada

no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), o 3º Sargento Ariosto Forte Carneiro, a contar de 15 de janeiro de 1971.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º, Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e o estipulado no Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 (Diário Oficial de 20 de maio de 1970), resolve:

Nº 18-GRG — Dispensar, da função de Assistente-Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros), a contar de 20 de janeiro do corrente ano, a Assistente de Administração 14.A — Conceição Mello de Azevedo.

Nº 19-GRG — Dispensar, da função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a contar de 20 de janeiro do corrente ano, o Motorista 8.A Antonio Alves da Silva. — Gen. Div. Moacyr Barcellos Potyguara.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 26 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Exército, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.152-GB, de 30 de setembro de 1970, resolve:

- Exonerar, da Subcomissão de Hipismo da CDE:
 - de membro da Chefia, o Maj. Heitor Cesar Pimenta;
 - da Chefia da Seção de Saltos e Adestramento, o Ten Cel Jeronymo Machado da Fonseca;
 - de membros da Seção de Saltos, os Maj Sebastião Geraldo da Costa Carvalho, Ademar Pinto da Silva, e Ary Ismael Maciel e Fernando Monzon Abril;
 - de membros da Seção de Adestramento, o Maj Flavio de Marco e os Cap Lenio Ribas Zimmer e Muelio Alberto de Araújo Rocha;
 - de membros da Seção de Concurso Completo, o Maj Francisco Valdir Gomes e os Cap João Luiz de Souza Fernandes, Luiz Carlos Saldanha Madeira e Roberto Monteiro Coimbra;
 - de membros da Seção de Polo, o Maj Euryalo Romero Filho e os Cap Eden Lucas Pereira, Flávio Acauan Souto e Descartes Leite Gahyva.
- Nomear, para a Subcomissão de Hipismo da CDE:
 - Chefe da Seção de Saltos, o Ten Cel Paulo Maciel da Silva;
 - Membro da Chefia, o Cap Marcus Bechara Couto;
 - membros da Seção de Saltos, os Cap Marcus Bechara Couto e Ariel Rocha de Couto e o 1º Ten Cesar Augusto Barroso Ramos;
 - Chefe da Seção de Adestramento, o Cel José Manoel Lutz da Cunha e Menezes.
 - membros da Seção de Adestramento, os Cap Hugo Wickert, Paulo Cesar de Lima Alves e Salim Nigri;
 - membros da Seção de Concurso Completo, os Cap José Guimarães Osório, Paulo Cesar de Lima Alves e Evaldo Ribeiro da Silva;
 - membros da Seção de Polo, o Maj Alvaro Louriciro Ortiz e os Cap. Paulo Cesar Braz da Cunha Tovar e Paulo Roberto Dias da Cunha. — Gen Div. Antonio Jorge Correa.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério de Fazenda

Atende-se à pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Instituto Rio-Branco, por despacho de 11 de janeiro de 1971, abriu os pedidos de inscrição no Curso de Vestuário ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata dos candidatos aprovados nas provas de seleção prévia realizadas em 1970 e abaixo relacionados:

Alexandre Damiam Guasti, Antônio Marques Porto e Santos, Benilton

Carlos Bezerra Júnior, Carlos Antonio D'Angelo, Flávio Roberto Bonzanini, da Rocha Paranhos, Celso Vargas, Herbert Wellington de Lemos Neves, Cesar Montalvão Fernandes, Cláudia João Carlos do Couto Ramos Caval-

canti, João Carlos de Souza-Gomes, José Eduardo Martins Felício, Luis Alberto Ruas Santos, Luis Fernando de Andrade Serra, Luis Fernando Gonçalves Pereira, Marco Antônio Diniz Brandão, Maria Lúcia Santos Pompeu Brasil, Pedro de Salles Penteado de Mello Kujawski, Rodrigo Cabral de Melo, Rui Zóbaran Neto, Ruy de Lima Casaes e Silva, Sarkis Karmirian, Saul de Moraes Bonilha Filho.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Divisão de Administração Financeira

PORTARIA Nº 3 DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

A Diretora da Divisão de Administração Financeira, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, Item V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria GB-nº 69, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, ainda em harmonia com o Decreto nº 64.524, de 16 de maio de 1969, e conforme despacho exarado no Proc. IGFF 343-69, resolve:

Designar a ocupante do cargo nível 15-B da série de classes de Técnico de Contabilidade, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Margarida Lúcia Carrilho da Câmara, matrícula número 1.391.642 para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Assistente. — Lucy de Andrade Moraes, Diretora.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor da Despesa Pública no uso de suas atribuições regimentais e baseado no espírito de descentralização conforme determinam os arts. 10 e 12 da Lei nº 200-67, resolve:

Delegar competência a Encarregada da Turma de Lançamentos da Seção de Créditos da Fazenda, símbolo 9-F — Dária Ferreira Gomes de Castro — matrícula nº 1.299.251, para assinar os expedientes enviados aos Ministérios, comunicando recolhimento de proventos de inativos ao Tesouro Nacional. — Darcilio Madeira Evariz.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Centro de Informações Econômico-Fiscais

Coordenação do Sistema de Arrecadação

NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA
CIEF/CSA Nº 6, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

Dispõe sobre o recolhimento de receitas com utilização do Documento Único de Arrecadação — DUA.

Os Coordenadores do Centro de Informações Econômico-Fiscais e do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições,

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei número 1.106, de 16 de junho de 1970, determina sejam creditados, como Receita da União e em conta especial no Banco do Brasil S.A., os recursos arrecadados a partir do exercício financeiro de 1971, destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN;

Considerando o disposto nos itens V e VI da Portaria Ministerial nº GB-19, de 20 de janeiro de 1971;

Considerando que a Norma de Execução CIEF nº 23, de 31 de dezembro de 1970, determinou a extensão do Documento Único de Arrecadação — DUA, a partir de 1º de janeiro de 1971, para o recolhimento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Arrecadação na Fonte) e do Imposto sobre Produtos Industrializados;

Considerando a necessidade de instruir os contribuintes e a rede arrecadadora de Receitas da União sobre o correto preenchimento e utilização do DUA;

Considerando, finalmente, os objetivos 14 e 40 do PLANGEF 69-71, resolvem baixar as seguintes instruções para o preenchimento do Documento Único de Arrecadação — DUA:

1. O Documento Único de Arrecadação — DUA, será utilizado para o pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Arrecadado na Fonte), do Imposto sobre Produtos Industrializados, dos recursos destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Integração Social — PIS, e dos respectivos acréscimos legais.

2. Em todos esses pagamentos os contribuintes procederão da seguinte maneira:

2.1. Procedimentos Gerais (comuns a todos os recolhimentos).

2.1.1. Preencher um DUA, à máquina ou em letra de forma, para cada tipo de tributo a recolher, sendo que para os acréscimos legais será utilizado um DUA para multa

e juros de mora, e outro para correção monetária, quando houver, obedecida a seguinte rotina:

— Quadro 03 — CPF ou Carimbo Padronizado do C.G.C.

Para Pessoas Físicas deverá ser preenchido com o número do CPF; Para Pessoas Jurídicas, deverá ser utilizado o Carimbo Padronizado do C.G.C. instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969, com todas as informações exigidas: número de inscrição no C.G.C.; número de ordem; número de inscrição estadual; razão social da firma; endereço do estabelecimento; nome do Município e sigla da Unidade da Federação.

Observação: O carimbo padronizado do C.G.C. ocupa toda a área não sombreada sob o quadro 03.

— Quadro 04 — Código MF.

Não será preenchido pelo contribuinte.

— Quadro 05 — Valor — Cr\$

Esse quadro deverá conter o valor correspondente ao tributo a ser ainda, aos acréscimos legais respectivo, ou aos recursos recolhidos ou pectivos.

— Quadro 06 — Nome completo ao Contribuinte

Esse quadro deverá conter o nome do contribuinte — Pessoa Física, e não pode ser preenchido por Pessoas Jurídicas.

— Quadro 07 — Endereço do Contribuinte

Preencher de acordo com as especificações constantes dos itens 01 a 07 do quadro do DUA.

Esse quadro destina-se às Pessoas Físicas, não podendo ser preenchido por Pessoas Jurídicas.

— Quadro 09 — Assinatura

Não será preenchido pelo contribuinte.

2.2 — Procedimentos Específicos:

2.2.1. Imposto de Renda — Pessoa Física.

O DUA destinado ao pagamento do Imposto de Renda — Pessoa Física continuará a ser emitido pela Secretaria da Receita Federal. Entretanto, para esse recolhimento, sob uma das modalidades, "Pagamento no Ato", "Lançamento *ex officio*" e "Reversão de Investimento", bem como para recolhimento dos acréscimos legais, o DUA será preenchido pelo contribuinte, que procederá da seguinte maneira:

2.2.1.1. Pagamento no Ato:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O Contribuinte não preencherá.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0211.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O Contribuinte deverá escrever a expressão "Pagamento no Ato".

2.2.1.2. Lançamento *ex officio*

— Quadro 01 — Data do Vencimento

Indicar a data prevista na notificação.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0211.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever "Lançamento *ex officio*".

2.2.1.3. Reversão de Investimento:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O Contribuinte não preencherá.

— Quadro 02 — Código de Tributo

Preencher com o código 0211.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever "Reversão de Investimento".

2.2.1.4. Acréscimos Legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3244.

Usar para correção monetária o código 4036.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse Quadro.

2.2.2. Imposto de Renda — Pessoa Jurídica:

O DUA destinado ao pagamento do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, será preenchido pelo contribuinte, que procederá da seguinte forma:

2.2.2.1. Pagamento de Duodécimos:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

Preencher com a data do vencimento de cada parcela de antecipação, atualmente dia 20 de cada um dos meses que antecederem ao da entrega da declaração.

Exemplo: 20-03-71.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Duodécimo" seguida da indicação do número de ordem da respectiva parcela.

Exemplo: Duodécimo 03/71.

2.2.2.2 Pagamento Normal (quotas):

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte colocará nesse quadro a data prevista para o pagamento da quota que constar do Recibo de Entrega de Declaração e Notificação de Lançamento.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Quota", seguida de indicação do seu respectivo número de ordem e do ano correspondente ao exercício financeiro a que se refere o recolhimento.

Exemplo: Quota 06/71

Obs.: A numeração das quotas do imposto devida é independente da numeração das parcelas de antecipação e será iniciada a partir da apresentação da declaração de rendimentos.

2.2.2.3. Pagamento no Ato:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever "Pagamento no ato".

2.2.2.4. Lançamento ex officio:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte indicará a data prevista na notificação.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Lançamento ex officio".

2.2.2.5. Reversão de Investimento:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código 0220

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte deverá escrever a expressão "Reversão de Investimento".

2.2.2.6 Acréscimos legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3252

Usar para correção monetária o código 4014

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

2.2.3. Imposto de Renda — Arrecadado na Fonte:

O DUA destinado ao pagamento do Imposto de Renda — Arrecadado na Fonte, bem como os utilizados para os respectivos acréscimos legais, serão preenchidos pelo contribuinte da seguinte maneira:

2.2.3.1. Arrecadado na Fonte:

— Quadro 01, 03, 05, 06, 07, e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Preencher com o código que consta do verso do DUA.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

2.2.3.2. Acréscimos legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3.279.

Usar para correção monetária o código 4052.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

2.2.4. Imposto sobre Produtos Industrializados:

O DUA destinado ao pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como os utilizados para acréscimos legais, serão preenchidos pelo contribuinte da seguinte maneira:

2.2.4.1. Imposto sobre Produtos Industrializados:

Havendo saldo devedor (linha 46 da Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados) o contribuinte preencherá tantos Documentos Únicos de Arrecadação quantas forem as parcelas correspondentes aos períodos de recolhimento (quadro 09 da Declaração de Informações do IPI), da seguinte forma:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O contribuinte colocará nesse quadro a data prevista para o pagamento da parcela devida, a partir das indicações constantes do Quadro 09 da Declaração de Informações do IPI

Exemplo: Recolhimento relativo ao período de ocorrência do fato gerador de maio de 71; parcela devida em 5 quinzenas — Data do vencimento: 15-8-71.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para IPI fumo o código 1020. Usar para IPI outros o código 1097.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso Exclusivo da Repartição

O Contribuinte não preencherá esse quadro.

O funcionário responsável pela recepção da Declaração de Informações do Imposto sobre Produtos Industrializados indicará o período de ocorrência do fato gerador e visará, mediante carimbo, o verso das duas partes do DUA.

Observação: — O estabelecimento Bancário arrecadador só poderá receber o pagamento do IPI, caso o DUA respectivo esteja devidamente visado, mediante carimbo, no seu verso.

O recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados vinculados à importação continuará a ser feito através da Declaração de Importação.

2.2.4.2. Acréscimos legais:

O contribuinte deverá preencher um DUA para multa e juros de mora, e outro para a correção monetária, quando houver, da seguinte maneira:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

O Contribuinte não preencherá esse quadro.

— Quadro 02 — Código do Tributo

Usar para multa e juros de mora o código 3287.

Usar para correção monetária o código 4079.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — para uso Exclusivo da Repartição

O contribuinte não preencherá esse quadro.

Observação: Os DUAs referentes a acréscimos legais não serão visados, podendo o contribuinte apresentá-lo diretamente aos estabelecimentos bancários arrecadadores.

2.2.5. Programa de Integração Nacional — PIN

O DUA destinado ao recolhimento do PIN, será preenchido pelo contribuinte da seguinte maneira:

2.2.5.1. Programa de Integração Nacional:

— Quadro 01 — Data do Vencimento

Esse quadro será preenchido pelos contribuintes com os mesmos prazos de recolhimento dos incentivos fiscais.

— Quadro 02 — Código de Tributo

O contribuinte preencherá com o código 3172.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte escreverá nesse quadro a sigla PIN, seguida do número de ordem da quota do imposto devido ou da parcela de antecipação, conforme o caso.

Exemplo: PIN — QUOTA 03-71
PIN — DUODÉCIMO 02-71

Observações: Os recursos destinados ao Programa de Integração Nacional — PIN, serão recolhidos em um único DUA, de valor igual à soma dos desdobramentos que constam da coluna referente ao PIN (quadro 24, itens 04 a 09), da Declaração de Rendimentos — Pessoa Jurídica.

O pagamento dos recursos destinados ao PIN não se vincula ao dos incentivos fiscais. Entretanto, em ambos os casos, será observado o prazo limite do pagamento do imposto.

2.3. Disposições Transitórias.

Os recursos destinados ao Programa de Integração Social, resultantes da dedução, mediante aplicação de percentagens, do Imposto de Renda devido, serão recolhidos, transitória-

mente, através do Documento Único de Arrecadação, da seguinte forma:

2.3.1. Programa de Integração Social:

— Quadro 01 — Data do vencimento

Esse quadro será preenchido pelo contribuintes com os mesmos prazos de recolhimento do Imposto.

— Quadro 02 — Código do Tributo

O contribuinte preencherá esse quadro com o código 8002.

— Quadros 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09

Proceder de acordo com o previsto no item 2.1.

— Quadro 08 — Para uso exclusivo da Repartição

O contribuinte escreverá nesse quadro a expressão PIS, seguida do número de ordem da quota do Imposto devido ou da parcela de antecipação, conforme o caso.

Exemplo: PIN — QUOTA 07-71
PIS — QUODÉCIMO 03-71. — André Paulo Janiszewski, Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, Substituto. — Reynaldo Jorge Pereira Rêgo, Coordenador do Sistema de Arrecadação.

De acordo: Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto

Coordenação do Sistema de Tributação

PROCESSO SC. 42.133-70

Parecer Normativo C. S. T. Número 468 de 26 de novembro de 1970

Posição I.I. — Produto

82-11-999 — Esboços de matrizes de dobramento, repuxo e estamparia, e de ferramentas de corte.

Os esboços de artefatos do Capítulo 82 da Tarifa seguem o regime dos artefatos acabados, como também os esboços de partes e peças separadas desses mesmos artefatos, conforme nos esclarecem as Notas Explicativas de Bruxelas.

2. O item 73-08 da Tarifa Aduaneira, abrange somente os esboços simplesmente desbastados, isto é, semiprodutos que apresentam medidas inexatas, onde as arestas não são vivas, as faces mostram-se mais ou menos côncavas ou convexas e as superfícies conservam, frequentemente, sinais devido ao processo de fabrico.

3. Assim, os esboços "Ferro-tic-c" de artefatos do Capítulo 82, classificam-se no item 82-11-999, uma vez que apenas carecem de acabamento.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 25 de novembro de 1970. — Serafim Cipriano Pereira.

De acordo. Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS. RR. FF., para conhecimento, e remeta-se o processo à 3ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara, para ciência da firma "Olivetti Industrial S. A.", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6 de outubro de 1970. — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S. N. — D. L. J.

ATO DECLARATORIO CST Nº 4 — 25 DE JANEIRO DE 1971

Declara isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados os produtos que menciona.

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso da competência que lhe confere o item 1, letra "b", da Portaria nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e

Considerando o disposto no artigo 10, inciso XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514-67;

Considerando, ainda, o pronunciamento dos órgãos técnicos do Ministério da Agricultura no processo nº 41.503-70, declara:

Aos Senhores Chefes das repartições subordinadas à Secretaria da Receita Federal e demais interessados que, por se tratar de preparações inseticidas, herbicidas e fungicidas com aplicação direta na lavoura, estão isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados os produtos denominados "Gusathion Ultra a 00", "Gusathion a Pó 1%", "Gusathion a Pó 1% + 10% DDT", "Fomimat 1000", "Folimat 3% Pó", "Fomidol Pó 25%", "Dimethoate Bayer 0%", "Lebaycid 25-Pó Molhável", "Hedonal em Pó", "Buminal", "Hinosan Emulsão 40", "Hinosan Pó 1%" e "Euparen", registrados na STEDE sob os ns 5.636, 3.395, 3.952, 5.644, 5.643, 3.906, 5.942, 3.905, 3.990, 5.623, 5.724, 5.723 e 5.760, respectivamente, por Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A., estabelecida à Rua Alexandre de Gusmão número 06, Bairro Socorro — Santo Amaro, em São Paulo, S. P. — Waldir Pires de Amorim, Coordenador.

PROCESSO SC-65.456-70 e 64.692-70
Parecer Normativo C. S. T.

Nº 29 — 25 de janeiro de 1971
Posição I.I. — Produto

73-19 — Esfera reservatório destinada a armazenagem de ... G. L. P., a ser importada completa, desmontada, com os seus acessórios.

Versa o presente, sobre consulta relativa à classificação de componentes separados, de aço, e que uma vez montados e soldados, virão a constituir uma esfera metálica destinada a armazenagem de Gás Líquido de Petróleo, com capacidade superior a 300 l.

2. Acompanhando os ditos componentes da esfera, seriam também conjuntamente importados os seus acessórios e diversos aparelhos de medida, imprescindíveis ao uso e finalidade colimada.

3. Conforme se expõe na consulta, a mercadoria seria importada desmontada e da seguinte maneira:

- chapas de aço já abauladas, de modo que, após soldadas forma uma esfera;
- duas calotas para cada esfera, uma inferior e outra superior;
- escadas de acesso e plataformas;
- perfis e tirantes de apoio das esferas;
- válvulas, manômetros, termômetros, indicadores de nível e outros acessórios, além de parafusos, bocais, flanges, porcas, gachetas etc.

4. Como se vê, trata-se do conjunto desmontado, completo, constituindo um reservatório para Gás Líquido de Petróleo.

5. A classificação do material deverá ser feita do seguinte modo: Os materiais e acessórios discriminados neste parecer, a partir da letra "c", até a letra "e", muito embora na verdade sejam acessórios com regime próprio de classificação na tarifa, no caso particular aqui em exame, consoante regra de classificação exposta na nota da posição a que logo em seguida nos vamos referir, nas Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, seguem o regime de classificação do reservatório desmontado.

6. Nas letras "a" e "b" figuram finalmente os componentes do reservatório propriamente dito (chapas e calotas), cujo enquadramento deverá obedecer ao critério da classificação pelo conjunto, por se tratar no caso não de simples chapas de aço encurvado mas sim de um grupamento de chapas cortadas, dimensionadas e abauladas, de modo a, depois de

montadas e soldados, virem a constituir-se num reservatório completo, de forma esférica.

7. E' atentos à orientação exposta nas N. E. da N. A. B. (veja-se a Nota da Posição 73.22) é que optamos pela classificação do item 73.19 da Tarifa Brasileira, precisamente correspondente àquela posição, e cujos dizeres se referem a "cuba, reservatório, silo tanque, tonel, com ou sem isolamento térmico, balde, barril, botijão, lata, tambor e semelhante" para o conjunto desmontado mas completo abordado neste parágrafo final, como aliás o recomenda um critério razoável, justo e lógico de classificação.

8. E' o parecer.
C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 19.1.1971 — *Emílio de Castro Freire, AFTF.*

De acordo.
Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhe-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se os processos à 3ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara, para ciência da "Petróleo Brasileiro S. A." e da firma "G. Medeiros — Importação e Representação", entregando-se-lhes, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6.10.70.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 20.1.1971 — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A. F. T. F.* — Mat. 1.522.587, Substituto do Chefe do S. N. — DLJ.

PROCESSOS SC-65-456-70 e 64.692-70
Parecer Normativo C.S.T. nº 30

Posição I.I. — Produto

73-19.
Esfera reservatório destinada a armazenagem de G.L.P., a ser importada completa, desmontada, com os seus acessórios.

Versa o presente, sobre consulta relativa à classificação de componentes separados, de aço, e que uma vez montados e soldados, virão a constituir uma esfera metálica destinada a armazenagem de Gás Líquido de Petróleo, com capacidade superior a 300 l.

2. Acompanhando os ditos componentes da esfera, seriam também conjuntamente importados os seus acessórios e diversos aparelhos de medida, imprescindíveis ao uso e finalidade colimada.

3. Conforme se expõe na consulta, a mercadoria seria importada desmontada e da seguinte maneira:

- chapas de aço já abauladas, de modo que, após soldadas forma uma esfera;
- duas calotas para cada esfera, uma inferior e outra superior;
- escadas de acesso a plataformas;
- perfis e tirantes de apoio das esferas;
- válvulas, manômetros, termômetros, indicadores de nível e outros acessórios, além de parafusos, bocais, flanges, porcas, gachetas etc.

4. Como se vê, trata-se de conjunto desmontado, completo, constituindo um reservatório para Gás Líquido de Petróleo.

5. A classificação do material deverá ser feita do seguinte modo: Os materiais e acessórios discriminados neste parecer, a partir da letra "c", até a letra "e", muito embora na verdade sejam acessórios com regime próprio de classificação na tarifa, no caso particular aqui em exame, consoante regra de classificação exposta na nota da posição a que logo em seguida nos vamos referir, das Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, seguem o regime de classificação do reservatório desmontado.

6. Nas letras "a" e "b" figuram finalmente os componentes do reservatório propriamente dito (chapas e

coltas), cujo enquadramento deverá obedecer ao critério da classificação pelo conjunto, por se tratar no caso, não de simples chapas de aço encurvado mas sim de um grupamento de chapas cortadas, dimensionadas e abauladas, de modo a, depois de montadas e soldados, virem a constituir-se num reservatório completo, de forma esférica.

7. E' atentos à orientação exposta nas N. E. da N. A. B. (veja-se a Nota da Posição 73.22) é que optamos pela classificação do item 73.19 da Tarifa Brasileira, precisamente correspondente àquela posição, e cujos dizeres se referem a "cuba, reservatório, silo, tanque, tonel, com ou sem isolamento térmico, balde, barril, botijão, lata, tambor e semelhante" para o conjunto desmontado, mas completo abordado neste parágrafo final, como aliás o recomenda um critério razoável, justo e lógico de classificação.

8. E' o parecer.
C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 19.1.1971. — *Emílio de Castro Freire, AFTF.*

De acordo.
Soluciono a consulta na forma do parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remetam-se os processos à 3ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara, para ciência da "Petróleo Brasileiro S. A." e da firma "G. Medeiros — Importação e Representação", entregando-se-lhes, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6.10.70.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 20.1.1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A. F. T. F.* — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S. N. — DLJ.

PROCESSO SC-69.607-70

Parecer Normativo C.S.T. nº 31
Posição I.I. — Produto

39-16-006.

Estatuetas de "maefilit" (imitação do marfim) e de material plástico comum.

Trata-se de classificação tarifária de duas estatuetas, sendo uma de "maefilit" (imitação do marfim), feita com pó de poliéster e a outra de material plástico comum.

2. Os objetos de arte estatutária e de escultura, de qualquer matéria, classificam-se na Posição 99.03, segundo as Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas, que dizem:

"Incluem-se na presente posição as obras, antigas ou modernas, executadas por um escultor. De entre estas obras que podem ser de qualquer matéria (pedra natural ou reconstruída, barro cozido, madeira, marfim, metal, cera etc.), distinguem-se as esculturas em vulto, que podem ser observadas em todo o seu contorno (estátuas, bustos, grupos, reproduções de animais etc.) e os alto e baixo-relevo, compreendendo as esculturas em relevo para conjuntos arquitetônicos.

As obras desta posição podem obter-se por dois processos: no primeiro, o artista (escultor) talla a obra em matéria dura; no segundo, o artista (estatuário) modela em matéria mole as figuras destinadas, ou a serem vazadas em bronze ou gesso, ou a serem endurecidas pelo fogo ou por qualquer outro processo, ou ainda a serem reproduzidas, pelo escultor, em mármore ou qualquer outra matéria dura.

No segundo processo, em geral, o artista procede da forma seguinte: Começa por fixar a sua idéia numa maquete, a maior parte das vezes de prancheta reduzida, que esboça em barro ou matéria plástica.

Partindo desta maquete, modela em barro o projeto, que só é cedido muito raramente e que, em geral, é destruído depois, de ter servido para modelar um número muito limitado de exemplares fixado antecipadamente

pelo artista. De entre estas reproduções encontra-se, em primeiro lugar, a prova denominada modelo gesso. Este emprega-se como modelo para execução da obra em pedra ou madeira, ou então é o próprio modelo gesso que serve para preparar os moldes para a fundição em metal ou cera.

Pode, pois, acontecer que de uma mesma escultura se reproduzam dois ou três mármores, outros tantos exemplares de madeira ou cera, igual número de bronze e alguns de barro cozido e de gesso. Do mesmo modo que a maquete, o projeto, o modelo gesso e os exemplares assim obtidos são obras originais do artista. Estes exemplares não são sempre rigorosamente idênticos, porque o artista interveio, de cada vez realizando modificações complementares, correções nos moldes tirados e também na páatina que se dá a cada objeto. Exceto em casos bastante raros, o número total de réplicas não ultrapassa doze.

Também se incluem nesta posição as cópias obtidas por um processo análogo ao acima descrito, mesmo quando são executadas por artistas que não sejam os autores do original.

Excluem-se desta posição:

- As esculturas ornamentais de caráter comercial;
- Os artefatos de artesanato (artigos religiosos, objetos de ornamento e de adorno pessoal);
- As reproduções em série e as modelações de caráter comercial, de gesso, metal, estufa, cimento, cartão, pedra etc.

Todos estes artefatos seguem o regime das obras da matéria constitutiva (nº 44.27, de madeira; nº 68.09 ou 68.16 de pedra; nº 69.12, de cerâmica; nº 83.06, de metais comuns etc.).

3. Vê-se, claramente, que os objetos em apreço, não estão alcançados pela posição mencionada, razão pela qual devem ser classificadas como obras da matéria constitutiva.

4. A Tarifa Brasileira exclui do Capítulo 99 (Nota 212) a obra de caráter comercial, obra artesanal ou moldada, reprodução em série, classificando-as, também, conforme a matéria constitutiva.

5. Como são confeccionadas de material plástico, a classificação correta é no item 39-16-006, da Tarifa das Alfândegas.

6. Fica solucionada a consulta na forma acima.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e remeta-se o processo à 2ª Inspeção da Receita Federal na Guanabara, para ciência da "Alegria Sarrat", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ-01, de 6.10.70.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 20.1.1971. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A. F. T. F.* — Mat. 1.522.587 — Substituto do Chefe do S. N. — DLJ.

5ª REGIÃO FISCAL
— BA-SE

Delegacia da Receita Federal
em Aracaju — SE

ATO DECLARATÓRIO Nº 8-70-ST

Declara isenta de pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade que menciono.

O Delegado da Receita Federal em Aracaju — SE, no uso das suas atribuições que lhe confere a letra "c" do item 4, da Portaria Ministerial GB-227, de 25 de junho de 1969, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo 25, letra "a" a "d" e artigo 31, letra "c", do Regulamento do Imposto de Renda

aprovado pelo Decreto-lei nº 58.400, de 1966, resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade Ação Social "Sagrada Família", sediada à rua "E" — Jardim Miramar, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no C.G.C. sob o nº 13.040.753-001.

II — Declarar, outrossim, que a isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao Imposto de Renda, esclarecendo que o benefício cessará se:

- a) a entidade remunerar seus dirigentes;
b) distribuir lucros a qualquer título;
c) não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

A repartição da Secretaria da Receita Federal da Jurisdição deve ser remetida, anualmente, relação de rendimentos pagos ou creditados e comunicação de qualquer alteração nos estatutos que serviram de base à concessão da isenção.

Aracaju, 10 de dezembro de 1970. — Aldjébran Garcia, Delegado.

(N.º 3.422 — 22.1.71 — Cr\$ 32,00)

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Pôsto da Receita Federal em Barbacena

ATOS DECLARATORIOS DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Barbacena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 7.º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

N.º 1 — Declarar "Devedores remissos" os contribuintes abaixo identificados e, como tais, incursos nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

- 1) Alcino Costa — CPF 8.098.706 — Rua Presidente Vargas, 178 — Carandá (MG). — Repr. nº 62-70 — Dec. 37.989-69 — Fis.
2) Amauri Ferreira Graçano — CGC 20.305.561-001 — Rua Joaquim Ferreira, 118 — Barroso (MG). — Repr. 63-70 — Not. C-286-69 — Jur.
3) Antonio Ferreira Victor Filho — CPF 8.125.366 — Rua Fagundes Varela, 143 — Barbacena (MG) — Rpr. nº 66-70 — Dec. 38.389-69 — Fis.
4) Antonio Pimentel — CGC 167.884.416-001 — Estação de Dr. Sa Fortes — Antonio Carlos (MG) — Repr. nº 69-70 — Not. C-511-69 — Jur.
5) Armando Graçano dos Santos — CGC 20.304.465-001 — Rua Cel. Artur Napoleão, 65 — Barroso (MG) — Repr. nº 74-70 — Not. C-282-69 — Jur.
6) C. Almeida — CGC 17.079.898-001 — Rua Tiradentes, 30 — Barbacena (MG) — Repr. nº 79-70 — Not. C-105-69 — Jur.

N.º 2 — Declarar "Devedores remissos" os contribuintes abaixo identificados e, como tais, incursos nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

- 1) Carlos Silvio Xavier — CPF 3.525.860 — Rua Ceará, 152 — Barbacena (MG) — Repr. nº 81-70 — Dec. 63.744-69 — Jur.
2) Dary Bernardo — CPF 8.110.416 — Rua Vigário de Brito nº 2 — Barbacena (MG) — Repr. nº 85-70 — Dec. 38.395-69 — Fis.
3) Francisco Marcílio Barra — CPF 3.510.326 — Rua Presidente Kennedy, 681 — Barbacena (MG) — Repr. número 88-70 — Dec. 38.620-69 — Fis.
4) Irmãos Laudares Ltda — CGC 17.084.466-001 — Rua Lima Duarte,

73 — Barbacena (MG) — Repr. número 93-70 — Not. C-437-69 — Jur.

5) Jorge Alves Possa — CDP 8.116.296 — Praça dos Andradas, 14 — Barbacena (MG) — Repr. nº 96-70 — Dec. 38.277-69 — Fis.

6) José de Assis Sobrinho — CGC 20.303.277 — Avenida Governador Valadares, 257 — Dolores de Campos (MG) — Repr. nº 97-70 — No. C-252-69 — Jur.

N.º — Declarar "Devedores remissos" os contribuintes abaixo identificados e, como tais, incursos nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966:

- 1) José Augusto Couto Martins — CPF 8.091.956 — Rua Mons. João Gonçalves, 82 — Barbacena (MG) — Repr. nº 98-70 — Dec. 37.870-69 — Fis.
2) José Inocêncio Ferreira — CPF 9.205.928 — Rua Sena Madureira, 473 — Barbacena — (MG) — Repr. nº 101-70 — Dec. 52.398-69 — Fis.
3) Joseph Paul Lebourg — CGC 17.085.895-001 — Sítio Saigado, Vila Militar — Barbacena (MG) — Repr. nº 106-70 — Not. C-494-69 — Jur.
4) Paulo Xisto da Costa — CGC 20.305.553-001 — Rua Francisco Paula Meireles, 184 — Barrosos — (MG) — Repr. nº 32-70 — Not. nº 913-70 — Jur.

5) José Mendes de Vasconcelos Junior — Processo nº 1.472-70 — Not. nº f-9-70. — Praça Conde de Praios, 95, apart. 3 — Barbacena (MG).

6) Três Podêres Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. — Rua Enrique Diniz, 57-67 — Páteo Estação Bias Fortes — Barbacena — (MG) Processo nº 8.560-70 — CGC número 17.084.757. — Orsini Brandão de Aguiar Silva — Chefe.

ATO DECLARATORIO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Barbacena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 129, e parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, resolve:

N.º 4 — Suspender as sanções imposta em ato anterior, da extinta Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Juiz de Fora, ao contribuinte abaixo identificado, em virtude de cancelamento do débito, por anistia, conforme Decreto-lei 326-67 e Lei número 4.862-65:

- 1) João Batista Jardim de Miranda — Rua General Osório, 262, Barbacena — MG. — Processo 4.015-68 — Not. A-389-67. — Orsini Brandão de Aguiar Silva — Chefe.

Delegacia da Receita Federal em Curvelo-MG

PORTARIA Nº 11 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Curvelo-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, combinado com o item 4, do art. 61, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23-10-69 e tendo em vista a Portaria DRF número 69, de 2 de junho de 1970, que reestruturou a Assessoria desta Delegacia, resolve:

Designar Odilon Pinto Coelho, matrícula nº 1.289.089, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 16-E, para exercer a função de Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas, a que se refere o item 1.1.03, da Portaria nº 69-DRF de 2-6-70. — Atuzio Fernandes, Delegado.

Pôsto da Receita Federal em Peçanha

ATO DECLARATORIO Nº 1 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Peçanha, no desempenho de suas funções, em vista do que consta do processo nº 3.952 de 18 de julho de 1970 e considerando o que dispõe o art. 9.º letra b do decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, resolve conceder à firma Santos, Nogueira Minérios S. A., com sede em Governador Valadares, licença para transportar até seu estabelecimento naquela cidade, para posterior extração da respectiva Nota Fiscal, a mica de sua própria produção extraída da "Lavra dos Lourenços", situada no município de Nacip Raydan, jurisdição deste Pôsto. A interessada deverá observar os parágrafos 2º e 3º do art. 9º do decreto acima citado que dizem:

§ 2º "Obtida a autorização o estabelecimento ou dependência do requerente emitirá as notas fiscais, desde que esclareça, com detalhes, a procedência dos minérios recebidos, ficando permitida a emissão de uma única nota fiscal que englobe o movimento diário, quando a substância mineral a que se refira, provenha da mesma jazida, mina ou depósito."

§ 3º "A substancia mineral transportada da jazida, mina ou depósito, sem a Nota Fiscal respectiva, só poderá transitar acompanhada da cópia do ato declaratório mencionado no § 1º deste artigo, devidamente autenticado pelo estabelecimento-recebedor." — Helvecio Torres Lage, Chefe.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Pôsto da Receita Federal em Votuporanga

ATO DECLARATORIO Nº 86.410 001-71 — EM 15 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Votuporanga, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a firma Jesus Silva Melo — Construções Civis, estabelecida à Rua Amazonas, nº 974, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 72.956-642, solveu o seu débito para com a Fazenda Nacional, relativamente a Notificação 137-69, resolve declarar:

Excluído da relação de "devedores remissos", constante do Ato Declaratório nº 86.410-006-70, de 23 de setembro de 1970, o citado contribuinte. — Antonio Seba, Chefe

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 67.364, de 7 de outubro de 1970, resolve:

Designar o Médico-Veterinário Evandro Horta Costa, Coordenador do Combate à Febre Aftosa, para representar a União Federal em todos os atos relacionados com a execução do Programa que constitui a primeira etapa do Plano Nacional de Combate à Febre Aftosa, de conformidade com o estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 67.364, de 7 de outubro de 1970, e como seus substitutos, nos impedimentos eventuais, os Médicos-Veterinários Carlos Alberto Cavalcanti de Albuquerque e Luiz Carlos Monteiro Barbosa.

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 624, de 23 de fevereiro de 1962, e de acordo com o artigo 3º, § 2º, do Decreto número 64.238, de 20-3-69:

Designa Irênio Chaves, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer

a função de Assessor-Chefe da Assessoria Financeira do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 26-8-69, percebendo a importância de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga mantida na Tabela supracitada. — L. F. Cirne Lima.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da Portaria Ministerial nº 981, de 11 de dezembro de 1964, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo TC.101.20.A, João da Mata Toscano Neto, para exercer a atribuição de Coordenador da Comissão Nacional de Algodão criada pela Portaria Ministerial acima citada. — Roberto Melles de Miranda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.013, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar a Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Noêmia Cardoso da Silva, matrícula nº 1.149.855, da fun-

ção de Substituta eventual do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, em virtude da nomeação da referida servidora para Diretora da Divisão do Material. — Julio Barata.

PORTARIA Nº 3.016, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atri-

Bulções que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 25 de março de 1970, de acordo com os termos do art. 176, item I, e art. 187, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Simão Silveira, matrícula nº 1.197.301, no cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério.

PORTARIA Nº 3.017, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acordo com as atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 subsequente, resolve:

Autorizar a permanência no Tribunal Superior do Trabalho por mais 1 (um) ano, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, da servidora Maria Soares, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula nº 2.382.950, do Quadro Suplementar deste Ministério, lotada na Administração do Palácio do Trabalho.

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 3.018 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carolina Augusta Teixeira, matrícula nº 1.842.523, no cargo de Encarregada de Caixa, nível II, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério.

Nº 3.019 — Considerar aposentado, a partir de 23 de agosto de 1970, de acordo com os termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Agostini, matrícula nº 2.190.043, no cargo de Auxiliar de Datiloscopia, nível 8-A do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Ministério.

Nº 3.020 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, e 181 parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria do Carmo Gonçalves Borges, matrícula nº 1.199.507, no cargo de Escriturária, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — Julio Barata.

DESPACHOS

Nº 308.303-70 (25-1-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapiroanga, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, dispensando a exigência da alínea e, do art. 6º, da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapiroanga, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Sapiroanga, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 14 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

Nº 308.303-70 (25-1-B) — Em 14 de janeiro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapiroanga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 164.398-69 (22-1-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista o que requereu o Sindicato dos Trabalhadores

na Lavoura, Pecuária e Similares de Itapagé no processo MTPS 164.398 de 1969, resolve, outorgar a presente 2ª via da Carta de Reconhecimento ao mesmo que nos termos da legislação em vigor, passa a representar na base territorial do município de Itapagé, no Estado do Ceará, as categorias profissionais integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapagé". Em 14 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

Nº 308.296-70 (22-1-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, dispensando a exigência da alínea e, do art. 6º, da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Cruzeiro do Sul, aprovado os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 14 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

Nº 308.296-70 (22-1-B) — Em 14 de janeiro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 142.319-69 (22-1-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não Me Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, dispensando a exigência da alínea e, do art. 6º da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não Me Toque, como entidade representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do Município, de Não Me Toque, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 14 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

Nº 142.319-69 (22-1-B) — Em 14 de janeiro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Não Me Toque — no Rio Grande do Sul.

Nº 308.053-70 (22-1-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguarão, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 14 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

Nº 308.053-70 (22-1-B) — Em 14 de janeiro de 1971, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 133.807-70 (D.22-1-71) — Ary Braz Teixeira, como Procurador de Odila Teixeira Leão, solicitando que o Senhor Ministro avoque seu processo para efeito de rever a decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social, que lhe negou reembolso de despesas médicas, pelo Instituto Nacional de Previdência Social. De acordo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico, não conheço do pedido de advocatária, formulado por Odila Teixeira Leão, por não se justificar o reembolso de despesas médicas pela mesma pleiteado. Em 20 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº SG-IGF/1, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral e a Inspectoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhes conferem os Decretos nºs 62.102, de 11 de janeiro de 1968 e 64.441 de 30 de abril de 1969 e tendo em vista a Resolução INGENOR nº 2, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 4 de janeiro corrente, resolvem:

Expedir as seguintes instruções, disciplinando a elaboração e encaminhamento mensal, por parte dos administradores de créditos, dos elementos e documentação referentes à execução orçamentária.

1 — Os Responsáveis por administração de créditos, titulares de unidades orçamentárias ou administrativas, deverão elaborar, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que se

referirem, obedecendo os modelos aprovados pela mencionada Resolução da INGENOR, os Boletins de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração Analítica da Despesa, com a seguinte destinação:

- 1º e 2º Vias — Inspectoria-Geral de Finanças
3ª Via — Secretaria-Geral
4ª Via — Unidade emitente
O número de vias poderá ser aumentado quando a conveniência do serviço o exigir.

2 — Acompanharão os demonstrativos enviados à Inspectoria-Geral de Finanças:

- a) original da documentação ou 1ª Via;
b) original ou cópia (xerox) do extrato bancário, consignando o movimento do mês, acompanhado da competente conciliação;
c) indicação dos nomes do Ordenador de Despesa, e do Co-responsável em exercício no mês;
d) número e data do último empenho emitido no mês.

3 — Acompanharão demonstrativo enviados à Secretaria-Geral:

- a) cópia da documentação;
b) cópia do documento constante da letra b do item 2.
4 — Até que sejam expedidos os formulários impressos pelo Ministério, os responsáveis pela administração dos créditos deverão remeter os Boletins datilografados de conformidade com os modelos em vigor. — Armando de Brito, Secretário-Geral. — Antonieta Paladino Lobão dos Santos, Inspectora-Geral de Finanças.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

AVISO Nº 1-COJAER EM 21 DE JANEIRO DE 1971

Aos Exmos. Srs. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandante Geral do Pessoal, Comandante Geral do Ar, Comandante Geral de Apoio, Diretor Geral do Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil.

Tendo em vista que vêm sendo publicados em Boletins, pareceres de Assessorias Jurídicas, sem o pronunciamento da Consultoria Jurídica, o que contaria o artigo 16 do Decreto número 66.513, de 20 de abril de 1970, que reza:

Art. 16. A Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica é o órgão central do Serviço de Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, tendo por finalidade o assessoramento jurídico ao Ministro e às diversas organizações do Ministério, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos afetos às Assessorias Jurídicas da Aeronáutica, com o fim de uniformizar a jurisprudência administrativa no âmbito do Ministério da Aeronáutica.

1.º A Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica, órgão normativo de compatibilização da jurisprudência e de assessoramento, é su-

ordinada diretamente ao Ministro da Aeronáutica.

2.º A Consultoria Jurídica do Ministério da Aeronáutica tem sua organização e funcionamento estabelecido em Regimento Interno baixado pelo Ministro da Aeronáutica.

Assim, visando dar integral cumprimento ao citado artigo 16, do Decreto nº 66.513-70, com a finalidade de evitar que pareceres isolados de Assessorias Jurídicas possam, antecipando caráter normativo, ferir a uniformidade e jurisprudência administrativa no âmbito do Ministério da Aeronáutica.

Determino que: a) todo e qualquer parecer das Assessorias Jurídicas da Aeronáutica deverão ser submetidos ao pronunciamento da Consultoria Jurídica, que é o Órgão Central do Serviço Jurídico no Ministério da Aeronáutica; b) os pareceres da Consultoria Jurídica sejam submetidos a decisão Ministerial; e c) somente após atendidos os itens acima expostos nas alíneas a e b, passará o parecer ou pronunciamento a ser normativo e a ter vigência no Ministério da Aeronáutica.

Este Aviso deverá ser publicado nos Boletins do Estado-Maior da Aeronáutica e Comando Geral do Pessoal. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1971. — Márcio de Souza e Mello.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 4 DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do Artigo 21, do Regimento Interno

da Inspectoria-Geral de Finanças do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria Ministerial nº 74, de 4 de março de 1970, resolve

Designar Yeda Raíay Casado Costa, Escriturária, nível 8-A, matrícula 2.208.986, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada,

simbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Atividades Auxiliares do Serviço de Administração da Inspetoria-Geral de Finanças, criada pelo Decreto nº 66.668, de 8 de junho de 1970. — Wellington Brandão Junior.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 371, DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 23.904-68, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas a 30 de setembro de 1968 e 30 de abril de 1969. — Marcus Vinicius Pratiní de Moraes.

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 61.382.735.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1968.

As catorze horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e oito realizou-se, na sede da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, na Rua Boa Vista nº 314, 10º andar, uma assembléia geral extraordinária dos seus acionistas. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, o sr. José Borelli, assumiu a direção dos trabalhos, que foram por mim, Eugênio Stiel Rossi, secretariados. Por solicitação do Sr. Presidente procedi à leitura do anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria nos dias 18, 19 e 20 do corrente, da exposição da diretoria e do parecer do conselho fiscal, aqui reproduzidos. Assim, anúncio: «Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 30 de setembro de 1968 — Convocação — Convidam-se os srs. Acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, a se reunirem às 14 horas do dia 30 do corrente, na sede social, na rua Boa Vista nº 314, 10º andar, em assembléia geral extraordinária com a seguinte ordem do dia: 1) aumento de capital; 2) alteração parcial dos estatutos sociais, e 3) assuntos diversos. São Paulo, 17 de setembro de 1968. Lydia de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente; Plínio de Rezende Kiehl, Diretor-Vice-Presidente, Eugênio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente; Flavio Eugênio Raia Rossi, Diretor da Produção; Alex Harry Haegler,

no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 287, de 22 de setembro de 1970 e tendo em vista o artigo 11 do Decreto-lei nº 200, de 1967, resolve:

Delegar competência ao Inspetor Geral de Finanças deste Ministério para arbitrar e conceder diárias aos funcionários em exercício na Inspetoria nos termos dos artigos 135 e 136, da Lei nº 1.711, de 1952 e Decretos números 50.524, de 1961 e 52.388, de 1963. A presente delegação prevalecerá para o substituto eventual da autoridade delegada, quando no exercício do cargo. — Amílcar Tavares da Silva.

Diretor-Secretário». «Exposição da Diretoria. São Paulo, 17 de setembro de 1968. Senhores Acionistas. Em vista do disposto no Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, esta sociedade deverá elevar o seu capital de NCr\$ 210.000,00 para NCr\$ 350.000,00. Assim, propomos a V. Sas, subscrevam aumento de capital social, de NCr\$ 140.000,00, e o integrem em dinheiro, da seguinte forma: NCr\$ 70.000,00, no ato da subscrição, e NCr\$ 70.000,00, até 30-9-1969 podendo ser antecipado, a critério da diretoria. Atenciosamente, Lydia de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente; Plínio de Rezende Kiehl, Diretor Vice-Presidente; Eugênio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente; Flavio Eugênio Raia Rossi, Diretor da Produção; Alex Harry Haegler, Diretor-Secretário». «Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, examinaram a exposição da diretoria, que traz a data de hoje e diz respeito ao aumento do capital social, declaram justa e oportuna a medida, merecendo, portanto, inteira aprovação e, recomendam-na à sanção dos srs. Acionistas. São Paulo, 17 de setembro de 1968, Antonio Fleury de Camargo, Jesus Ramires Fernandes, Giulia Sinigaglia». Em seguida, a proposta da diretoria foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada, por unanimidade. A seguir, disse o sr. Presidente que, como estavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, era de se dispensar o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição do aumento aprovado, com o que concordaram, unanimemente, todos os presentes. Diante disso, o sr. Presidente solicitou aos srs. Acionistas preenchessem a lista de subscrição do aumento em causa. Nessa oportunidade, a acionista Companhia Comercial Aimará, através de seu representante, sr. José Borelli, pediu a palavra para dizer que, na impossibilidade de subscrever a quota que lhe cabia no mencionado aumento, indicava a Companhia Anglo Americana de Representações de Seguros, representada nesta assembléia pelos seus diretores-superintendentes, srs. Eugênio Stiel Rossi e Plínio de Rezende Kiehl, para fazê-lo, com o que concordaram todos os srs. Acionistas. Preenchida a lista de que se trata, o sr. Presidente solicitou que a lesse aos presentes que dela tomaram conhecimento e a ratificaram por unanimidade. Ainda com a palavra, disse o sr. Presidente que cabia alterar o artigo 5º dos estatutos sociais, que discutido e votado teve a seguinte redação: «Artigo 5º — O capital social, inteiramente realizado, é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil

cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações, ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único. As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais». Disse, ainda, o sr. Presidente que a diretoria ficaria encarregada de, dentro no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o depósito, no Banco do Brasil S.A., do valor correspondente a importância do capital realizado em dinheiro. Por final, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para debater assunto de interesse social. Como ninguém se manifestasse, foi a sessão encerrada e dela se lavrou esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Mesa e por todos os presentes.

São Paulo, 30 de setembro de 1968. — José Borelli, Presidente. — Eugênio Stiel Rossi, Secretário. — p/Companhia Comercial Aimará José Borelli. — p/Espólio de Plínio Kiehl Jorge Eduardo de Rezende Kiehl. — Eugênio Stiel Rossi. — p/A Suissa S.A. de Seguros Gerais, Ricardo Eric Haegler. — p/Eric Haegler — Ricardo Eric Haegler. — Ricardo Eric Haegler. — p/Alex Harry Haegler — Ricardo Eric Haegler. — p/Monica Trudy Haegler Noel — Ricardo Eric Haegler. — Jesus Ramires Fernandes. — Jorge Eduardo de Rezende Kiehl. — José Borelli. — Gilberto Fernando Moncon.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. — Eugênio Stiel Rossi, Secretário.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1969.

No dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às catorze horas, realizou-se na sede da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, situada na rua Boa Vista nº 314, 10º andar, uma assembléia geral extraordinária dos acionistas da sociedade. Segundo se vê do livro de presença respectivo, houve o comparecimento de acionistas que representavam número legal. A presidência dos trabalhos esteve a cargo do diretor-superintendente, sr. Eugênio Stiel Rossi, e eu Gilberto Fernando Moncon, funcionei como secretário. Por solicitação do sr. Presidente li aos presentes as peças a seguir transcritas, ou seja: 1) anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria, nos dias 16, 17 e 18 do corrente; 2) exposição da diretoria, e 3) parecer do conselho fiscal. Assim: 1) anúncio: «Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais — Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 30 de abril de 1969 — Convocação — Convidam-se os srs. Acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, a se reunirem, às 14 horas do dia 30 de abril de 1969, na sede social, na rua Boa Vista nº 314, 10º andar, em assembléia geral extraordinária com a seguinte ordem do dia: 1) exame da correção monetária do ativo; 2) aumento do capital social; 3) alteração parcial dos estatutos sociais, e 4) assuntos diversos. São Paulo, 14 de abril de 1969. Lydia de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente; Plínio de Rezende Kiehl, Diretor Vice-Presidente; Eugênio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente; Flavio Eugênio Raia Rossi, Diretor da Produção; Alex Harry Haegler, Diretor-Secretário. 2) «Exposição da Diretoria. São Paulo, 14 de abril de 1969. Senhores Acionistas. Vimos à presença de V. Sas, para dizer-lhes que em obediência a lei nº 4.357, de 16-7-1964, mandamos efetuar os cálculos relativos à correção monetária do valor dos bens do ativo imobilizado da

sociedade, o que feito com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, cálculos esses que atingiram NCr\$ 101.082,96, os quais seriam utilizados para aumento de capital. Esta diretoria propõe, ainda, que o aumento do capital seja realizado com outros valores, tais como: NCr\$ 7.655,38, correspondente ao Fundo de Reserva para Bonificação aos Acionistas; NCr\$ 4.190,21, correspondente a parte do Fundo de Reserva Suplementar; NCr\$ 37.071,45, relativos à correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com o que dispõe o § 1º do artigo 12 do decreto-lei nº 157, de 10-2-1967. Se aprovada a sugestão para aumento de capital com a utilização das importâncias supra indicadas referido aumento alcançará a cifra de NCr\$ 150.000,00. Com isso, o capital, que é de NCr\$ 350.000,00 passará a ser de NCr\$ 500.000,00, representado por 500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, e as ações (150.000) representativas do aumento, seriam distribuídas aos acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuem. Foi o que nos trouxe à presença de V. Sas. Lygia de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente; Plínio de Rezende Kiehl, Diretor Vice-Presidente; Eugênio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente; Flavio Eugênio Raia Rossi, Diretor de Produção; Alex Harry Haegler, Diretor-Secretário. 3) «Parecer do Conselho Fiscal. Os signatários do presente, membros do conselho fiscal da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, apreciaram a exposição da diretoria referente ao aumento do capital social, de NCr\$ 350.000,00 para NCr\$ 500.000,00, a ser efetuado em obediência às determinações legais e dão inteira aprovação à medida. São Paulo, 14 de abril de 1969. Antonio Fleury de Camargo; Jesus Ramires Fernandes; Giulia Sinigaglia». Logo após a leitura das peças, foi o aumento posto em discussão, e a seguir, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Disse, então, o sr. Presidente, que se tornava necessário alterar o artigo 5º dos estatutos sociais, que doravante vigorará sob este texto: «Artigo 5º — O capital social, inteiramente realizado, é de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações, ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo único. As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais». Novamente com a palavra, disse o sr. Presidente que, através da Portaria nº 75, de 28-2-1969, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União de 1º do corrente, o sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, aprovou a alteração introduzida nos estatutos da Companhia, pela assembléia geral extraordinária realizada em 30-4-1968, determinando, no entanto, se fizessem as seguintes alterações: suprimir do artigo 5º dos estatutos sociais a expressão «ou ao portador», e suprimir a alínea «b» do artigo 16. Diante disso, disse o sr. Presidente que em assembléia-geral extraordinária realizada em 25 de junho de 1968 já fora feita a alteração nos estatutos referentes à supressão da expressão «ou ao portador». Quanto à supressão da alínea «b» do artigo 16, cuja redação é a seguinte: «b», o quanto exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia e Retrocessões», explicou o sr. Presidente ser essa supressão necessária, por ter esse Fundo passado a constituir reserva técnica obrigatória, não se justificando mais sua presença nos estatutos. Com a supressão da referida alí-

nea «b», o artigo 16 dos estatutos sociais passaria a ter a seguinte redação: «Artigo 16 — Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social; b) dividendos; c) gratificação à Diretoria por deliberação da Assembléia até o máximo de 15% (quinze por cento), desde que seja distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital social. A gratificação do que aqui se trata será atribuída aos Diretores na seguinte proporção: Ao Diretor-Presidente, 5,1/4%; ao Diretor Vice-Presidente, 1,1/2%; ao Diretor-Superintendente, 5,1/4%; ao Diretor da Produção, 1,1/2%, e ao Diretor-Secretário, 1,1/2%; c) o saldo, caso haja, será atribuído em sua terça parte à Reserva Suplementar destinada a cobrir prejuízos eventuais e nos dois terços restantes à Reserva para Bonificação aos Acionistas.» Reapossado da palavra, declarou o sr. Presidente que, estando todos os srs. Acionistas cientes da alteração do artigo 16, dos estatutos sociais, colocava-a em discussão e, a seguir em votação. Após as conversações de praxe, passou-se à votação e, por esta verificou-se sua aprovação, por unanimidade. Novamente com a palavra, disse o sr. Presidente da necessidade de serem atualizados os honorários da Diretoria, previstos no parágrafo único do artigo 10 dos estatutos sociais, visto que os mesmos vigoram sem alteração desde 1964. Então, pelo acionistas, sr. José Borelli, foi proposto que se tomasse por base, para fixação desses honorários, o valor fixado como mínimo de isenção na tabela de desconto do imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, mínimo esse, estimado no momento, em NCr\$ 580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros novos). Logo após, a proposta do acionista José Borelli, foi posta em discussão, e, a seguir, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Disse, então o sr. Presidente que se tornava necessário alterar o artigo 10 dos estatutos sociais que doravante vigorará sob este texto: «Artigo 10 — Os cargos da Diretoria denominam-se: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor-Superintendente; Diretor da Produção e Diretor-Secretário, competindo: 1) Ao Diretor-Presidente: a) a convocação e presidência das reuniões da diretoria; a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) executar, e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da sociedade geral e as da Diretoria; d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de igual faculdade dos demais diretores, como o estabelece o § 2º do artigo 9º. 2) Ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários; b) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com o artigo 9º. 3) Ao Diretor-Superintendente: a) a gerência dos negócios ordinários da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias, assinando e endossando cheques e ordens de pagamento; b) a nomeação e demissão de empregados, bem como a fixação das remunerações ordinárias e especiais; c) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias. 4) Ao Diretor da Produção: a) promover e incentivar as operações de seguros; b) fiscalizar a emissão de apólices, o trabalho dos corretores, agentes, subagentes e represen-

tantes; e) substituir os Diretores-Superintendente e Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários. 5) Ao Diretor-Secretário: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar da correspondência e arquivos da sociedade, controlar os serviços de contabilidade e zelar pela boa guarda dos títulos e valores sociais; b) a substituição do Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias. Parágrafo único. Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários seguintes: Diretor-Presidente e Superintendente, NCr\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) mensais, cada um deles; Diretor Vice-Presidente, NCr\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos) mensais; Diretor da Produção e Diretor-Secretário, NCr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros novos) mensais, cada um deles, cabendo-lhes ainda a percentagem a que refere o artigo 16, alínea «c». Por final o sr. Presidente pôs à palavra à disposição de quem desejasse ventilar assunto de interesse social. Como ninguém o fizesse, foi a sessão encerrada dela se lavrando esta ata, que vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de abril de 1969. — Eugênio Stiel Rossi, Presidente. — Gilberto Fernando Moncon, Secretário. — Eugênio Stiel Rossi. — Ricardo Eric Haegler. — José Borelli. — p/Companhia Comercial Aimarã José Borelli. — p/«A Suissa» S.A. de Seguros Gerais, Ricardo Eric Haegler. — Gilberto Fernando Moncon. — p/Cia. Anglo Americana de Representações de Seguros — José Borelli.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. — Gilberto Fernando Moncon, Secretário.

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS SOCIAIS

Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1969.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1º Rege-se por estes Estatutos e pela legislação do país, a sociedade anônima que tem a denominação: Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais.

Art. 2º A sede social é na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A sociedade poderá criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer ponto do país.

Art. 3º O objeto social é a exploração de operações de seguros privados dos ramos elementares.

Art. 4º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, contados da data da autorização governamental para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5º O capital social, inteiramente realizado é de NCr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Parágrafo único. As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cin-

co) membros, brasileiros e residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral ordinária.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de atas lavradas no livro competente.

Art. 7º O mandato dos diretores é de 1 (um) ano, estendendo-se ou reduzindo-se até a data da assembléia-geral ordinária dos acionistas cuja realização estiver mais próxima da terminação do mandato.

É permitida a reeleição.

Art. 8º Para garantia de seu mandato cada um dos diretores eleitos prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade. A caução de que trata este artigo poderá ser também prestada por qualquer acionista, em favor do diretor eleito.

§ 1º Valerá como termo de investidura a caução de que trata este artigo.

§ 2º Para entrarem em exercício os diretores eleitos farão prova de nacionalidade brasileira e residência no país; essa prova permanecerá nos arquivos sociais.

Art. 9º Compete à Diretoria a prática de todos os atos de administração, inclusive:

a) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências, bem como sobre a nomeação ou destituição de representantes;

b) dar fiel cumprimento ao presente estatuto e às prescrições legais para o regular funcionamento da sociedade;

c) constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes;

d) respeitadas as restrições legais, resolver sobre a aplicação dos recursos sociais, adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da empresa, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações.

§ 1º Os atos que importem em obrigações e responsabilidades para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores, ou de dois procuradores da sociedade com poderes bastantes ou, ainda a de um destes com a de um dos diretores.

§ 2º A representação judicial bem como perante as repartições públicas e órgãos fiscalizadores compete a qualquer dos diretores isoladamente.

§ 3º Qualquer dos diretores ou procuradores da sociedade com poderes bastantes poderá firmar, isoladamente, em nome da sociedade, as apólices de seguros.

Art. 10. Os cargos da Diretoria denominam-se: «Diretor-Presidente», «Diretor Vice-Presidente», «Diretor-Superintendente», «Diretor da Produção» e «Diretor-Secretário», competindo:

I — Ao Diretor-Presidente:

a) a convocação e presidência das reuniões da Diretoria; a convocação das assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias;

b) instalar as assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias;

c) executar, e fazer cumprir, os presentes estatutos, as deliberações da assembléia-geral e as da Diretoria;

d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de igual faculdade dos demais diretores, como o estabelece o § 2º do Art. 9º.

II — Ao Diretor Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários;

b) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com o Art. 9º.

III — Ao Diretor-Superintendente:

a) a gerência dos negócios ordinários da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias, assinando e endossando cheques e ordens de pagamento;

b) a nomeação e demissão de empregados, bem como a fixação das remunerações ordinárias e especiais;

c) substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

IV — Ao Diretor da Produção:

a) promover e incentivar as operações de seguros;

b) fiscalizar a emissão de apólices, o trabalho dos corretores, agentes, subagentes e representantes;

c) substituir os Diretores Superintendente e Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários.

V — Ao Diretor-Secretário:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar da correspondência e arquivos da sociedade, controlar os serviços de contabilidade e zelar pela boa guarda dos títulos e valores sociais;

b) a substituição do Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários seguintes: Diretores, Presidente e Superintendente, NCr\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros novos) mensais cada um deles; Diretor Vice-Presidente, NCr\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos) mensais; Diretores, da Produção e Secretário, NCr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros novos) mensais cada um deles; cabendo-lhes ainda a percentagem a que se refere o art. 16º alínea «c».

Art. 11. Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 30 (trinta) dias, os Diretores substituem-se na forma do disposto no Art. 10º; ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á vago o cargo, na forma do disposto no Art. 8º.

§ 1º O diretor-substituto provisório permanecerá no cargo para que fôr escolhido até que a Assembléia-Geral Ordinária eleja um substituto definitivo, para completar o mandato do diretor substituído.

§ 2º A remuneração do substituto será a do diretor substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não; é permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os Conselheiros eletivos ausentes ou impedidos na ordem por que forem eleitos.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 13. A assembléia-geral reúne-se, na sede social, ordinariamente, até 31 de março de cada ano. Reúne-se extraordinariamente sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das assembleias-gerais respeitam-se a forma e prazos legais.

Art. 14. A mesa dirigente dos trabalhos da Assembléia é formada por um presidente, eleito entre os acionistas presentes, e por um secretário que, também, entre os acionistas presentes, o Presidente escolherá.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 16. Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social;
- dividendos;
- gratificação a Diretoria por deliberação da Assembléia-Geral, até o máximo de 15% (quinze por cento), desde que seja distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital social. A gratificação do que aqui se trata será atribuída aos Diretores na seguinte proporção: Ao Diretor-Presidente 5,1/4%; ao Diretor Vice-Presidente 1,1/2%; ao Diretor-Superintendente 5,1/4%; ao Diretor da Produção 1,1/2% e ao Diretor-Secretário 1,1/2%.

d) o saldo, caso haja, será atribuído em sua terça parte à Reserva Suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, e nos dois terços restantes à Reserva para Bonificação aos Acionistas. (Nº 003394 — 22-1-71 — Cr\$ 465,00)

PORTARIA Nº 10 DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 19.696-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 18 de setembro de 1970. — *Marcus Vinicius Prati de Moraes.*

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, realizada em 18 de setembro de 1970

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às (nove) horas, na sede social da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, à rua Boa Vista, nº 63, 3º andar nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros na conformidade dos Editais de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 4, 5 e 9 de setembro de 1970, e jornal "Gazeta Mercantil" nos dias 4, 5 e 10 de setembro de 1970. Verificando-se pelo "Livro de Presença", constatou-se o comparecimento da totalidade do Capital Social, com a presença de todos os acionistas, para a realização da Assembléia-Geral Extraordinária convocada para conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de Capital Social, de Cr\$ 1.850.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), no montante de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de Reservas e Fundos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e a subscrição em dinheiro, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e a consequente alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais, bem

assim para tratar de outros assuntos de interesse social. Havendo, portanto, número legal, é aberta a reunião, assumindo a Presidência, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Shoji Watanabe, Diretor-Presidente, e convidando a mim, Masahiro Kato, Diretor-Gerente, para secretariar a reunião. Constituída assim a Mesa, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião solicitando a mim, Masahiro Kato, na qualidade de Secretário, fossem lidos os Editais de Convocação, publicados na forma da lei. A pedido do Senhor Presidente, procedi à leitura dos Editais de Convocação, que estão vazados nos seguintes termos: "Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros" — C. G. C. nº 61.383.576 — Assembléia-Geral Extraordinária — Edital de Convocação — "São convidados os Senhores Acionistas da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 18 de setembro de 1970, às 9,00 horas, na sede social sita à rua Boa Vista, nº 63, 3º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento de Capital Social, de Cr\$ 1.850.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, no montante de Cr\$ 650.000,00, mediante o aproveitamento de Fundos e Reservas e subscrição em dinheiro; b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 3 de setembro de 1970. aa) — Shoji Watanabe, diretor presidente — Takuji Fujii, diretor superintendente — Masahiro Kato, diretor gerente. A seguir, por solicitação do Senhor Presidente, na qualidade de Secretário, procedi à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: Em face da legislação pertinente às operações de Seguros, no que tange ao Capital Social, torna-se imprescindível a elevação do mesmo, a um mínimo de Sr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), assim discriminados: Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para operar no ramo de Seguros de Vida, e Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para operar no ramo de Seguros Elementares. Tendo já a nossa Companhia efetivado o aumento de Capital Social para o ramo de Seguros de Vida, na conformidade do Decreto nº 65.268 de 3 de outubro de 1969, e, estando atualmente com o Capital Social de Cr\$ 1.850.000,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), resta agora atender os ditames superiores, procedendo-se a elevação do Capital Social, de Cr\$ 1.850.000,00 (hum milhão oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil cruzeiros), no montante de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros). Para concretizar este objetivo, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, a seguinte Proposta para aumento de capital Social: Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a emissão de 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, sendo que a importância de Cr\$ 500.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) será realizada mediante o aproveitamento de Reservas e Fundos em disponibilidade na Companhia, com a consequente distribuição de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), cada uma, graciosamente aos acionistas na proporção das que possuem, e a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), será inscrita em dinheiro, sendo 50% (cinquenta por cento), no ato da aprovação e homologação do aumento de Capital Social, e os restantes 50% (cinquenta por cento), dentro de 12 (doze) meses. No que tange ao aproveita-

mento de Reservas e Fundos em disponibilidade na Companhia, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), será realizada da seguinte forma: a) Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), do saldo da conta de Reserva Suplementar, contabilizadas no Balanço Geral encerrado em 31.12.1969, ficando o restante de Cr\$ 3.109,84 (treis mil, cento e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), naquela Reserva; b) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), do saldo da conta de Fundo de Bonificação aos Acionistas, contabilizadas no Balanço Geral encerrado em 31.12.1969, ficando o restante de Cr\$ 3.542,44 (treis mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), naquela Reserva. O aproveitamento parcial das Reservas e Fundos, constante do Balanço Geral encerrado em 31.12.1969, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) aprovadas em Assembléia-Geral Ordinária de 30.3.1970, juntamente com outras contas, deverão merecer o Parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar para os fins acima mencionados. Por outro lado, no que tange a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), a ser inscrita em dinheiro, os subscritores de Capital, deverão realizar em dinheiro no ato da subscrição, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de suas ações, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a serem realizadas dentro do prazo de 12 meses, de conformidade com o Decreto nº 60.459 de 13.3.1967, o Decreto nº 65.268 de 3.10.1969 e Circular nº 37 de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. Pelo aproveitamento de Reservas e Fundos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), acrescidos da subscrição em dinheiro, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), totalizando o montante de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), necessários à elevação do Capital Social de Cr\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para atendimento de capital mínimo para a operação de seguros dos Ramos Elementares e Seguros de Vida, salienta-se a necessidade de alterar o art. 4º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º — O capital Social é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações comuns, nominativas, de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei". Esta a Proposta que submetemos a alta deliberação dos Senhores Acionistas. São Paulo, 2 de setembro de 1970. aa) — Shoji Watanabe — Diretor Presidente; Takuji Fujii — Diretor Superintendente; Masahiro Kato — Diretor Gerente; Yoshiko Kimura — Diretora Tesoureira; Kunihiko Miyamoto — Diretor; Tadashi Takenaka — Diretor; Masuichi Omi — Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal da Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros, que esta subscrevem, tendo tomado conhecimento dos dados apresentados pela Proposta da Diretoria datada de 2 de setembro de 1970, referente ao aumento de Capital Social de Cr\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 130.000 (cento e trinta mil) ações comuns, nominativas, no

valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, no montante de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), são de parecer que as matérias nela contidas, são de interesse primordial da Sociedade, devendo merecer a apreciação e a aprovação da Assembléia-Geral Extraordinária. — São Paulo, 2 de setembro de 1970. — Rinji Nagashima; Saami Mine; Shintaro Fujiwara. Concluída a leitura dos citados documentos, e face ao comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação da Proposta do Aumento de Capital Social com a alteração parcial dos Estatutos Sociais. Usando da palavra o acionista Sr. Takuji Fujii, sugeriu que a presente reunião fosse suspensa pelo interregno de 2 (duas) horas, a fim de que os acionistas presentes na sua totalidade, pudessem deliberar sobre o direito de preferência conferido pela Lei de Sociedades Anônimas, para a subscrição do aumento de Capital, e fossem confeccionados a lista de subscrição dos acionistas bem como o depósito no Banco do Brasil das parcelas recebidas, pelo que recebeu a aprovação unânime de todos. Em virtude disso o senhor Presidente, determinou a suspensão da reunião, pelo tempo solicitado, a fim de proceder as providências acima referidas. Reabertos os trabalhos, após a suspensão de 2 (duas) horas, o Senhor Presidente apresentou a mesa dos trabalhos, a lista de subscrição dos acionistas, cuja transcrição se segue Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros — Relação geral dos acionistas, sua respectiva qualificação, quantidade de ações anteriormente possuídas, total das ações aumentadas, ações distribuídas com fundos e reservas, subscrição em dinheiro, total atual de ações, valor atual, realizado do aumento de Capital Social de Cr\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), no montante de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante emissão de 130.000 (cento e trinta mil) ações comuns, nominativas de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), cada uma, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1970, com o total das ações e respectivo valor, a saber: 1 — Kyoei Seimei Hoken Kabushiki Kaisha, firma japonesa de seguros, com sede em Tokyo, Japão, nº 4-2, Hon-goku-cho Nihonbashi, Chuo Ku ações anteriormente possuídas: 356.717, total das ações aumentadas: 125.333, ações distribuídas com fundo e reserva: 9.641 subscrições em dinheiro: 115.692, total atual de ações: 482.050, valor atual Cr\$ 2.410.250,00; 2 — Saburo Kawai, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokio, Japão, em nº 5,2 1, Den-Enchofu, Otaku, ações anteriormente possuídas: 5.291, total das ações aumentadas: 1.859, ações distribuídas com fundo e reserva: 143, subscrição em dinheiro: 1.716, total atual das ações: 7.150, valor atual Cr\$ 35.750,00; 3 — Toru Fujikawa, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokyo, Japão, em nº 1-317, Higashi-Okubo, Shinjuku, ações anteriormente possuídas: 2.146, total das ações aumentadas: 754 ações distribuídas com fundos e reservas: 58, subscrição em dinheiro: 696, total atual das ações: 2.900, valor atual Cr\$ 14.500,00; 4 — Naokado Nishihara, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokyo, Japão, em nº 15-12,3-cho-me, Minami-Aoyama, Minato-ku, ações anteriormente possuídas: 1.073 total das ações aumentadas: 377, ações distribuídas com fundos e reservas: 29, subscrições em dinheiro: 348, total atual das ações: 1.450, valor atual Cr\$ 7.250,00; 5 — Kimizo Iino, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado em Tokyo, Japão, em

nº 3,15-5-chome, Nakameguro-Ku, ações anteriormente possuídas: 1.073, total das ações aumentadas: 377, ações distribuídas com fundos e reservas: 29, subscrição em dinheiro: 348, total das ações: 1.450 valor atual Cr\$ 7.250,00; 6 — Shoji Watanabe, japonesa, casado, do comércio, residente e domiciliado à Al. Campinas, 1101, 11º, aptº 113, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 74, total das ações aumentadas: 26, ações distribuídas com fundos e reservas: 2, subscrição em dinheiro: 24, total atual das ações: 100, valor atual Cr\$ 500,00; 7 — Hiroe Watanabe, japonesa, casada, de prendas acméticas, residente e domiciliada à Al. Campinas, 1101, 11º, aptº 113, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 74, total das ações aumentadas: 26, ações distribuídas com fundos e reservas: 2, subscrição em dinheiro: 24, total atual das ações: 100, valor atual Cr\$ 500,00; 8 — Masahiro Kato, japonês, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua José Getúlio, 461, 5º, apto. 54, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 74, total das ações aumentadas: 26, ações distribuídas com fundos e reservas: 2, subscrição em dinheiro: 24, total atual das ações: 100, valor atual Cr\$ 500,00; 9 — Yoshiko Kimura, japonesa, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada à R. Dr. Nicolau de Souza Queiroz 953, 2º, aptº 23, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 74, total das ações aumentadas: 26, ações distribuídas com fundos e reservas: 2, subscrição em dinheiro: 24, total atual das ações: 100, valor atual Cr\$ 500,00; 10 — Takuji Fuji brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Acari, 130, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 851, total das ações aumentadas: 299, ações distribuídas com fundos e reservas: 23, subscrição em dinheiro: 476, total das ações atuais 1.150, valor atual Cr\$ 5.750,00; 11 — Ruy Takafumi Fuji, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Av. Lins de Vasconcelos, 1.396, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 222, total das ações aumentadas: 78, ações distribuídas com fundos e reservas: 6, subscrição em dinheiro: 72, total atual das ações: 300, valor atual Cr\$ 1.500,00; 12 — Tadashi Takenaka, brasileiro naturalizado, casado, do comércio residente e domiciliado à rua Pires da Motta, 653, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 1.036, total das ações aumentadas: 364, ações distribuídas com fundos e reservas: 28, subscrição em dinheiro: 335, total atual das ações: 1.400 valor atual Cr\$ 7.000,00; 13 — Kunihiro Miyamoto, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua José Getúlio, 474, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 259, total das ações aumentadas: 91, ações distribuídas com fundos e reservas: 7, subscrição em dinheiro: 84, total atual das ações: 350, valor atual Cr\$ 1.750,00; 14 — Rinji Nagashima, brasileiro naturalizado, casado, economista, residente e domiciliado à Rua dos Jacintos, 434, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 259, total das ações aumentadas: 91, ações distribuídas com fundos e reservas: 7, subscrição em dinheiro: 84, total atual das ações: 350, valor atual Cr\$ 1.750,00; 15 — Masuichi Omi, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e

domiciliado à Rua Muller Caroba, 40, nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 259, total das ações aumentadas: 91, ações distribuídas com fundos e reservas: 7, subscrição em dinheiro: 84, total atual das ações: 350, valor atual Cr\$ 1.750,00; 16 — Sadami Mine, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Sabado D'Angelo, 384 nesta Capital de São Paulo, ações anteriormente possuídas: 259, total das ações aumentadas: 91, ações distribuídas com fundos e reservas: 7, subscrição em dinheiro: 84, total atual das ações: 350, valor atual Cr\$ 1.750,00. Totais gerais: ações anteriormente possuídas: 370.000, total das ações aumentadas: 130.000, totais das ações distribuídas com fundos e reservas: 10.000, subscrição em dinheiro: 120.000, total atual das ações: 500.000, valor atual Cr\$ 2.500.000,00. Para cumprimento das determinações legais, comunica esta Diretoria que o depósito dos valores recebidos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital ora subscrito foi devidamente depositado no Banco do Brasil S. A. conforme recibo que se acha sobre a mesa dos trabalhos e que ora se transcreve: "Guia de Depósito" — Kyoel do Brasil — Companhia de Seguros, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Vista nº 63, 3º andar, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 5.956 de 1-11-1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do aumento de capital de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), no montante de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em reservas e Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) com subscrição em dinheiro, sendo realizado 50% no ato e o restante no prazo de 12 meses. E para os fins previstos no § 2º do referido artigo 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: 1 — Kyoel Seimei Hoken Kabushiki Kaisha, nº 4-2, Hongoku-cho, Nishinbashi, Chuo-ku, Tokyo — Japão, valor subscrito Cr\$ 578.460,00, valor do depósito Cr\$ 289.230,00; 2 — Saburo Kawai, nº 5,2-1 — Den-Enchofu, Otaku, Tokyo — Japão, valor subscrito Cr\$ 8.580,00, valor do depósito Cr\$ 4.290,00; 3 — Toru Fujikawa, número 1-317, Higashi-Okubo, Shinjuku, Tokyo — Japão, valor subscrito Cr\$ 3.480,00, valor do depósito Cr\$ 1.740,00; 4 — Naokado Nishihara, nº 15-12, 3. chome, Minami Aoyama Minato-ku, Tokyo — Japão, valor subscrito Cr\$ 1.740,00, valor do depósito Cr\$ 870,00; 5 — Kimizo Iino, nº 3, 15-5. chome, Nakameguro-ku, Tokyo — Japão, valor subscrito Cr\$ 1.740,00, valor do depósito Cr\$ 870,00; 6 — Shoji Watanabe, Al. Campinas, 1.101, apto. 113 — São Paulo, valor subscrito Cr\$ 120,00, valor do depósito Cr\$ 60,00; 7 — Yoshiko Kimura, Rua Dr. Nicolau Souza Queiroz, 953 — Apartamento 23, São Paulo, valor do depósito Cr\$ 60,00, valor subscrito Cr\$ 120,00; 8 — Masahiro Kato, Rua José Getúlio, 461, apto. 54, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 120,00, valor do depósito Cr\$ 60,00; 9 — Hiroe Watanabe, Al. Campinas, nº 1.101, apto. 113 — São Paulo, valor subscrito Cr\$ 120,00, valor do depósito Cr\$ 60,00; 10 — Takuji Fuji, Rua Acari, 130, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 1.380,00, valor do depósito Cr\$ 690,00; 11 — Ruy Takafumi Fuji — Avenida Lins de Vasconcelos, 1.396, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 350,00, valor do depósito Cr\$ 180,00; 12 — Tadashi Takenaka, Rua Pires da Motta, 653, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 1.680,00, valor do depósito Cr\$ 840,00; 13 — Kunihiro Miyamoto, Rua José Getúlio, 474, São

Paulo, valor subscrito Cr\$ 420,00 valor do depósito Cr\$ 210,00; 14 — Masuichi Omi, Rua Muller Caroba, 40, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 420,00, valor do depósito Cr\$ 210,00; 15 — Takarai Nishikawa, Avenida Indianópolis, 2.433, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 420,00, valor do depósito Cr\$ 210,00; 16 — Rinji Nagashima, Rua dos Jacintos, 434, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 420,00, valor do depósito Cr\$ 210,00; 17 — Sadami Mine, Rua Sabado D'Angelo, 384, São Paulo, valor subscrito Cr\$ 420,00, valor do depósito Cr\$ 210,00. Totais gerais: valor subscrito Cr\$ 600.000,00, valor do depósito: Cr\$ 300.000,00. Concluída a leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação da proposta de aumento de Capital Social e alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Em virtude da aprovação da proposta pelos Senhores Acionistas, na conformidade da lista de subscrição, efetivado se achava o aumento de Capital Social e os Estatutos Sociais a reger-se sob a alteração consignada da Proposta da Diretoria. No que se refere a parcela do aumento de Capital Social, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mediante a integralização em dinheiro, tendo já efetuado o depósito de 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, por todos os acionistas, na proporção das ações, que possuem na Sociedade, cumpre ser efetivado o depósito do saldo restante 50% (cinquenta por cento), dentro de 12 (doze) meses na conformidade do Decreto nº 65.268 de 3-10-69, publicado no *Diário Oficial* da União em 6 de outubro de 1969. Adiantou ainda, o Sr. Presidente, que ficava prejudicado o prazo a que se refere o artigo 111 do Decreto nº 2.627 de 26-9-40, face ao comparecimento de todos os acionistas, representando a totalidade do Capital Social, optando pelo direito de preferência concedida pelas disposições legais. Informou, afinal, o Senhor Presidente, que a presente Ata será encaminhada às autoridades competentes para a devida aprovação governamental da deliberação ora tomada pelos Senhores Acionistas. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, para a lavratura da ata respectiva em livro próprio. Reabertos os trabalhos, a presente Ata foi lida e achada conforme sendo unanimemente aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, por mim, Secretário, que a redigi e pelos demais acionistas, dela tirando cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — *Kyoel Seimei Hoken Kabushiki Kaisha*, — *Saburo Kawai*, — *Toru Fujikawa*, — *Naokado Nishihara*, — *Kimizo Iino*, — *Takami Nishikawa*, todos eles representados por seu bastante procurador. Sr. Ruy Takafumi Fuji, — *Shoji Watanabe*, — *Hiroe Watanabe*, — *Masahiro Kato*, — *Yoshiko Kimura*, — *Takuji Fuji*, — *Ruy Takafumi Fuji*, — *Tadashi Takenaka*, — *Kunihiro Miyamoto*, — *Rinji Nagashima*, — *Masuichi Omi*, — *Sadami Mine*. Confere com o original. — Kyoel do Brasil — Companhia de Seguros. — *Masahiro Kato*, Diretor-Gerente. São Paulo, 18 de setembro de 1970. — *Shoji Watanabe*, Diretor-Presidente.

KYOEL DO BRASIL
— COMPANHIA DE SEGUROS
ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação — Sede — Duração
— Objeto

Art. 1º A Kyoel do Brasil — Companhia de Seguros sociedade anônima, com sede em São Paulo, anteriormente denominada Iguassu — Companhia de Seguros, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, podendo criar agên-

cias, sucursais, filiais e representações em qualquer localidade do País.
Art. 2º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos a partir da data do decreto que autorizar o seu funcionamento e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais.

Art. 3º A sociedade tem como objeto as operações de seguros dos ramos elementares e vida, como definidas na legislação em vigor.

CAPITULO II

Do Capital Social

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações comuns, nominativas de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei.

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 5º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, no máximo, acionistas ou não, residente no País, escolhidos pela Assembleia Geral, a saber: — Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Tesoureiro, Diretor Gerente e até 3 (três) Diretores, sem denominação especial.

§ 1º O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, o Diretor, porém, que for eleito para preencher cargo vago, exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restava ao seu antecessor, enquanto o que for eleito em caso de acréscimo de número de Diretores exercerá suas funções pelo prazo de mandato que restar aos já em exercício. Não se veda a reeleição dos membros da Diretoria.

§ 2º Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos substitutos.

§ 3º Além da percentagem indicada na letra C do artigo 18, perceberão os Diretores honorários mensais e globais fixados pela Assembleia Geral, que serão distribuídos entre si de acordo com o estabelecido no regimento da Diretoria.

Art. 6º Antes de tomar posse, cada Diretor deverá oferecer a sociedade 60 (sessenta) ações próprias ou de terceiros da mesma, como garantia de sua gestão.

Art. 7º Nos casos de vaga do cargo de qualquer membro da Diretoria, o seu preenchimento será feito provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja o substituto definitivo, por um dos membros remanescentes, com acúmulos de cargos, segundo a ordem pré estabelecida, numa reunião da Diretoria, ou, na falta desta, pela escolha de um entre os mesmos, de comum acordo.

Art. 8º A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer dos seus membros, aos quais os presentes Estatutos atribuírem essa competência, cabendo-lhe deliberar sobre as matérias legais e regulamentares atinentes às atividades da sociedade.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença dos membros que representem a maioria e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão em atas lavradas em "Livro Próprio". Em caso de empate na votação, o Diretor Presidente, além de seu voto como Diretor, terá o de qualidade.

Art. 9º Ao Diretor Presidente compete:

a) Superintender a organização e o funcionamento da sociedade bem como fazer executar os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
b) Dirigir e orientar todas as atividades sociais, usando de todos os

podêres e atribuições atinentes à consecução dos fins sociais;

c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

d) Praticar todos os quaisquer atos que importem obrigação para a sociedade, tais como: ceder, renunciar e transigir a respeito de direitos da sociedade; adquirir, alienar, ceder, dar ou receber em empréstimo, confiar e onerar bens móveis e imóveis, ações, títulos negociáveis e demais direitos pertencentes à sociedade; contratar empréstimos e firmar documentos de assunção de dívida pela sociedade;

e) Admitir, punir e demitir funcionários bem como decidir sobre as respectivas remunerações e condições de trabalho;

f) nomear e destituir representantes, bem como decidir sobre as respectivas remunerações e demais condições;

g) nomear e destituir advogados e procuradores;

h) convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

j) substituir o Diretor Superintendente, o Diretor Tesoureiro e o Diretor Gerente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 10. Ao Diretor Superintendente compete:

a) Superintender as atividades internas da sociedade;

b) substituir o Diretor Presidente e qualquer Diretor sem denominação especial;

c) opinar e orientar no que for necessário e de interesse para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 11. Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) Guardar dinheiro, títulos negociáveis e valores pertencentes à sociedade;

b) opinar no que for necessário e de interesse para desenvolvimento da sociedade.

Art. 12. Ao Diretor Gerente compete:

a) Gerenciar as operações e todos os expedientes e encargos da sociedade;

b) elaborar atas das reuniões e guardar livros e papéis da sociedade;

c) representar a sociedade perante repartições públicas;

d) convocar reuniões da Diretoria.

Art. 13. Compete ao Diretor sem denominação especial:

a) praticar atos de administração social determinados nas reuniões da Diretoria;

b) opinar no que for necessário e de interesse para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, composto de três acionistas, com função efetiva, e três suplentes, todos residentes no País, e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, exercerá a função fiscalizadora na forma da lei.

Art. 15. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os elegerem, por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas realizar-se-á anualmente, até o mês de março, e extraordinariamente sempre que legal e regularmente convocada.

Art. 17. A cada ação corresponderá um voto, podendo os acionistas fazerem-se representar, nas Assembleias por procurador especial desde que também acionista, obedecidas as restrições legais.

CAPÍTULO VI

Lucros — Dividendos e Fundos

Art. 18. Os lucros líquidos que anualmente se apurarem após feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital Social;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

c) o necessário para gratificação à Diretoria, até a percentagem máxima de 10% (dez por cento) desde, porém, que o dividendo tenha sido superior a 6% (seis por cento) do capital realizado para ser distribuído entre os seus membros, conforme determinação da Assembleia Geral, observado, porém, o disposto no artigo 134 do Decreto nº 2.627;

d) o excedente que se verificar após as distribuições supra, será atribuído, em partes iguais, ao Fundo de Bonificação aos Acionistas e à Reserva Suplementares a qual se destinará ao aumento de Capital Social e ou atender a prejuízos eventuais.

Parágrafo único. A distribuição referida nos itens "b", "c" e "d" será feita mediante proposta da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, e deliberação da Assembleia Geral, que fixará em relação aos itens "b" e "e", os respectivos percentuais.

Art. 19. O exercício financeiro da Sociedade é o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. — Kyoel do Brasil — Companhia de Seguros: *Shôji Watanabe*, Diretor Presidente. — Kyoel do Brasil — Companhia de Seguros: *Masahiro Kato*, Diretor Gerente.

(Nº 3.283 — 22-1-71 — Cr\$ 517,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Prorrogar até 30 de março de 1971, o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão Poços de Caldas — Mogi das Cruzes, cujos projetos tiveram aprovação em 8 de agosto de 1969;

II — Estabelecer que a Central Elétrica de Furnas S. A., ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Central Elétrica de Furnas S. A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de março de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho*.

(Nº 3.547 — 25.1.71 — Cr\$ 25,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

ALVARÁ Nº 107, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n. 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Mineração Santa Dorotéa Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 272.505, com sede no município de Irai, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigo-

rar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, do Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 1.700 — 11.1.71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ Nº 108, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Peareira Neves Garcia Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sociedade na qual, por alteração contratual de 1.6.69, se transformou a Neves Garcia & Cia. Ltda., autorizada a funcionar pelo Decreto número 60.027, de 11.1.67, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*.

(Nº 40 — 4.1.71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ Nº 109, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Companhia Química Industrial CIL, com sede na Capital do Estado de São Paulo, sociedade na qual por assembleia geral extraordinária, realizada em 25-10-52, se transformou a Companhia Química Indus-

trial CIL S.A., autorizada a funcionar pelo Decreto nº 23.516, de 18-8-57, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Botelho*.

(Nº 1.840 — 12-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ Nº 110, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Silvano Biondi, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 465.166, com sede no município de Lavínia, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Botelho*.

(Nº 901 — 7-1-71 — Cr\$ 25 00)

ALVARÁ Nº 111, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar Midnor — Minérios Industriais do Nordeste Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob número JC. 13.436, com sede na cidade do Salvador, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 2.313 — 14-1-71 — Cr\$ 23,00)

ALVARÁ Nº 112, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Nigri Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 536.628, com sede na capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2-7-68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 2.120 — 13-1-71 — Cr\$ 20,00)

ALVARÁ Nº 113, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Mineração São Lourenço Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob número 3.859, com sede na Brasília, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 2.411 — 14.1.71 — Cr\$ 22,00).

ALVARÁ Nº 114, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Empresa de Águas Minerais Miguel Couto Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº SQ 22.531 e alteração sob nº 43.950, com sede em Niterói, Capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do

Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 2.590 — 15.1.71 — Cr\$ 25,00).

ALVARÁ Nº 115, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a EMASA — Engenharia e Mineração S. A., constituída por ato arquivado no DNRC sob nº 77.758 e alterações sob números 41.637, 41.638, 14.131, 12.736 e 110.443 e na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob números ... 17.790, 17.791, 17.792 e 38.645, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, do Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 2.336 — 14.1.71 — Cr\$ 26,00).

ALVARÁ Nº 116, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Nifer Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob nº 19.773, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(Nº 1.837 — 12.1.71 — Cr\$ 25,00).

ALVARÁ Nº 117, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Bendengó Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Guanabara, sob número 18.774, com sede na Cidade do Rio

de Janeiro, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do D.N.P.M.

(Nº 1.885 — 12-1-71 — Cr\$ 26,00)

ALVARÁ Nº 118, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 9 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Guariba Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 242.973, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do D.N.P.M.

(Nº 2.328 — 14-1-71 — Cr\$ 22,00)

ALVARÁ Nº 119, DE 20 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Samauma Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 249.158 com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Co-

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.123

PREÇO: - Cr\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

mercado do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 2.327 — 14.1.70 — Cr\$ 22,00)

ALVARÁ N.º 120, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Curuá Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.147, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho* Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 2.375 — 14.1.71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 121, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Jacuiba Mineração Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 249.152, com sede na cidade de Belo Horizonte, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho* — Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 2.326 — 14.1.71 — Cr\$ 22,00)

ALVARÁ N.º 122, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Lindoya — Companhia de Águas Minerais, com sede no município de Lindoya, Estado de São Paulo firma na qual por ato da Assembleia Geral Extraordinária

de 4 de outubro de 1969, se transformou à Cia. Serra Negra de Águas Minerais, autorizada a funcionar pelo Alvará n.º 1.472, de 26.11.68, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D de Registros das Empresas de Mineração e que deverá ser registrado em original ou certidão — no órgão de Registro de Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 20 de janeiro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

(N.º 50.124 — 18.12.70 — Cr\$ 26,00)

ALVARÁ N.º 123 DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970. — resolve:

I — Autorizar a "ABM" Apiaí Beneficiamento de Minérios Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 345.615, com sede na Comarca de Apiaí, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 404 — 5-1-71 — Cr\$ 25,00)

ALVARÁ N.º 124 DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Jacy Peres de Moura, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob número 67.752, com sede na cidade de Passos, no referido Estado, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 513 — 5-1-71 — Cr\$ 26,00)

ALVARÁ N.º 125, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a Zaeatel — Empresa Extrativa de Minerais Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 461.688 e alterações sob número 544.919, com sede na cidade de Leme, no referido Estado a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D, de Registros das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 1.527 — 8.1.71 — Cr\$ 23,00)

ALAVARA N.º 126, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 2.044, de 19 de outubro de 1970, resolve:

I — Autorizar a MIBRA — Mineradora Brasileira S. A., com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, sociedade na qual, por assembleia geral extraordinária realizada em 18.4.69, se transformou a Monazita e Ilmezita do Brasil Minora S. A., autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 22.340, de 26.12.46, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

(N.º 2.259 — 13.1.71 — Cr\$ 28,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 9 DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta da Portaria n.º 11, de 21 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o Diretor Antônio Carlos Pimentel Lôbo para substituir o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Marcos Pereira Vianna, durante o atual afastamento temporário do titular, em viagem ao Exterior.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 10 — Designar, de acordo com o artigo 5.º do Decreto n.º 53.914, de 11 de maio de 1964, João de Lavôr Reis e Silva para, na condição de Assessor, desempenhar os encargos que lhe forem confiados pelo Ministro de Estado.

N.º 11 — Designar, de acordo com o artigo 5.º do Decreto n.º 53.914, de 11 de maio de 1964, Pedro Calheiros Bonfim para, na condição de Assessor, desempenhar os encargos que lhe forem confiados pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Geral. — *João Paulo dos Reis Velloso*.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE N.º 1, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 49, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria n.º 72, de 17 de abril de 1970, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, o poder de disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) consignado no anexo 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, por meio da presente nota de "destaque", sob a seguinte classificação:

Fundo de Desenvolvimento de Areas Estratégicas.

18.00.1.028 — Assistência Técnica e Financeira a Estabelecimentos Federais de Ensino Universitário.

4.0.0.0 — Despesas de Capital.

4.1.0.0 — Investimentos.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

2. A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos será encaminhada à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria, bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — *Zcely Pinheiro Dias Pereira* — Inspetor-Geral de Finanças Substituto.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aereo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

Convênio que entra em vigor, de um lado o Ministério da Agricultura, e do outro lado, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, visando a fiscalização do comércio de sementes e mudas, de acordo com a Lei número 4.727, de 13 de julho de 1965.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1970, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, perante o titular da Pasta, Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, compareceu o Dr. Edmundo

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Campello Costa, Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, a fim de celebrar o presente Convênio que visa a fiscalização do comércio interestadual de sementes e mudas, instituída pela Lei Federal nº 4.727, de 13 de julho de 1965, na área de jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, Convênio a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira — O presente Convênio é celebrado com fulcro nas prescrições do parágrafo primeiro, artigo 3º da Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965 e demais disposições do seu regulamento — Decreto nº 57.061, de 15 de outubro de 1965.

Cláusula segunda — No âmbito de sua jurisdição territorial a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, exercerá a fiscalização de que cogita a lei, aplicando sanções às entidades que exerçam ilegal ou irregularmente o comércio de sementes e mudas.

Cláusula terceira — A Secretaria de Agricultura enviaará esforços para colocar à disposição do seu órgão de fiscalização, suficiente número de técnicos para o fiel cumprimento do que aqui se estatui.

Cláusula quarta — Compete à Secretaria de Agricultura acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos dos laboratórios de análises de sementes que aplicação no território de sua jurisdição territorial.

Cláusula quinta — A Secretaria de Agricultura poderá expedir normas regulamentares de fiscalização do comércio de sementes e mudas para aplicação no território de sua jurisdição, desde que não contrariem a legislação federal, acordos e convênios internacionais dos quais figurem o Brasil como parte contratante.

Cláusula sexta — A Secretaria de Agricultura deverá manter o registro de que trata o art. 9º do Decreto número 57.061, das entidades que se dediquem ao comércio de sementes e mudas em sua área de jurisdição e que poderá ser utilizado pelo Ministério da Agricultura, como permanente fonte de informação e consulta.

Cláusula sétima — O órgão da Secretaria de Agricultura que executará o presente Convênio é a Divisão de Seleção da Produção de Sementes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula oitava — É facultado à Secretaria de Agricultura a constitui-

ção de uma Comissão Estadual de Sementes, da qual constarão representantes dos comerciantes e produtores de sementes e da própria Secretaria e um representante do Ministério da Agricultura.

Cláusula nona — O presente Convênio será rescindido por inadimplência de uma das partes convenientes em qualquer época da sua vigência (do presente Convênio).

Cláusula décima — Os litígios decorrentes da execução do presente Convênio, na área interestadual bem como as omissões e dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura.

Cláusula décima primeira — As partes convenientes destinarão recursos, orçamentários ou não para a execução do presente Convênio.

Cláusula décima segunda — O presente Convênio terá a duração de três anos, renovável por idêntico período, caso não haja denúncia de um dos convenientes nos seis meses anteriores à vigência deste instrumento.

E, para constar, e como prova de haverem assinado convencionalmente, firmam o presente em vias de um só teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza os seus efeitos de direito.

Brasília, 29 de dezembro de 1970. — **Luiz Fernando Cirne Lima.** — **Edmundo Campello Costa.**

Testemunhas: **Moadyr Pompeu Memória.** — **Renato Azevedo Nascimento.** (Ofício nº 99-71).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

AVISO

A Comissão Permanente de Concorrências e Tomada de Preços, chama a atenção dos interessados, para o fornecimento de Colocações de Divisórias neste Departamento.

O Edital acha-se afixado no hall do Edifício-Sede do DASP e a disposição dos interessados, no 6º andar, Sala 623 — Setor de Material, onde poderá ser obtido nos dias úteis das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Brasília, 25 de janeiro de 1971. — **Erivan da Rocha Lima,** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Dias 27, 28 e 29)

Departamento Administrativo do Pessoal Civil
Coordenação de Recrutamento e Seleção

EDITAL — CODERSEL

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário dos IAPI, IAPB, IAPFESP, IPASE, HSE, IBGE, IAPC, IAA, INM, INP e LB.

C-580

Faço público, para conhecimento dos interessados que de acordo com o despacho exarado no processo número 32.789-70, o candidato inscrito no C-580 — Escriturário da PS, sob número 1.550, no Estado da Guanabara teve seu nome retificado para Elias Neres dos Santos.

Brasília 25 de janeiro de 1971. — **Vosé de Arimatéa Barcellos,** Coordenador de Recrutamento e Seleção.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1971.

No Processo nº 11.928-70, referente à Concorrência Pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1971, exarou o Senhor Diretor-Geral, o seguinte despacho: «Aprovo a Concorrência. A Comissão para prosseguir. — Em 25-1-71».

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

COMISSÃO DE INQUÉRITO

N.º 6-1970

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito incumbida do Processo Administrativo nº 6/11-970, designada por portaria do Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, publicada no Boletim de Serviço nº 268, de 4 de dezembro de 1970, em cumprimento da ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, **Jalbas Pereira Simões,** Servente nível 5, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste edital, comparecer ao Serviço de Administração da Delegação do Ministério das Relações Exteriores, no Estado da Guanabara a fim de apresentar defesa escrita dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1971. — **Lenita Hottum Freitas.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 518

De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudos para alteração da alíquota da Tarifa Aduaneira do seguinte produto:

Processo número	Item da Tarifa	Mercadoria	Alíquota	
			Atual	Em estudo
2.634-71	70.10.002	Bulbo de vidro à base deboro-silicato, para lâmpada a vapor de mercúrio	70%	10%

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar, Sala nº 1.111, dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no **Diário Oficial da União.**

Em 26 de janeiro de 1971. — **José Carlos Soares Freire,** Coordenador Técnico.

Secretaria da Receita Federal

Términos de Convênios

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, publicado no **Diário Oficial** de 30 de julho de 1970, visando à instalação de Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais, com a municipalidade abaixo mencionada:

4.º REGIÃO FISCAL

Estado da Paraíba

Município: **Mari.**

Estado de Pernambuco

Município: **Alagoinha.**

Estado de Alagoas

Municípios: **Caçimbina — Porto Real do Colégio — Matriz de Camaragibe — Santa Luzia do Norte — Barra de**

Santo Antônio — Paulo Jacinto — Quebrângulo.

Estado do Rio Grande do Norte

Municípios:

Parehas — Bento Fernandes — Lajes — Jucurutu.
Em 22 de janeiro de 1971. — **Antônio Walas Vodopivec,** Assessor Encarregado do Grupo de Reforma Administrativa — AESPA.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

A Secretaria da Receita Federal torna público que firmou termo aditivo de convênio, de teor idêntico ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Amaraji — Pernambuco, publicado no **Diário Oficial** de 17 de novembro de 1970, com o(s) executivo(s) municipal(is) seguinte(s):

4.º REGIÃO FISCAL

Estado da Paraíba

Municípios: **Nazarezinho — São Bento.**

Estado de Pernambuco

Municípios:

Alagoinha — Poção — Sanharó — Belo Jardim.

Estado do Rio Grande do Norte

Municípios:

Lajes — Jucurutu — Parelhas — Bento Fernandes.

Em 22 de janeiro de 1971. — Antônio Wallas Vodopivec, Assessor Encarregado do Grupo de Reforma Administrativa — AESFA.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos inte-

ressados, que a Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame e de acordo com o artigo 5.º da Constituição, considera públicas de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul as águas da "Lagoa Três Irmãos ou Lagoa da Estância". Acha-se incluída no município de General Câmara e é tributária do rio Jacuí.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem razoáveis. — José Aluizio Gomes Maia, Substituto do Diretor da D. A.

Nota: — A identificação da Lagoa Três Irmãos ou Lagoa da Estância foi feita segundo Mapa do Serviço Geográfico do Ministério da Guerra — fôlha Melos, e Carta do Brasil, escala 1/1.000.000, fôlha Porto Alegre.

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PROPRIETÁRIOS DE CAVALOS DE CORRIDA DO DISTRITO FEDERAL

Ata da primeira reunião preparatória para constituição da Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do Distrito Federal.

As treze horas do dia doze de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Jockey Clube de Brasília, com a presença dos Srs. Alberto Sahid Bahouth Junior, Almir de Lima Gusmão, Eumil Arruda Portilho, Roberto Castro, Luigi Arena, Manoel Augusto Ferrari Cortes, Roberto Simões Birmann, Ruy Rossas Nascimento, Tito de Andrade Figueirôa, Ubiratan Ouvinha Peres, Wilson Nogueira Braune, Paulo Marques de Azevedo Saes Filho, João Carlos Mey, José Humberto Freire de Queiroz, Manoel Scartezine, Helcio Andrade Cardoso, Otto Luiz Burlier da Silveira, Carlos Robichez Pena, Fausto Brenner, Antão Araujo da Silva, Jorge Franklin Verçosa e Waldir Martins Falcão, foi instalada a Comissão Organizadora da Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do Distrito Federal, sendo considerada esta reunião como a de sua fundação, fazendo parte dela os presentes acima nomeados. Abertos os trabalhos pelo Dr. Roberto Simões Birmann, foi por ele indicado para presidir esta sessão, e aceite por todos, o Sr. Wilson Nogueira Braune, tendo este assumido a Presidência e nomeado o Sr. Alberto Sahid Bahouth Junior para secretário-lo. A seguir, pela unanimidade dos presentes, foram aclamados os Srs. Roberto Simões Birmann, Wilson Nogueira Braune, Ubiratan Ouvinha Peres, Eumil Arruda Portilho e Roberto Castro, para o Conselho Administrativo da entidade, e os Senhores Paulo Marques de Azevedo Saes Filho, Hélcio Andrade Cardoso e João Carlos Mey para o Conselho Fiscal, como membros efetivos e como suplentes os Srs. José Humberto Freire de Queiroz, Manoel Scartezine e Otto Luiz Burlier da Silveira, os quais foram imediatamente empossados. A seguir foi elaborado um anteprojeto de Estatuto com a participação de todos, Conselho Administrativo, recém empossado e demais membros da Comissão Organizadora da Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do Distrito Federal, ficando decidido que o mesmo seria discutido, votado e aprovado, em uma próxima reunião conjunta a ser realizada no mesmo lo-

cal, no dia quatorze do corrente às treze horas. Como nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa por quinze minutos a fim de ser elaborada a presente Ata. Reabertos os trabalhos foi esta Ata lida, discutida, votada e aprovada por unanimidade dos presentes, pelo que vai assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente da reunião e por todos os presentes. Logo após, a sessão foi encerrada, tendo na oportunidade, o Senhor Presidente, lembrando aos presentes que a próxima reunião será no dia quatorze do corrente às treze horas.

Brasília, (DF), 12 de janeiro de 1971. — Alberto Sahid Bahouth Junior. — Wilson Nogueira Braune.

Ata da reunião conjunta do Conselho Administrativo com a Comissão Organizadora da Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do Distrito Federal.

As quatorze horas do dia quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Jockey Club de Brasília, com a presença dos Srs. Roberto Simões Birmann, Wilson Nogueira Braune, Ubiratan Ouvinha Peres, Eumil Arruda Portilho, Roberto Castro, Paulo Marques de Azevedo Saes Filho, Hélcio Andrade Cardoso, João Carlos Ney, José Humberto Freire de Queiroz, Manoel Scartezine, Otto Luiz Burlier da Silveira, Alberto Sahid Bahouth Junior, Almir de Lima Gusmão, Luigi Arena, Manoel Augusto Ferrari Cortes, Ruy Rossas Nascimento, Tito de Andrade Figueirôa, Carlos Robichez Pena, Fausto Brenner, Antão Araujo da Silva, Jorge Franklin Verçosa e Waldir Martins Falcão, foi instalada a reunião conjunta com a finalidade de discutir, votar e aprovar o anteprojeto de Estatuto apresentado à sessão do dia doze de janeiro de mil novecentos e setenta e um. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Administrativo, Dr. Roberto Simões Birmann, o qual foi confirmado para presidir esta reunião, foi por ele nomeado para Secretário, o Sr. Wilson Nogueira Braune. A seguir, foi pôsto em discussão o referido anteprojeto, que, após lido e discutido, foi finalmente aprovado pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta reunião e, para constar, eu Wilson Nogueira Braune, Secretário, lavrei e assinei a presente Ata e em seguida transcrevi, na íntegra, os Estatutos, ora aprovados da Associação de Criadores e Proprietá-

rios de Cavalos de Corrida do Distrito Federal; finalizando as assinaturas dos Srs. Roberto Simões Birmann, Presidente da reunião, Alberto Sahid Bahouth Junior, Luigi Arena, Manoel Augusto Ferrari Cortes, Ruy Rossas Nascimento, Ubiratan Ouvinha Peres e José Humberto Freire de Queiroz. Brasília (DF), 14 de janeiro de 1971. — Wilson Nogueira Braune. — Roberto Simões Birmann.

ESTATUTOS

Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do Distrito Federal.

I — Da natureza, denominação, sede, prazo e objeto da Associação.

Art. 1.º A Associação de Criadores e Proprietários de Cavalos de Corrida do Distrito Federal, fundada em 12 de janeiro de 1971, é uma sociedade civil, sem fim lucrativo, com sede e fóro no Distrito Federal.

Art. 2.º O objetivo da Associação é o incremento à produção do cavalo puro sangue de corrida. Para isso, a Sociedade:

- podará adquirir no mercado interno ou externo espécimes adequados ao fomento da produção;
- incentivará o mercado de cavalos, não apenas o interno, senão também o de exportação, investindo disponibilidades dos seus recursos patrimoniais no financiamento destas transações;
- adotará quaisquer outras medidas ou providências que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização desses objetivos.

Art. 3.º As rações e outros produtos necessários à criação e manutenção do cavalo puro sangue, bem como incentivos sociais, serão fornecidos aos sócios pelo preço de custo operacional.

Parágrafo único. Ao cavalo de outro Estado, que venha para o Distrito Federal a fim de participar de determinada prova, a Associação poderá fornecer rações e outros produtos necessários à sua manutenção, pelo preço, prazo e condições, que a Diretoria julgar conveniente, independente de inscrição.

II — Dos Sócios

Art. 4.º O Sócio poderá ser pessoa física ou jurídica, desde que seja criador ou proprietário de cavalo puro sangue de corrida, registrado no Stud Book Brasileiro.

§ 1.º O pedido de inscrição de sócio deverá ser submetido à Diretoria, que o aprovará ou não, pelo voto da maioria dos seus membros.

§ 2.º Por pessoa jurídica, para efeito da respectiva inscrição como sócio, entendem-se, não apenas as legalmente constituídas, senão também as Sociedades de fato, organizadas nos termos do Código de Corridas do Jockey Club de Brasília.

Art. 5.º O número de sócios é ilimitado.

Art. 6.º São Direitos dos Sócios:

- participar das regalias proporcionadas pela Associação na realização dos seus objetivos;
- comparecer às Assembléias Gerais da Sociedade, podendo discutir e votar quaisquer assuntos constantes da ordem do dia e eleger e ser eleito para os cargos da administração.

Art. 7.º São obrigações dos associados:

- registrar na Associação todos os cavalos de sua propriedade ou condomínio alojados na Vila Hípica do Hipódromo do Jockey Club de Brasília, compreendidos na expressão genérica Cavalos os animais de um e outro sexo;
- contribuir para a subsistência da Associação e constituição de seu patrimônio com as taxas, cujas importâncias e formas de pagamento, serão reguladas pelo artigo 8.º.

Art. 8.º Para a subsistência da Associação e constituição de seu patrimônio, ficam criadas as seguintes taxas:

- taxa de inscrição como proprietário de cavalo de corrida;
- taxa de inscrição do animal na Vila Hípica;
- taxa de inscrição de Haras.

§ 1.º As taxas referidas nas letras a, b e c, corresponderão respectivamente a 53,42%, 21,37% e 160,26% sobre o salário mínimo regional.

§ 2.º O pagamento das referidas taxas será de um só vez ou conforme critério da Diretoria Executiva.

III — Das assembléias em geral.

Art. 9.º A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, é o órgão soberano da Entidade, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, par tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. A representação por mandatário ou procurador não é permitida.

Art. 10. Além das atribuições dos poderes gerais que lhe são conferidos por Lei ou pelo Estatuto, compete especial e privativamente à Assembléia Geral:

- reformular o Estatuto;
- resolver a respeito da alienação e aquisição de bens imóveis ou da constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- deliberar anualmente, sobre o Relatório e Balanço de Contas;
- eleger os sócios para os cargos eletivos da entidade, na forma prevista pelo Estatuto;
- resolver sobre a dissolução e extinção da Associação.

Art. 11. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por Edital publicado uma vez no Diário Oficial da União, e três vezes em jornal de grande circulação no Distrito Federal, em dias diferentes, de modo que a última convocação anteceda a data da reunião, de, pelo menos, dez dias.

Parágrafo único. No Edital constará:

- Data, local e horário da reunião;
- a ordem do dia dos assuntos a serem debatidos.

Art. 12. O "quorum" para instalação dos trabalhos é de 2/3 dos associados em 1.ª convocação, 1/3 em 2.ª e qualquer número em 3.ª e última, podendo as convocações serem feitas para o mesmo dia e local, desde que com intervalo mínimo de uma hora entre elas.

Art. 13. Os trabalhos das Assembléias Gerais são instalados pelo Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto eventual, confirmando-se ou não esta direção no início dos trabalhos.

Art. 14. Escolhido em definitivo o Presidente dos trabalhos, nomeará este, dentre os presentes, dois Secretários que com ele comporão a mesa.

Art. 15. A Mesa não permitirá, sob pena de nulidade, que sejam tratados assuntos não constantes na Ordem do Dia para a qual foi convocada a Assembléia.

Art. 16. As decisões serão tomadas por maioria simples caso não seja exigido "quorum" especial.

Art. 17. Exigem "quorum" mínimo especial:

- dois terços do número total dos associados, para dissolução da Associação;
- metade do número total de associados, para destituição de qualquer dos poderes da Associação ou para deliberarem sobre reforma estatutária.

Art. 18. De todos os debates será lavrada ata histórica, a mais fiel que possível.

I — Da Assembléa Geral Ordinária.

Art. 19. A Assembléa Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano no mês de março, para apreciar o Relatório e Balanço de Contas da Diretoria.

Art. 20. A convocação da Assembléa Geral Ordinária incumbem ao Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estatutário para tal convocação, poderá ela ser feita pelo Conselho Administrativo, ou pelo Conselho Fiscal.

II — Da Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 21. A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para debate e apreciação de qualquer matéria de relevo e interesse social.

Art. 22. A convocação da Assembléa Geral Extraordinária compete:

- ao Presidente do Conselho Administrativo;
- ao Conselho Administrativo;
- ao Conselho Fiscal; e
- ao Conselho Administrativo a requerimento de associados com ampla justificação de motivos com assinaturas de pelo menos 50% dos associados inscritos.

Parágrafo único. Em tal hipótese, a Assembléa só se instalará estando presente pelo menos 2/3 dos convocantes, que justifiquem com suas presenças os termos da convocação.

III — Da Assembléa Eleitoral.

Art. 23. A Assembléa Eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos é convocada entre 60 e 30 dias antes do término da administração.

Art. 24. A Assembléa Eleitoral é convocada na forma prevista no artigo 11, com antecedência mínima de 15 dias e registro de chapas concorrentes até 10 dias antes da reunião.

Art. 25. O registro das chapas concorrentes far-se-á na sede da Associação, obedecendo aos seguintes requisitos:

- subscrição por 25% ou mais sócios em condições de votar;
- indicação dos candidatos e dos cargos que disputam;
- autorização assinada dos candidatos.

Art. 26. A Associação comunicará ao primeiro subscritor da chapa quaisquer irregularidades observadas, assinando-lhe o prazo de 48 horas para a correção.

Art. 27. As chapas serão afixadas na sede da Associação no dia imediato ao do seu registro, bem como publicadas em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art. 28. Encerrado o registro, não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física definitiva de quaisquer dos componentes.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo convocar e instalar a Assembléa Eleitoral.

Parágrafo único. Instalada a Assembléa, elegerá esta seu Presidente, que designará, de acordo com os representantes das chapas registradas, o número de mesas receptoras apuradoras e seus respectivos Presidentes e Mesários, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação e apuração.

Art. 30. Logo após a execução da ordem do dia, o Presidente da mesa suspenderá os trabalhos para, em continuação, se processarem as eleições no dia imediato, na forma e condições seguintes:

- votação terá início às 13 horas e encerramento às 20 horas;
- antes do início da votação, o presidente fará instalar as mesas eleitorais. Cada mesa será constituída por um Presidente e dois Mesários. As mesas, ao mesmo tempo es-

crutinadoras e apuradoras funcionarão até o encerramento da votação, passando em seguida a fazer a apuração, lavrando uma ata circunstanciada dos trabalhos, declarando o número de vontantes que compareceram perante elas e os respectivos resultados parciais. Esta ata, em duas vias devidamente assinadas, será encaminhada ao Presidente da Assembléa que, ao término dos trabalhos, proclamará os resultados que serão encaminhados ao Conselho Administrativo para os fins Estatutários.

Art. 31. No ato de votar, o sócio se apresentará à Mesa fazendo sua identificação, assinando em seguida a lista de votantes existente na Mesa e recebendo do Presidente desta um envelope rubricado; nele colocará sua cédula, encaminhando-se para a urna, onde depositará seu voto.

Art. 32. Não serão computados votos avulsos ou chapas não registradas, bem como chapas registradas em que se tenha riscado um ou mais nomes;

Art. 33. Não serão igualmente computados os votos de envelopes nos quais sejam encontrados mais de uma chapa, salvo se forem idênticas, quando será apurada apenas uma.

Art. 34. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 35. Proceder-se-á a nova convocação se a votação não alcançar o comparecimento mínimo de 25% dos associados.

Art. 36. A eleição é nula, dando lugar a nova convocação se uma urna apresentar número de envelope diverso do de seus votantes.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, será considerada vencedora a chapa cujo candidato que a encabece tenha a inscrição de número mais baixo.

Art. 37. No caso da letra a do artigo anterior, o Presidente do Conselho Administrativo deverá convocar nova Assembléa para ser realizada dentro de 10 dias, por Edital único publicado no órgão oficial da União e na imprensa local. Nesta segunda eleição, será obedecido o mesmo processo eleitoral e mantidas as inscrições anteriores.

Art. 38. Da validade da eleição, caberá recurso no prazo de 2 dias, para o Conselho Administrativo e, da decisão deste, no prazo de 3 dias, para a Assembléa Geral, convocada pelo Conselho Administrativo para a apreciação final do recurso, que decidirá soberana e irrecorrivelmente, antes de empossar a nova Diretoria.

Art. 39. O presidente do Conselho Administrativo em exercício, de comum acordo com o Presidente do Conselho Administrativo eleito, fixará a data da posse da nova Diretoria a ser realizada até o término do mandato administrativo vigente.

Art. 40. A Ordem do Dia da Assembléa Eleitoral de que trata este capítulo é destinada, exclusivamente, ao saneamento e exame do processo eleitoral e preventiva de uma possível nulidade insanável.

IV — Dos Candidatos.

Art. 41. Não podem ser eleitos:

- os que não tiverem suas contas ou gestões aprovadas, quer na Associação, quer em outro Clube ou organismo de administração de dinheiros públicos;
- os que não estiverem inscritos na Associação pelo menos 90 dias antes da Assembléa Eleitoral;
- os que tiverem investido, a qualquer tempo, contra a honra e renome da Associação;
- os que não residirem efetiva e publicamente no Distrito Federal;
- os que por atitudes públicas sociais ou políticas, possam vir a afetar o desenvolvimento da Associação.

Art. 42. A Impugnação do candidato é feita em processo apenso ao processo eleitoral, decidindo sobre ela, em primeira instância a Diretoria Executiva e em segunda instância o Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O prazo para ambas as decisões é de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que torna-se a chapa incompleta, impossibilitando, assim, o seu registro.

IV — Do governo e da administração da Associação

I — Dos Órgãos Gerais.

Art. 43. São órgãos gerais do Governo e da Administração da Associação:

- Conselho Administrativo;
- Conselho Fiscal; e
- Diretoria Executiva.

Art. 44. A administração da Associação será confiada a um Conselho Administrativo formado por 5 (cinco) sócios eleitos pela Assembléa-Geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 45. Dentro do prazo de 48 horas de sua eleição, o Conselho de Administração se reunirá, com presença mínima de dois terços dos seus componentes e elegerá dentre os sócios que não sejam membros do referido Conselho, a Diretoria Executiva, constituída por 6 (seis) diretores, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Jurídico, Diretor-Administrativo e Diretor-Tesoureiro.

Art. 46. Os conselheiros, cujas reuniões serão presididas pelo mais antigo, segundo a data do ingresso na Associação, ou pelo mais velho, caso todos tenham ingressado na mesma data, exercerão as funções "honoris causa", nada recebendo, portanto, a título de remuneração pelo seu trabalho. Também os Diretores nada receberão como remuneração pelo seu trabalho.

Art. 47. Ao Conselho de Administração, como órgão dirigente, caberá traçar a orientação geral das atividades sociais, investida de plenos poderes de administração, inclusive para autorizar a Diretoria Executiva a obrigações.

Art. 48. Compete ainda ao Conselho de Administração, como órgão de cúpula:

- conhecer do andamento das atividades sociais, apreciando a atuação dos diretores executivos e opinando e deliberando a respeito;
- discutir e votar os balancetes mensais da Associação, organizados pela Tesouraria;
- designar substitutos aos Conselheiros ou Diretores em caso de licença ou vaga;
- convocar a Assembléa-Geral Extraordinária.

Art. 49. Para o exercício das funções, o Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, local e hora designados pelo seu presidente, funcionando e deliberando validamente desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 50. Nessas reuniões, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, a razão de um para cada Conselheiro, cabendo ao presidente, em caso de empate, o de qualidade além do de quantidade.

Art. 51. As deliberações do Conselho constarão de atas em livro próprio que o Secretário, nomeado por quem presidir o Conselho, fará lavrar, conferirá e subscreverá com os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 52. Cabe à Diretoria Executiva, cumprindo as diretrizes normativas do Conselho de Administração, a gestão imediata dos negócios da Associação, supervisionando e controlando as atividades de sua administração e aprovando ou não o pedido de inscrição de novo sócio.

I — Compete ao Diretor-Presidente:

- representar a Associação em Juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros;

b) presidir às reuniões da Diretoria Executiva; e

c) exercer a administração geral da Associação, supervisionando a execução de suas atividades.

Art. 53. Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir ao Diretor-Presidente no desempenho de suas funções normais, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 54. Compete ao Diretor-Superintendente:

- a organização do Departamento de Compras e o controle dos seus serviços, o fornecimento de rações e outros produtos, devendo, na falta ou racionamento de algum produto, levar ao conhecimento dos demais membros da diretoria, para que seja decidido o critério de fornecimento aos associados do que houver em estoque desse produto, até que a situação se normalize;
- promover exposições e leilões de cavalos de propriedade dos sócios, por estes devidamente registrados na Associação; e
- a organização do Departamento de Pessoal, podendo admitir e demitir funcionários.

Art. 55. Compete ao Diretor-Administrativo

- organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- preparar o expediente das reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, secretariando-as;
- coligir os dados necessários à elaboração do relatório anual que a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho de Administração e este, à Assembléa-Geral;
- promover e fiscalizar o registro que, de seus cavalos, os sócios são obrigados a fazer na Associação, controlando as respectivas anotações no livro próprio;
- emitir, sob sua assinatura, as fichas de registro de cada cavalo.

Art. 56. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- supervisionar a arrecadação da receita, controlar o pagamento das despesas, bem como a satisfação dos compromissos assumidos pela Sociedade, trazer era dia a contabilidade, de modo a que, mensalmente, a Diretoria Executiva possa apresentar ao Conselho Administrativo o balancete respectivo.

Art. 57. Compete ao Diretor-Jurídico:

- prestar assistência jurídica à Sociedade e aos seus membros;
- representar a Associação em juízo, devidamente credenciado pelo Diretor-Presidente.

Art. 58. Os atos que importem em obrigações para a Associação serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, juntamente com outro Diretor. Em se tratando de papéis atinentes à movimentação de contas bancárias ou qualquer operação de crédito, a assinatura do Diretor-Presidente poderá ser substituída pela do Diretor-Tesoureiro.

Art. 59. A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por semana e tomará suas deliberações pelo voto da maioria de seus componentes, tendo o Presidente, além do voto quantitativo o qualitativo.

Art. 60. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato por um ano e facultade de serem reeleitos.

Art. 61. São atribuições do Conselho Fiscal:

- examinar periodicamente os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações que a respeito solicitarem;
- emitir parecer, para conhecimento da Assembléa-Geral, sobre as contas anuais do Conselho de Administração, apreciadas através do Balanço do exercício e à vista do Relatório que o Conselho encaminhará à Assembléa.

Parágrafo único. Para o exercício, também, gratuito, destas suas atribuições, o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o dia 10 de cada mês, funcionando e deliberando, com a presença de 3 membros, substituídos os efetivos pelos suplentes em caso de qualquer impedimento ocasional.

V — Do Patrimônio e contas da Associação.

Art. 49. O patrimônio da Associação será constituído:

a) pela importância das taxas com que os sócios se obrigam a contribuir na forma do art. 7.º, letra, destes Estatutos;

b) pelas doações que lhe sejam feitas e subvenções que venha a obter;

c) pelo que mais ser e venha a ser consubstanciado no "superavit" verificado pelos balanços anuais da Associação.

Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil. Assim, pois a 31 de dezembro de cada ano se fará o inventário dos bens da Associação e se levantará um balanço geral, que será submetido à apreciação e julgamento da Assembléia-Geral, na sua reunião ordinária.

Parágrafo único. O "superavit" demonstrado por esse balanço, não poderá ter outra destinação que não seja a do aumento do patrimônio da Associação, ao qual, "ipso facto", se incorpora.

VI — Disposições gerais e transitórias

Art. 51. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 52. No caso de extinção da Associação, a Assembléia-Geral que a decidir, determinará a destinação de seu patrimônio.

Art. 53. Os mandatos do primeiro Conselho Administrativo e o do Conselho Fiscal se extinguirão respectivamente a 31-5-73 (trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e três) e 30-4-72 (trinta de abril de mil novecentos e setenta e dois). — *Wilson Nogueira Braune. — Roberto Simões Birmann. — Ruy Rossas Nascimento. — Manoel Augusto Ferrar Cortes.*

(N.º 301-B — 27-1-71 — Cr\$ 422,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DENASA S. A. — CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 6 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3.081 e publicado no *Diário Oficial* da União de 13 de novembro de 1970, aprovou a reforma de estatuto da DENASA S. A. — Corretora de Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 27 de julho e 28 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 28 de dezembro de 1970. — *Carlos Noronha Gomes da Silva.* (N.º 3.485 — 22.1.71 — Cr\$ 16,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
CODESBA S. A. — CORRETORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de dezembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3742 e publicado no *Diário Oficial* da União de 6 de janeiro de 1971, aprovou o aumento de capital da Codesba S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São

Paulo (SP), de Cr\$ 4.209.000,00 para Cr\$ 4.350.000,00, mediante incorporação do patrimônio líquido da Finameris S. A. — Administração de Valores, Corretora de Títulos e Câmbio, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias-gerais extraordinárias de 21 e 23 de outubro de 1970, da incorporadora, e de 22 e 26 do mesmo mês e ano, da incorporada. E, por ser verdade, eu *José Bredariol*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor *Paulo César de Vasconcelos*, em 18 de janeiro de 1971. (N.º 289-B — 27-1-71 — Cr\$ 20,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
MARGEM S. A. — CORRETORA
DE CÂMBIO E VALORES
MOBILIÁRIOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 22 de dezembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3658 e publicado no *Diário Oficial* da União de 30 de dezembro de 1970, aprovou a reforma de estatuto da Margem S. A. — Corretora de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo (SP), inclusive com mudança de denominação para "Margem S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários", como deliberado na assembleia-geral extraordinária de 30 de outubro de 1970. E, por ser verdade, eu *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. *Carlos Gomes da Silva*, em 6 de janeiro de 1971. (N.º 295 — 27-1-71 — Cr\$ 20,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMISSOR — CORRETORA DE
TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de dezembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3144 e publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Emissor — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00, e a sua transformação em sociedade por ações, adotada a denominação "Emissor S. A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários", como deliberado na assembleia-geral de 18 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 5 de janeiro de 1971. (N.º 296-B — 27-1-71 — Cr\$ 20,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
SODENI — CORRETORA DE
VALORES MOBILIÁRIOS S. A.**

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3364 e publicado no *Diário Oficial* da União de 27 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Sodeni — Corretora de Valores Mobiliários S. A., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e a reforma de es-

tatuto, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de 12 de outubro de 1970. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, em 18 de dezembro de 1970. (N.º 297-B — 27-1-71 — Cr\$ 20,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DA BAHIA**

BANCO DE ADMINISTRAÇÃO S. A.

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob n.º JC-13.976 nesta data, a cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária do Banco de Administração S. A., realizada aos 7 (sete) dias do mês de abril de 1970 (hum mil novecentos e setenta), assim como, a cópia do *Diário Oficial* da União, edição de 20 de maio de 1970, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, relativa à aprovação do aumento do capital social de Cr\$ 1.876.250,00 para Cr\$ 2.400.000,00 e a consequente reforma dos Estatutos Sociais, do mencionado Banco, na conformidade do deliberado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 21-12-67 e 7.4.70, protocolada neste órgão sob número 10.935, em 11.11.70.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 170,00.

E, para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 1970 (hum mil novecentos e setenta). (N.º 3.502 — 22.1.71 — Cr\$ 18,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DA BAHIA**

**BANCO DE ADMINISTRAÇÃO
S. A.**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arqui-

vada nesta Repartição, sob número JC-13.529 nesta data, a cópia do *Diário Oficial* da União, edição de 12 de novembro de 1969, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o registro, no passivo não exigível do Banco de Administração S. A. da importância de Cr\$ 401.666,46 para a futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela Assembléia-Geral Extraordinária de 29 de agosto de 1969; protocolada neste órgão sob número 9.918 em 8 de outubro de 1970.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 8 (oito dias) do mês de outubro de 1970 (hum mil novecentos e setenta). — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Secretário. (N.º 3.577 — 25.1.71 — Cr\$ 15,00).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DA GUANABARA**

**BANCO IRMÃOS GUIMARAES
S. A.**

CERTIDÃO

Certifico que Banco Irmãos Guimarães S. A., arquivou nesta Junta sob o número 40.690, por despacho de 12 de janeiro, de 1971, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1970, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, elegeu os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, fixando-lhes os honorários, arquivando, ainda, cópia do *Diário Oficial* de 15 de maio de 1970, com publicação da ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de janeiro de 1971. Eu, *Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira*, escrevi, conferi e assino, *Marfisa de Souza Rodrigues*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, *Manoel Lopes Barreto Vianna*. (N.º 3.517 — 25.1.71 — Cr\$ 15,00).

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Convocação

Pela presente Edital, faço saber que no dia vinte quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (24 de fevereiro de 1971) às dez (10) horas, serão realizadas, nesta Federação na sua sede social, na rua Coronel Gomes Machado n.º 122, sobrado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, às eleições para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e de Delegado-Representante ao Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, bem como a dos seus respectivos suplentes; ficando aberto o prazo para o registro de chapas na Secretaria desta Entidade, na rua Coronel Gomes Machado número 122, sobrado, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, até vinte quatro (24) horas antes à realização do pleito, (artigo 16 da Portaria Ministerial n.º 40 de 21 de janeiro de 1965). As chapas deverão ser apresentadas para registro, em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes e outra para os Delegados-Representantes ao Conselho da Confederação e os seus suplentes. Os requerimentos de registro de chapas deverão ser apresentados à Secretaria da Federação em três (3) vias assinados por todos os candidatos, pessoalmente,

não se permitindo, para tal a constituição de procuradores, e ainda, atendidos fielmente todos os dados e documentação exigida para a efetivação dos registros será dirigido ao Presidente da Entidade e assinado por qualquer dos candidatos participantes das Chapas. A Secretaria da Entidade, durante o expediente normal fornecerá todos os detalhes aos interessados estando afixada na sede da mesma a relação das exigências legais ao registro. Caso se obtenha o quorum legal em primeira (1ª) convocação, conforme acima sinalado, serão realizadas às eleições em segunda (2ª) convocação duas horas após, isto é, às doze horas (12) do dia 24 de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (24 de fevereiro de 1971). Não alcançado o quorum legal em segunda (2ª) convocação, fica, desde logo, designado o dia primeiro de março de mil novecentos e setenta e um (1.3.1971, às (10) dez horas, para a realização das referidas eleições em terceira (3ª) e última convocação, e desde já estão convocados todos os sindicatos filiados, através dos seus delegados representantes do Conselho desta Federação, de todos os termos do presente Edital. Outrossim, fica, também convocada a sessão preparatória para a qualificação dos delegados representantes e votantes para o mesmo dia 24 de fevereiro, às oito (8) horas.

Niterói, 21 de janeiro de 1971. — *Arthur Gonçalves da Motta.* (N.º 287-B — 27.1.71 — Cr\$ 50,00).

CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQN. 105

CONVOCAÇÃO

O Síndico do Bloco "C" da SQN. 105 dando cumprimento ao disposto na Lei nº 4.591 de 18 de dezembro de 1964, convoca os senhores proprietários de apartamento do referido Bloco para Assembleia-Geral Ordinária que se fará realizar na área dos Pilótis do Bloco, no dia 29 do corrente às 20.00 horas em primeira convocação e às 20.30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberarem a seguinte ordem do dia.

- 1º Registro da Convenção
- 2º Apreciação do orçamento
- 3º Reajuste das quotas de condomínio.

Brasília, 25 de janeiro de 1971. — P/Condomínio do Bloco "C" da SQN. 105. — Pontual & Cia. Ltda. — Luiz Vicente Araújo. (Nº 291-B — 27.1.71 — Cr\$ 10,00).

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES

- a) Firma ou Razão Comercial: Carlito Pereira de Novais.
- b) Endereço: QNB 05 — Lote 03 — Taguatinga — DF. Telefone: não tem.
- Localidade — Endereço
- c) Denúncia de filiais: não tem.
- d) Nome civil por extenso: Carlito Pereira de Novais.
- e) Nacionalidade: brasileira. Naturalidade: Mucugê — Bahia. Estado civil: Casado. Data do nascimento: 20 de janeiro de 1928.

Residência: QNB 05 — Lote 03 — Taguatinga — DF. Profissão: Comerciante. Identidade nº Cert. Reserv. número 629.578 — 6ª RM. Expedida p/ Ministério da Guerra. f) A assinatura da firma comercial por quem tem direito: Carlito Pereira de Novais. g) Capital: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). h) Forma de Integralização do capital:

Um caminhão — marca Mercedes Benz, modelo L 111 — Motor nº OM 321.980.1101.3580. i) Gênero do comércio: Prestação de serviços, por intermédio de caminhões de aluguel. j) Data do início das operações: 1 de novembro de 1970. Brasília — DF., 27 de janeiro de 1971. — Carlito Pereira de Novais. (Nº 299-B — 27-1-71 — Cr\$ 20,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE BRASÍLIA — D.F.

Convocação

Pelo presente, ficam convocados os senhores associados, para uma Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no próximo sábado, dia 23 de janeiro de 1971, na sede do Sindicato, Ed. Central, 5º andar, sala 506, em primeira convocação, às 18,00 horas, ou em segunda convocação, às 19,00 horas, com qualquer número de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação da Ata anterior; b) discussão e aprovação do aumento salarial para Classe; c) pedido de filiação à Federação.

d) esclarecimentos sobre empréstimos para os sindicalizados. e) Assuntos gerais. Brasília — DF., 18 de janeiro de 1971. — Serafim Marques da Motta, Presidente. (Nº 27-1-71 — 302-B — Cr\$ 14,00)

FUNDO BRASIL DE PARTICIPAÇÕES EM VALORES

Convocação

Convocamos os participantes do Fundo Brasil de Participação em Valores a se reunirem em Assembleia-Geral no próximo dia 1 de fevereiro de 1971, às 9 horas, em nosso escritório, sito em São Paulo na Rua Alvaros Penteado nº 72, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação do relatório e contas referentes à administração do Fundo no exercício de 1970;

b) exame e votação de proposta visando a alteração do Regulamento do Fundo, a fim de adaptá-lo ao disposto na Resolução nº 145 do Banco Central do Brasil, proposta esta que se encontra à disposição dos interessados São Paulo, 15 de janeiro de 1971. — Fomosa S. A. — Corretora de Valores Administradora do Fundo. Em 15 de janeiro de 1971. — João Adelfino Almeida Prado. (Nº 323-B — 28.1.71 — Cr\$ 15,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (FUNDADA EM 14.9.68)

Convocação

De ordem do Sr. Presidente, ficam os Associados, com direito a voto, convocados a se reunirem, em Assembleia-Geral Extraordinária, às 08:00 horas

do dia 6 de fevereiro próximo vindouro, em primeira convocação, com o número, para discussão e homologação, dação, da Reforma do Estatuto, na forma prevista pelo artigo 16, letra "f" do Estatuto em vigor.

A reunião será levada a efeito na Sede do CESSFAA, no Setor de Clubes Esportivos Norte, Lote 5-A e 5-B. Brasília — DF., em 27 de janeiro de 1971. — Antonio Gomes de Sá, 1º Secretário. (Nº 313-B — 28.1.71 — Cr\$ 12,00)

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à Avenida W-3 — Bloco A — Loja 11, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 1971. — Eudário de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente.

(Dias 27, 28 e 29-1-71).

(Nº 281-B — 26-1-71 — Cr\$ 21,00)

FUNDO BRASISA-DECRETO-LEI 157

Convocação

Convocamos os participantes do Fundo Brasisa-Decreto-lei 157 do reunirem em Assembleia-Geral no próximo dia 1 de fevereiro de 1971, às 12 horas, em nosso escritório, sito em São Paulo na rua Alvaros Penteado nº 72, a fim de deliberarem sobre relatório e contas referentes à administração do fundo em 1970.

São Paulo, 15 de janeiro de 1971. Fomosa S. A. — Corretora de Valores Administradora do Fundo. — João Adelfino de Almeida Prado. (Nº 322-B — 28-1-71 — Cr\$ 10,00).

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 30,00
Anual Cr\$ 60,00

Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30